

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01635

#### MUNICIPIO DE CURRALINO - PA

32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

10/Maio/2010

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01635

# MUNICIPIO DE CURRALINO - PA

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 023 Ações de Governo executados na base municipal de CURRALINO - PA em decorrência do 32º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 030ut2010 a 23Nov2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

#### 20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

### PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL AÇÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

Controladoria-Geral da União

#### 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

#### PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

#### AÇÃO:

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV OLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFI SSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

1 VALOR: R\$ 14.533.883,60 QUANTIDADE DE O.S.:

# AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 702.142,14

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 534.242,40

#### PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

#### AÇÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

#### PROGRAMA:

QUALIDADE NA ESCOLA

#### AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CA MINHO DA ESCOLA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 283.833,00

# 36000 MINISTERIO DA SAUDE

#### PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS AÇÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEG ICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 203.176,90 AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORT E COLETIVO URBANO - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 107.821,58

#### PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

# AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 631.303,98

AÇÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 974.405,00 AÇÃO:

Controladoria-Geral da União

INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE V - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 601.258,00

ACÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA FIXO - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 614.726,25

#### PROGRAMA:

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 168.456,69

# 38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### PROGRAMA:

RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS

#### ACÃO:

PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

#### 44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

#### PROGRAMA:

AMAZONIA SUSTENTAVEL

# AÇÃO:

FOMENTO A PROJETOS DE GESTAO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENT O SUSTENTAVEL NA AMAZONIA - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 441.709,00

#### 49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

#### PROGRAMA:

AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF

# AÇÃO:

ASSISTENCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS MUNICIPAIS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 174.000,00

# 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

# AÇÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 211.000,00

### PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOC IAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica ACÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

Controladoria-Geral da União

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

#### PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

#### AÇÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 94.500,00

#### PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA AÇÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200 4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 4.455.311,00

AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 30.038,95

TOTAL DE O.S.: 24 VALOR TOTAL: R\$ 24.761.808,49

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quando àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério superior, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como á apuração das responsabilidades.
- 6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

# SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

# 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

#### 1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação comprobatória referente as despesas realizadas, com os recursos do FUNDEB, no período de janeiro a abril/2010, no valor total de R\$ 4.254.871,54.

# 1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação comprobatória referente as despesas realizadas, com os recursos do FUNDEB, no período de janeiro a dezembro/2009, no valor total de R\$ 2.846.066,14.

# 1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Montagem de processos licitatórios no valor total de R\$ 611.147,30.

# 1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação de ações do Conselho do FUNDEB por não

Controladoria-Geral da União

apresentação do livro de atas.

# 1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Restrição da Administração Municipal às ações desenvolvidas pelo Conselho do FUNDEB.

# 1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação comprobatória referente as despesas realizadas, com os recursos do PNATE, no período de janeiro/2009 a abril/2010, no valor total de R\$ 702.142,14.

# 1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na contratação e pagamento de pessoas físicas para prestar serviços de transporte escolar.

# 1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação comprobatória referente as despesas realizadas, com os recursos do PNAE, no período de janeiro a abril/2010, no valor total de R\$ 110.232,00.

# 1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação comprobatória referente as despesas realizadas, com os recursos do PNAE, no período de janeiro a dezembro/2009, no valor total de R\$ 257.624,19.

#### 1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial nº 001/2009.

#### 1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesas no montante de R\$ 19.872,11 sem a realização de processo licitatório.

### 1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesas com gêneros alimentícios com recursos do PNAE, no montante de R\$ 17.737,17, sem respaldo contratual.

#### 1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação referente ao Convênio SIAFI nº 624842.

#### 36000 MINISTERIO DA SAUDE

### 2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao PAB-FIXO, no valor de R\$ 244.662,70.

# 2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Folhas de Pagamento de Pessoal não disponibilizadas, no valor de R\$ 2.590.289,14.

# 2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas na aquisição de produtos.

### 2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Montagem de processos licitatórios no valor total de R\$ 756.969,00.

#### 2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Saques efetuados sem a devida comprovação de documentação comprobatória, no valor total de R\$ 1.714.565,04.

### 2.1.6 CONSTATAÇÃO:

O Secretário de Saúde não exerce as funções de ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde.

# 2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Falta de disponibilização do Plano Municipal de Saúde em vigor.

# 2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Relatório de Gestão de 2009 não aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

# 2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Falta de dotação orçamentária própria para o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

# 2.1.10 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Falta de disponibilização de Documentos/Informações por parte do Gestor Municipal ao Conselho Municipal de Saúde sobre suas contas.

# 2.1.11 CONSTATAÇÃO:

Falta de apresentação de informações/documentos da movimentação da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde.

# 2.1.12 CONSTATAÇÃO:

Falta de disponibilização de documentos/informações do Programa PSF.

#### 2.1.13 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício 2007.

### 2.1.14 CONSTATAÇÃO:

Unidade de Saúde com estrutura física inadequada e com insuficiência de materiais para o desempenho das atividades internas da Equipe de Saúde da Família - ESF.

### 2.1.15 CONSTATAÇÃO:

Falta de atendimento em Unidade de Saúde da Família pela ausência de médico, enfermeiro e dentista.

### 2.1.16 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização dos documentos comprobatórios da despesa, relativos a execução do Programa Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Da Família - PSF, referente ao período de 01/01/2009 a 31/03/2010, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

# 2.1.17 CONSTATAÇÃO:

Irregularidade no cumprimento da carga horária.

# 2.1.18 CONSTATAÇÃO:

Falhas na contratação de profissionais de saúde.

#### 2.1.19 CONSTATAÇÃO:

Infra-estrutura inadequada do PSF da Vila Recreio do Piriá.

# 2.1.20 CONSTATAÇÃO:

Falta de recursos materiais/equipamentos/insumos necessários à realização das atividades de ACS.

#### 2.1.21 CONSTATAÇÃO:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do programa de saúde da família.

# 2.1.22 CONSTATAÇÃO:

Falta de disponibilização de documentos/ informações do Programa PAB-

# 2.1.23 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2007.

### 2.1.24 CONSTATAÇÃO:

Falta de aprovação do Plano Municipal pelo Conselho Municipal de Saúde.

# 2.1.25 CONSTATAÇÃO:

Ausência de suporte documental a débitos - no valor total de R\$ 161.735,70 - realizados no exercício de 2007 na conta corrente do Piso de Atenção Básica.

#### 2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de disponibilização de documentos/informações do Programa Farmácia Básica.

# 2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde.

# 2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de suporte documental a débitos - no valor total de R\$ 19.739,38 - realizados no exercício de 2007 na conta corrente do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Controladoria-Geral da União

# 2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Entrega parcial aos pacientes de medicamentos básicos receitados.

# 2.2.5 CONSTATAÇÃO:

Montagem de processos licitatórios no valor total de R\$ 207.950,00.

### 2.2.6 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na aquisição de medicamentos com recursos do Programa Farmácia Básica no valor total de R\$ 77.022,00.

# 2.2.7 CONSTATAÇÃO:

Saques efetuados sem a devida comprovação de documentação comprobatória.

#### 2.2.8 CONSTATAÇÃO:

Controle de estoque deficiente ou inexistente.

#### 2.2.9 CONSTATAÇÃO:

Condições de armazenagem inadequadas no almoxarifado central da farmácia básica.

# 2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização dos documentos comprobatórios da despesa, relativos a execução do Incentivo Financeiro ao Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde, referente aos exercícios de 2008 e 2009, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

### 2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Saques efetuados sem a devida comprovação de documentação comprobatória no valor total de R\$ 110.150,00.

# 2.3.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de mecanismo de controle das metas previstas na Programação das Ações de Vigilância - PAVS.

#### 2.3.4 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização das metas previstas para os exercícios anteriores, referente às atividades estabelecidas para o município na PAVS Estadual.

#### 38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

### 3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal, não localizados.

### 3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Beneficiário do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal, não atuante na atividade pesqueira.

#### 44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

#### 4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de implementação das ações constantes do plano de trabalho do projeto.

### 4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de apresentação de prestação de contas ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

### 4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de localização de bem adquirido com recursos do Convênio.

# 4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Paralisação das atividades da Unidade de Processamento de Doces e Geléias Naturais, parte integrante do Convênio.

# 4.1.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do Convênio MMA / FNMA nº 003/2003.

# 4.1.6 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Impossibilidade de verificar a existência / estado de conservação dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do Convênio MMA / FNMA nº 003/2003.

#### 49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

#### 5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação referente ao Convênio SIAFI nº 416151.

# 5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Obras do Convênio SIAFI nº 416151 paralisadas.

# 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

# 6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização dos documentos referentes à execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, relativos ao período de janeiro a março de 2010.

# 6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de aquisição e distribuição de materiais adquiridos com recursos do programa.

#### 6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências no controle de frequência dos beneficiários do programa.

# 6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Deficiências nas instalações e nos materiais disponibilizados aos locais de execução do PETI e não desenvolvimento das atividades do programa.

#### 6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Existência de beneficiários 'a vincular', no SISPETI, a um local de execução do serviço socioeducativo.

# 6.1.6 CONSTATAÇÃO:

Existência de beneficiários vinculados no SISPETI a um local de execução do serviço socioeducativo, mas que não constam da lista de freqüência dos locais onde são desenvolvidas atividades socioeducativas.

# 6.1.7 CONSTATAÇÃO:

Utilização indevida dos recursos destinados a manutenção do PETI com o pagamento de despesas inelegíveis.

# 6.1.8 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de documentos que comprovem despesa realizadas no montante de R\$ 114.502,20.

#### 6.1.9 CONSTATAÇÃO:

Despesa não comprovada.

# 6.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação solicitada.

### 6.2.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência do Plano Municipal de Assistência Social 2010.

#### 6.2.3 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social.

# 6.2.4 CONSTATAÇÃO:

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI não foi criada.

# 6.2.5 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não está em funcionamento.

# 6.3.1 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Não foi instituída a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família.

#### 6.3.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa.

#### 6.3.3 CONSTATAÇÃO:

Não há o armazenamento do Formulário Padrão de Gestão de Benefícios - FPGB.

### 6.3.4 CONSTATAÇÃO:

A prefeitura não desenvolveu ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF.

# 6.3.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de formulário do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) de 07 (sete) beneficiários do Programa Bolsa Família.

### 6.3.6 CONSTATAÇÃO:

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

# 6.3.7 CONSTATAÇÃO:

Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico desatualizado.

# 6.3.8 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da condicionalidade da área da saúde: crianças beneficiárias com caderneta de vacinação desatualizada.

#### 6.3.9 CONSTATAÇÃO:

Deficiência na atuação do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

# 6.3.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de estrutura adequada do Órgão de Controle Social PBF para desempenho de suas funções.

#### 6.3.11 CONSTATAÇÃO:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF com renda familiar per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

# 6.3.12 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização dos documentos referentes à execução do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, relativos ao período de janeiro de 2009 a março de 2010.

# 6.3.13 CONSTATAÇÃO:

Saque por meio de cheques dos valores depositados na conta do IGD-PBF, no mesmo valor da ordem bancária ou em valores redondos.

# 6.4.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação solicitada.

# 6.4.2 CONSTATAÇÃO:

Realização de saques na conta do programa.

#### 6.4.3 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de aquisição de materiais adquiridos com recursos do programa e inexistência de controle de distribuição de parte dos materiais ao CRAS.

### 6.4.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de oferta dos serviços considerados essenciais.

#### 6.4.5 CONSTATAÇÃO:

Instalações físicas inadequadas.

# 6.4.6 CONSTATAÇÃO:

Utilização indevida dos recursos destinados a manutenção do CRAS com o pagamento de despesas inelegíveis no montante de R\$ 39.586,65 e não juntada de documento de comprovação para despesa no montante de R\$ 19.267,54.

# DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Controladoria-Geral da União

#### 1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

#### 1.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

### AÇÃO :

0E36

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV OLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFI SSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

#### OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

ORDEM DE SERVIÇO : 249009

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Âmbito municipal:

prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

#### AGENTE EXECUTOR

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 14.533.883,60

# 1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação comprobatória referente as despesas realizadas, com os recursos do FUNDEB, no período de janeiro a abril/2010, no valor total de R\$ 4.254.871,54.

#### FATO:

A equipe de fiscalização da CGU solicitou à Prefeitura Municipal de Curralinho/PA a documentação referente a execução da despesa, como Processos Licitatórios, Contratos, Notas de Empenho, Ordens de Pagamento, Folha de Pagamento de Pessoal, Notas Fiscais, Faturas, Recibos e etc, das ações realizadas com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referentes ao período de janeiro a abril/2010, conforme Solicitação Prévia, de 20/05/2010 e reiterada em 24/05/2010 e 26/05/2010, entretanto não houve disponibilização dos referidos documentos, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

Cabe esclarecer que no período ora referenciado, conforme consulta ao extrato da conta bancária nº 21.917-7 - agência 0558-4 do Banco do Brasil S/A, o Município de Curralinho/PA, recebeu recursos do FUNDEB no valor total de R\$ 4.254.871,54 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Diante da situação encontrada, a Controladoria-Regional da União no Pará ficou impossibilitada de executar suas atribuições

institucionais, já que ocorreu flagrante desobediência ao prescrito no art. 26 da Lei  $n^{\circ}$  10.180/2001, cabendo destacar, ainda, que houve

Controladoria-Geral da União

comprometimento na verificação sobre a execução dos recursos do Fundo quanto aos seguintes aspectos, dentre outros:

Comprovação documental das despesas realizadas, relativamente à movimentação bancária de saída da conta específica;

A movimentação de entrada e saída dos recursos no que diz respeito aos seus registros contábeis;

Regularidade nas licitações e contratos, inclusive na execução destes; Regularidade nos processos de pagamentos efetuados;

Análise em relação ao custo dos bens e/ou serviços adquiridos;

Pertinência quanto à utilização dos recursos financeiros em objetos previstos/elegíveis pelo FUNDEB no ensino fundamental e na educação infantil;

Análise quanto ao atingimento do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) na aplicação com remuneração dos profissionais do magistério da educação em efetivo exercício no ensino fundamental e na educação infantil;

Localização de possíveis bens permanentes adquiridos com recursos do FUNDEB, parcela dos 40% (quarenta por cento);

Verificação de possível(is) obra(s)/reforma(s) executada(s) com recursos do FUNDEB;

Pontualidade quanto ao pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental e na educação infantil.

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia, de 20/05/2010, reiterada em 24/05/2010 e 26/05/2010.

Extratos da conta bancária nº 21.917-7, agência 0558-4 do Banco do Brasil S/A.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação comprobatória referente as despesas realizadas, com os recursos do FUNDEB, no período de janeiro a dezembro/2009, no valor total de R\$ 2.846.066,14.

# FATO:

A equipe de fiscalização da CGU solicitou à Prefeitura Municipal de Curralinho/PA a documentação referente a execução da despesa, como Processos Licitatórios, Contratos, Notas de Empenho, Ordens de Pagamento, Folha de Pagamento de Pessoal, Notas Fiscais, Faturas, Recibos e etc, das ações realizadas com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referentes ao período de janeiro a dezembro/2009, conforme Solicitação Prévia, de 20/05/2010 e reiterada em 24/05/2010 e 26/05/2010, entretanto somente foram disponibilizadas as folhas de pagamento de pessoal, a seguir detalhadas, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001. Contudo as referidas folhas não estavam contabilizadas, não existindo nota de empenho,

Controladoria-Geral da União

ordem bancária, ou outro documento que comprovasse o seu efetivo pagamento.

- Relação das folhas de pagamento de pessoal apresentadas quando da realização da fiscalização (Valores Brutos em R\$):

MÊS	Folha 60%	Folha 40%	TOTAL
JAN	420.013,52	131.394,69	551.408,21
FEV	411.979,44	150.526,09	562.505,53
MAR	537.747,69	214.952,78	752.700,47
ABR	571.900,92	0,00	571.900,92
MAI	547.114,96	0,00	547.114,96
JUN	556.499,78	0,00	556.499,78
JUL	558.824,93	0,00	558.824,93
AGO	558.036,84	0,00	558.036,84
SET	503.407,95	0,00	503.407,95
OUT	554.161,79	0,00	554.161,79
NOV	521.895,68	0,00	521.895,68
DEZ	551.766,27	0,00	551.766,27
TOTAL	6.293.349,77	496.873,56	6.790.223,33

Cabe esclarecer que no período ora referenciado, conforme consulta ao extrato da conta bancária nº 21.917-7 - agência 0558-4 do Banco do Brasil S/A, o Município de Curralinho/PA, recebeu recursos do FUNDEB no valor total de R\$ 10.279.012,06 (dez milhões, duzentos e setenta e nove mil, doze reais e seis centavos). Observou-se, ainda, que a mesma conta bancária possuía saldo de investimentos na ordem de R\$ 58.202,72 (cinquenta e oito mil, duzentos e dois reais e setenta e dois centavos) remanescentes do exercício de 2008 (posição em 31.12.2008). Perfazendo um total disponível em conta corrente de R\$ 10.337.214,78 (dez milhões, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e quatorze reais e setenta e oito centavos).

Ressalta-se que em 23/06/2010 compareceu a sede da CGU-Regional/PA o senhor Mauro César Freitas Santos, CPF: 880.280.032-49, ID 3938065 SSP-PA, OAB-PA nº 14823, do Escritório Mauro César Santos Advogados Associados, de posse de uma procuração do Senhor Miguel Pureza Santa Maria, Prefeito de Curralinho/PA, portando e entregando nesta Regional a seguinte documentação da Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, referente ao FUNDEB:

- Despesas diversas (Parcela de 40% do Fundo)

Descrição	Valor Total (R\$)
Diversos empenhos com os respectivos recibos/notas fiscais e sem a correspondente ordem de pagamento, referentes a despesas efetuadas com a parcela de 40° do Fundo	471.208,31
Diversos empenhos sem os respectivos recibos/notas fiscais e a correspondente ordem de pagamento, referentes a despesas efetuadas com a parcela de 40° do Fundo	13.421,43
Convite nº $010601/2009$ com as respectivas notas fiscais e sem a correspondente ordem de pagamento, referentes a despesas com aquisição de material de expediente	76.218,00
Convite n° $310701/2009$ com as respectivas notas fiscais e sem a correspondente ordem de pagamento, referentes a despesas com aquisição de material de expediente	75.116,00
Convite nº 100301/2009 com as respectivas notas fiscais e sem a correspondente ordem de pagamento, referentes a despesas com aquisição de material de expediente	78.382,90

- Despesas de pessoal

Descrição	Valor Total (R\$)
Diversos empenhos sem as respectivas folhas de pagamento e a correspondente ordem de pagamento, referentes a despesas efetuadas com servidores (Parcela de 40° do Fundo)	2.816.319,29
Diversos empenhos sem as respectivas folhas de pagamento e a correspondente ordem de pagamento, referentes a despesas efetuadas com servidores (Parcela de 60º do Fundo)	7.817.286,32

Com relação a documentação apresentada pela Prefeitura em 23/06/2010, tecemos os seguintes comentários:

- 1. Despesas diversas: foram apresentados somente empenhos sem os respectivos documentos comprobatórios das despesas (recibos, notas fiscais e outros), no valor total de R\$ 13.421,43, não restando caracterizada a comprovação das despesas realizadas.
- 2. Despesas de pessoal: foram apresentados somente empenhos sem as respectivas folhas de pagamento de pessoal, a qual deveria conter a identificação do servidor e o local de trabalho, o que impossibilita a comprovação dos beneficiários dos referidos empenhos, bem como o seu efetivo pagamento, uma vez que não foram apresentadas as respetivas ordens de bancárias. Ressalta-se que quando da fiscalização realizada no município de Curralinho/PA foram apresentadas folhas de pagamento de pessoal, relacionadas anteriormente, com valores divergentes dos empenhos trazidos a sede da CGU/PA. Portanto somente os referidos empenhos não podem ser utilizados como comprovação das despesas realizadas com pessoal, mas sim as folhas de pagamento de pessoal apresentadas quando da realização da fiscalização.

Portanto deixou de ser apresentada documentação comprobatória das despesas realizadas no valor total de R\$ 2.846.066,14, conforme a seguir detalhado:

Descrição	Valor Total (R\$)
Recursos recebidos no período de 01 a 12/2009	10.279.012,06
Saldo em 31/12/2008	58.202,72
Folhas de pagamento de pessoal apresentadas	6.790.223,33
Comprovantes de despesas apresentados	700.925,21
Total de despesas não comprovadas	2.846.066,14

# EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia, de 20/05/2010, reiterada em 24/05/2010 e 26/05/2010.

Extratos da conta bancária nº 21.917-7, agência 0558-4 do Banco do Brasil S/A.

Documentação entregue na sede da CGU-Regional/PA em 23/06/2010.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

# 1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Montagem de processos licitatórios no valor total de R\$ 611.147,30.

#### FATO

Na análise dos processos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Curralinho/PA, disponibilizados a esta Controladoria, foram verificadas evidências, que ao serem analisadas em conjunto, indicam que os processos, que totalizaram R\$ 611.147,30, foram montados, conforme exposto a seguir:

- a) Relação dos processos licitatórios analisados:
- a.1) Convite nº 020601/2009 A Prefeitura Municipal de Curralinho instaurou o processo licitatório em 15/05/2009, para a aquisição de material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Participaram da licitação e foram vencedoras do certame as seguintes firmas: P G COSTA SILVA ME (CNPJ nº 02429501/0001-13), valor R\$ 24.665,00, ANISERGIO DA SILVA OLIVEIRA EPP (CNPJ nº 07593102/0001-07), valor R\$ 27.455,00 e CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 05959532/0001-74), valor R\$ 23.140,00, perfazendo o montante licitado de R\$ 75.260,00.
- a.2) Convite  $n^\circ$  100301/2009 A Prefeitura Municipal de Curralinho instaurou o processo licitatório em 03/03/2009, para a aquisição de material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Participaram da licitação e foram vencedoras do certame as seguintes firmas: N DOS SANTOS DIAS (CNPJ  $n^\circ$
- 07.861.240/0001-20), valor R\$ 27.860,00, ANISERGIO DA SILVA OLIVEIRA EPP (CNPJ n° 07.593.102/0001-07), valor R\$ 29.345,50 e CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ n° 05.959.532/0001-74), valor R\$ 21.177,40, perfazendo o montante licitado de R\$ 78.382,90.
- a.3) Convite nº 150601/2009 A Prefeitura Municipal de Curralinho instaurou o processo licitatório em 25/05/2009, para a aquisição de materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Participaram da licitação e foram vencedoras do certame as seguintes firmas: CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
- (CNPJ n° 05959532/0001-74), valor R\$ 13.759,00, P G COSTA SILVA ME (CNPJ n° 02429501/0001-13), valor R\$ 37.150,00 e OLIVER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA (CNPJ n° 63816185/0001-27), valor R\$ 26.387,50, perfazendo o montante licitado de R\$ 77.296,50.
- a.4) Convite nº 160901/2009 A Prefeitura Municipal de Curralinho instaurou o processo licitatório em 01/09/2009, para a aquisição de material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Participaram da licitação e foram vencedoras do certame as seguintes firmas: P G COSTA SILVA ME (CNPJ nº 02429501/0001-13), valor R\$ 16.390,00, EDIVALDO P DA SILVA ME (CNPJ nº 08214944/0001-73), valor R\$ 25.760,00 e ANICETO M. OLIVEIRA ME (CNPJ nº 07954184/0001-78), valor R\$ 34.115,00, perfazendo o montante licitado de R\$ 76.265,00.
- a.5) Convite nº 180501/2009 A Prefeitura Municipal de Curralinho instaurou o processo licitatório em 04/05/2009, para a aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Participaram da licitação e foram vencedoras do certame as seguintes firmas: OLIVER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA (CNPJ nº 63816185/0001-27), valor R\$ 51.380,60; P G COSTA SILVA ME (CNPJ nº 02429501/0001-13), valor R\$ 6.447,90 e EDIVALDO P DA SILVA ME (CNPJ nº 08214944/0001-73), valor R\$ 20.673,00, perfazendo o montante licitado de R\$ 78.501,50.
- a.6) Convite  $n^\circ$  210901/2009 A Prefeitura Municipal de Curralinho instaurou o processo licitatório em 04/09/2009, para a aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da

Controladoria-Geral da União

- Secretaria Municipal de Educação. Participaram da licitação e foram vencedoras do certame as seguintes firmas: P G COSTA SILVA ME (CNPJ nº 02429501/0001-13), valor R\$ 42.315,00; ANICETO M. OLIVEIRA ME (CNPJ nº 07954184/0001-78), valor R\$ 21.760,00 e EDIVALDO P DA SILVA ME (CNPJ nº 08214944/0001-73, valor R\$ 12.400,00, perfazendo o montante licitado de R\$ 76.475,00.
- a.7) Convite nº 270301/2009 A Prefeitura Municipal de Curralinho instaurou o processo licitatório em 10/03/2009, para a aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Participaram da licitação e foram vencedoras do certame as seguintes firmas: A S G CASTRO ME (CNPJ nº 01555327/0001-92), valor R\$ 8.560,00; ANICETO M. OLIVEIRA ME (CNPJ nº 07954184/0001-78), valor R\$ 41.980,00 e EDIVALDO P DA SILVA ME (CNPJ nº 08214944/0001-73), valor R\$ 23.310,40, perfazendo o montante licitado de R\$ 73.850,40.
- a.8) Convite n° 310701/2009 A Prefeitura Municipal de Curralinho instaurou o processo licitatório em 20/07/2009, para a aquisição de material de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Participaram da licitação e foram vencedoras do certame as seguintes firmas: ANICETO M. OLIVEIRA ME (CNPJ n° 07954184/0001-78), valor R\$ 33.210,00, CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ n° 05959532/0001-74), valor R\$ 23.500,00 e N DOS SANTOS DIAS (CNPJ n° 07861240/0001-20), valor R\$ 18.406,00, perfazendo o montante licitado de R\$ 75.116,00.
- b) A seguir identificamos as constatações que evidenciam a montagem dos processos licitatórios:
- b.1) Todas as três empresas convidadas para participarem de cada certame foram vencedoras em alguns itens do referido processo licitatório.
- b.2) Todos os convites apresentam exatamente 34 paginas da Solicitação de Material até a Ata de Julgamento, sendo que os Atos Administrativos de cada processo estão localizados na mesma página, independente de qual processo esteja sendo folheado. Como por exemplo, podemos citar a Certidão de Previsão Orçamentária que sempre está na folha 06 e o Parecer Jurídico que sempre está nas folhas 27/29.
- b.3) A empresa CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, por meio do Sr. José Eliezer de Paula Silva, CPF 006.114.483-51, um dos seus sócios, apresentou declaração a esta CGU-Regional/PA, datada de 09/11/2010, onde informa que a sua empresa não participou dos referidos processos licitatórios (Convites n°s 020601, 100301, 150601 e 310701/2009).
- b.4) No endereço da empresa EDVALDO P. DA SILVA ME, constante no Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil, bem como nos documentos constantes dos certames licitatórios do qual a referida empresa participou, existe uma residência com um ponto comercial em anexo, e, segundo os moradores, a referida empresa nunca funcionou no local.
- Ressalta-se que, como os processos em questão tratam-se de convites, a referida empresa, caso existisse de fato, deveria ser encontrada no endereço informado. (Convites  $n^{\circ}s$  160901, 180501, 210901 e 270301/2009).
- b.5) No endereço da empresa N. DOS SANTOS DIAS, constante no Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil, bem como nos documentos constantes dos certames licitatórios do qual a referida empresa participou, existe uma residência, e, segundo os moradores, a referida empresa nunca funcionou no local. Ressalta-se que, como os processos em questão tratam-se de convites, a referida empresa, caso existisse de fato, deveria ser encontrada no endereço informado. (Convites nºs 100301 e 310701/2009).
- b.6) Por meio do Ofício nº 0136/2010, de 08/09/2010, a Diretoria de

Fiscalização, da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, informa que as empresas A. S. G. CASTRO ME e P G COSTA SILVA ME, não foram localizadas e após serem notificadas por meio de Edital e esgotados os recursos legais para a localização das empresas foi solicitado à suspensão das referidas empresas no cadastro de contribuintes do ICMS. (Convites n°s 020601, 150601, 160901, 180501, 210901 e 270301/2009).

- c) Além das constatações relacionadas nos itens anteriores, outras referentes a não observância de artigos da Lei nº 8.666/93 e outras leis correlatas, a seguir relacionadas, apenas vem corroborar as evidências de montagem dos processos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação no Município de Curralinho/PA:
- c.1) O Decreto nº 013/2009-GP/PMC que nomeou a Comissão Permanente de Licitação CPL foi exarado em 1º de janeiro de 2009, ou seja, em dia não útil. Ressalte-se que a Lei nº 9.784/1999, Lei do Processo Administrativo, em seu artigo 23 afirma que os atos do processo devem ser realizados em dia útil, o que pode ser aplicado por analogia aos processos em questão. (Todos os Convites analisados).
- c.2) O Presidente da CPL, Sr. Antônio Pedro Pureza Santa Maria, CPF nº 428.532.652-34 é irmão do Prefeito e Secretário de Obras do Município e o Sr. Ezequiel da Silva Paula, CPF nº 619.298.242-20, membro da CPL é irmão do Secretário Municipal de Educação e Secretário de Coordenação Geral do Município. Tal situação coloca dois secretários municipais atuando na CPL, ou seja, de um lado eles como secretários requisitam bens ou serviços e de outro eles efetuam o processo de compra ou contratação. Isso afronta o princípio da segregação de funções. (Todos os Convites analisados).
- c.3) Em consulta realizada no sítio da Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA, foi verificado que algumas empresas não tem como atividade econômica o fornecimento do objeto do certame licitatório, contrariando o disposto no item 2.1 da Carta Convite, que assim específica: "Somente poderão participar deste Convite as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação", conforme tabela a seguir:

Convite	Objeto do Convite	Empresas que não possuem a atividade econômica exigida
020601	Fornecimento de material de expediente	P G COSTA SILVA ME
100301	Fornecimento de material de expediente	N. DOS SANTOS DIAS
150601	Fornecimento de suprimento de informática	P G COSTA SILVA ME
160901	Fornecimento de material de expediente	ANICETO M. OLIVEIRA - ME e P G COSTA SILVA ME
180501	Fornecimento de material de higiene e limpeza	P G COSTA SILVA ME e OLIVER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA
210901	Fornecimento de material de higiene e limpeza	P G COSTA SILVA ME e ANICETO M. OLIVEIRA - ME
270301	Fornecimento de material de higiene e limpeza	ANICETO M. OLIVEIRA - ME e A S G CASTRO - ME
310701	Fornecimento de suprimento de informática	ANICETO M. OLIVEIRA - ME e N DOS SANTOS DIAS

c.4) Tendo em vista que durante o exercício de 2009 foram adquiridos materiais de expediente no montante de R\$ 229.907,90, materiais de higiene e limpeza no montante de R\$ 228.826,70, materiais de informática no montante de R\$ 152.412,50, e que a modalidade de licitação utilizada foi o convite, fica evidente que houve

Controladoria-Geral da União

fracionamento de despesa, com o objetivo de fugir da modalidade de licitação correta, que no caso seria Tomada de Preços, uma vez que a somatória das despesas realizadas ultrapassam o limite legal para a realização de licitação na modalidade convite, estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/90, que limita a realização de licitações na modalidade convite ao valor de R\$ 80.000,00 para compras e serviços. Ressalta-se que tal procedimento, além de tentar burlar o dispositivo legal, facilita a montagem do certame licitatório, com adoção de modalidade que possui uma quantidade menor de exigência legal e maior "facilidade" para a ocorrência de fraudes. O quadro a seguir detalha os referidos processos: Aquisição de Material de Expediente:

Empresas Convidadas e Valor Nº da Licitação Data Vencedoras Proposta P G COSTA SILVA ME 24.665,00 ANISERGIO DASILVA 27.455,00 15/05/2009 020601/2009 *OLIVEIRA EPP* CYBERTEC TECNOLOGIA 23.140,00 SERVIÇOS LTDA 75.260,00 Subtotal N DOS SANTOS DIAS 27.860,00 ANISERGIO SILVA DA29.345,50 100301/2009 03/03/2009 OLIVEIRA EPP CYBERTEC **TECNOLOGIA** 21.177,40 SERVIÇOS LTDA 78.382,90 Subtotal P G COSTA SILVA ME 16.390,00 25.760,00 160901/2009 01/09/2009 EDIVALDO P DA SILVA ME ANICETO M. OLIVEIRA - ME 34.115,00 76.265,00 Subtotal Total no Exercício 229.907,90

Aquisição de Material de Higiene e Limpeza:

Nº da Licitação	Data	Empresas Convidadas e	Valor	
		Vencedoras	Proposta	
		OLIVER COMÉRCIO E SERVIÇOS	51.380,60	
180501/2009	04/05/0000	DE OBRAS LTDA	51.380,60	
180501/2009	04/05/2009	P G COSTA SILVA ME	6.447,90	
		EDIVALDO P DA SILVA ME	20.673,00	
	Sub	total	78.501,50	
	04/09/2009	P G COSTA SILVA ME	42.315,00	
210901/2009		ANICETO M. OLIVEIRA - ME	21.760,00	
		EDIVALDO P DA SILVA ME	12.400,00	
	Subtotal			
		A S G CASTRO - ME	8.560,00	
270301/2009	10/03/2009	ANICETO M. OLIVEIRA - ME	41.980,00	
		EDIVALDO P DA SILVA ME	23.310,40	
	Subtotal			
_	Total no	Exercício	228.826,70	

Aquisição de Material de Informática:

Nº da Licitação	Data	Empresas Convidadas e Vencedoras		Valor Proposta
150601/2009	25/05/2009	CYBERTEC TECNOLOGIA SERVICOS LTDA	E	13.759,00

Controladoria-Geral da União

		P G COSTA SILVA ME	37.150,00	
		OLIVER COMÉRCIO E SERVIÇOS	26.387,50	
		DE OBRAS LTDA	∠0.38/,50	
	Subtotal			
		ANICETO M. OLIVEIRA - ME	33.210,00	
310701/2009	20/07/2009	CYBERTEC TECNOLOGIA E	23.500,00	
		SERVIÇOS LTDA	23.300,00	
		N DOS SANTOS DIAS	18.406,00	
Subtotal			75.116,00	
Total no Exercício			152.412,50	

d) Foram realizadas visitas nas sedes das empresas participantes dos processos licitatórios listados anteriormente. Segue registro fotográfico realizado no momento da visitas:

# - Cybertec Tecnologia e Serviços Ltda

Convites n°s 020601, 100301, 150601 e 310701/2009.



CYBERTEC Tecnologia e Serviços Ltda., 05.959.532/0001-74, endereço Conjunto Fernando Guilhon II, nº 04 -Quadra 02 - Souza - Belém/PA, CEP: 66.613-235. Endereço localizado. Sr. José Eliezer de Paula Silva, CPF 006.114.483-51, um dos sócios empresa, apresentou declaração a esta CGU-Regional/PA, datada informa 09/11/2010, onde а que empresa não participou dos referidos processos licitatórios e nem emitiu as notas fiscais nºs 1295, 1723, 1727, 2493 e 2497. Tendo apresentado cópia de "Relato de Ocorrência" registrado em 09/07/2008, na Polícia Civil do Estado do Pará sob o nº 00004/2008.009241-2 na qual comunica que "(...) desconhece ser sócio da referida empresa". Em consulta sítio eletrônico da Secretaria Fazenda verificamos que esta empresa está inabilitada desde 08/05/2009, entretanto duas NF (1727 e 2497), foram emitidas, respectivamente em e 07/10/09, 17/06 portanto são inidôneas. A mesma caligrafia que preenche estas NF preenche NF de outras empresas.

### - ASG Castro

Convite nº 270301/2009.



A.S.G. CASTRO, CNPJ: 01.555.327/0001-92 , Travessa: Humaitá, nº 16, Acampamento, Belém/PA - CEP: 66083-030. Constatamos que ela emitiu, em 2009, 01 (uma) Nota Fiscal no valor de R\$ 8.560,00. Em consulta ao sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda verificamos que o selo fiscal da NF compreendido está entre 0 intervalo de selos autorizados na AIDF, portanto a NF é inidônea. A mesma caligrafia que preenche esta NF preenche NF de outras empresas. Por meio do Ofício nº 0136/2010, 08/09/2010. а Diretoria de Fiscalização, da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, informa que a empresa A. S. G. CASTRO, não foi localizada e após ser notificada por meio de Edital e esgotados recursos legais para a localização da empresa foi solicitado à suspensão da referida empresa no cadastro contribuintes do ICMS.

### - Edvaldo P. da Silva ME - Comercial Saturno

Convites n°s 160901, 180501, 210901 e 270301/2009.



Edvaldo P. da Silva ME - Comercial Saturno, CNPJ: 08.214.944/0001-73, Rodovia Transcoqueiro, nº 228 - Mangueirão, CEP: 66.640-755 Belém/PA. Endereço localizado, no local existe uma residência com um ponto comercial em anexo, segundos os moradores a referida empresa nunca funcionou no local.

### - N. dos Santos Dias

Convites nos 100301 e 310701/2009



dos Santos Dias, CNPJ: 07.861.240/0001-20, Passagem: São Miguel, nº 60, Jurunas, Belém/PA CEP: 66030-540. Endereço localizado, contudo no existe uma residência e, segundo os moradores, a referida empresa funcionou nunca no Constatamos que a empresa emitiu, 2009, 04 (quatro) Notas Fiscais no valor de R\$ 93.797,00. A mesma caligrafia que preenche estas NF preenche NF de outras empresas.

### - P. G. Costa Silva - ME

Convites n°s 020601, 150601, 160901, 180501 e 210901/2009



P. G. Costa Silva (Costa e Silva Comercial e Distribuidora), CNPJ: 02.429.501/0001-13, Travessa: Curuzu, nº 958, Marco, Belém/PA -CEP: 66085-110. Trata-se de uma residência. Constatamos que ela emitiu, em 2009, 06 (seis) Notas Fiscais no valor de 164.737,90. A mesma caligrafia que preenche estas NF preenche NF de outras empresas. Por meio do Ofício  $n^o$ 0136/2010, 08/09/2010, Diretoria de а Fiscalização, da Secretaria Estado da Fazenda do Pará, informa que a empresa P. G. Costa Silva, não foi localizada e após ser notificada por meio de Edital e esgotados os recursos legais para a localização da empresa foi solicitado à suspensão referida empresa no cadastro de contribuintes do ICMS.

# - Oliver Comércio e Serviços de Obras Ltda

Convites n°s 150601 e 180501/2009



OLIVER Comércio e Serviços de Obras Ltda., CNPJ: 63.816.185/0001-27, Travessa: Humaitá, nº 176 - A, Pedreira, Belém/PA - CEP: 66083-340. Trata-se de uma residência. A empresa confirmou a participação nos certames licitatórios. Nomesmo endereço funcionam ainda as empresas Anisérgio da Silva Oliveira EPP e Aniceto M. Oliveira ME. 0 sócio da Oliver e o mesmo da empresa Aniceto, que é pai do dono da Anisérgio.

Controladoria-Geral da União

# - Anisergio da Silva Oliveira EPP

Convites n°s 020601 e 100301/2009



Anisérgio da Silva Oliveira EPP, CNPJ: 07.593.102/0001-07, Travessa: Humaitá, nº 176, Pedreira, Belém/PA -CEP: 66083-340. Trata-se de uma residência. A empresa confirmou a participação nos certames licitatórios. No mesmo endereço funcionam ainda as empresas **OLIVER** Comércio e Serviços de Obras Ltda e Aniceto M. Oliveira ME. O sócio da empresa Oliver e o mesmo da empresa Aniceto, que é pai do dono da empresa Anisérgio.

#### - Aniceto M. Oliveira ME

Convites n°s 160901, 210901, 270301 e 310701/2009



Aniceto Oliveira ME. CNPJ: 07.954.184/0001-78, Travessa: Humaitá, nº 176, Pedreira, Belém/PA -CEP: 66083-340. Trata-se de uma residência. A empresa confirmou a nos participação certames licitatórios. No mesmo endereco funcionam ainda as empresas **Anisérgio** Silva Oliveira EPP e OLIVER Comércio e Serviços de Obras Ltda. O sócio da empresa Oliver e o mesmo da empresa Aniceto, que é pai do dono da empresa Anisérgio.

# EVIDÊNCIA:

Processos licitatórios Convites nºs 020601, 100301, 150601, 160901, 180501, 210901, 270301 e 310701/2009.

Declaração da empresa CYBERTEC Tecnologia e Serviços Ltda, datada de 09/11/2009.

Ofício nº 0136/2010, de 08/09/2010, da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará.

Consultas realizadas no sítio da JUCEPA, e no sistema CPF/CNPJ da Receita Federal.

Registro fotográfico das visitas realizadas nas empresas participantes dos processos licitatórios.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Ausência de comprovação de ações do Conselho do FUNDEB por não apresentação do livro de atas.

#### FATO:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Conselho do FUNDEB do Município de Curralinho/PA foi criado pela Lei Municipal nº 671-A/2007-GABPREF, de 06.07.2007, alterada pela Lei nº 787/2010, de 01.04.2010, sendo que seus atuais membros foram nomeados por meio do Decreto Municipal nº 153/2009-GP/PMC, de 26.06.2009.

Nas reuniões realizadas com membros do Conselho do FUNDEB foram identificadas inconsistências na sua atuação como órgão fiscalizador quanto à execução física e financeira dos recursos do Fundo.

O Conselho deixou de apresentar o livro de registro de atas, informando que o mesmo não se encontrava no Município e que até o último dia dos trabalhos (dia 28.05.2010) seria disponibilizado, porém, até o final do prazo previsto o referido documento não foi apresentado.

Dessa maneira, em virtude desse fato, não foi possível comprovar o registro das ações executadas pelo Conselho, ficando prejudicada a verificação das seguintes atribuições:

Periodicidade média das reuniões realizadas pelo Conselho; Média de participação de cada membro do Conselho nas reuniões; Existência de registro escrito de reuniões do Conselho; Acompanhamento da execução dos recursos do FUNDEB; Supervisionamento sobre a realização do último censo escolar.

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização - Prévia emitida em 17.05.2010 pela CGUPA e entrevistas com membros do Conselho.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Restrição da Administração Municipal às ações desenvolvidas pelo Conselho do FUNDEB.

#### FATO:

Em entrevista com os membros do Conselho do FUNDEB do Município de Curralinho foi verificado que o Executivo Municipal vem obstacularizando as ações do Conselho no que diz respeito aos documentos de comprovação da execução dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que, apesar das solicitações realizadas, a Prefeitura não vem disponibilizando os documentos que dão suporte à movimentação financeira do Fundo.

Além das informações verbais prestadas o Conselho disponibilizou cópia dos Ofícios  $n^{\circ}$  008, de 03.08.2009, dirigida ao Secretário de Educação do Município, no qual solicita informações sobre os recursos aplicados

Controladoria-Geral da União

no transporte escolar e os demais serviços prestados às comunidades escolares.

Da restrição à documentação relativa às movimentações orçamentárias e financeiras dispensadas ao Conselho excluem-se as Folhas de Pagamento - 40% e 60% - que estão sendo disponibilizadas normalmente, entretanto, não podendo ser verificados os seus registros contábeis, bem como a movimentação bancária em conta específica, já que os extratos bancários relativos ao FUNDEB também não foram disponibilizados.

Assim, em virtude da situação apresentada, o Conselho do FUNDEB do Município de Curralinho vem deixando de executar suas atribuições básicas, dentre elas destacamos:

Exame e acompanhamento da execução dos recursos do FUNDEB no Município, uma vez que não dispõe da documentação básica para tal, a exemplo de extratos bancários, registros contábeis, demonstrativos gerenciais e outros);

Análise e emissão de parecer sobre a prestação de contas do FUNDEB; Supervisionamento na elaboração da proposta orçamentária anual - art. 24, § 9° da Lei nº 11.494/2007.

#### EVIDÊNCIA:

Entrevistas com membros do Conselho; Ofício nº 008, de 03.08.2009, do Conselho do FUNDEB.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION

# OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 249042

# OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR :

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 702.142,14

# 1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação comprobatória referente as despesas

Controladoria-Geral da União

realizadas, com os recursos do PNATE, no período de janeiro/2009 a abril/2010, no valor total de R\$ 702.142,14.

#### FATO

A equipe de fiscalização da CGU solicitou à Prefeitura Municipal de Curralinho/PA a documentação referente a execução da despesa, como Processos Licitatórios, Contratos, Notas de Empenho, Ordens de Pagamento, Notas Fiscais, Faturas, Recibos e etc, das ações realizadas com os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, referentes ao período de janeiro/2009 a abril/2010, conforme Solicitação Prévia, de 20/05/2010 e reiterada em 24/05/2010 e 26/05/2010, entretanto não houve disponibilização dos referidos documentos, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

Cabe esclarecer que no período ora referenciado, conforme consulta ao extrato da conta bancária  $n^{\circ}$  15.307-9 - agência 0558-4 do Banco do Brasil S/A, o Município de Curralinho/PA, recebeu recursos do PNATE no valor total de R\$ 702.142,14 (setecentos e dois mil, cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

Diante da situação encontrada, a Controladoria-Regional da União no Pará ficou impossibilitada de executar suas atribuições

institucionais, já que ocorreu flagrante desobediência ao prescrito no art. 26 da Lei nº 10.180/2001, cabendo destacar, ainda, que houve comprometimento na verificação sobre a execução dos recursos do Programa quanto aos seguintes aspectos, dentre outros:

Comprovação documental das despesas realizadas, relativamente à movimentação bancária de saída da conta específica;

A movimentação de entrada e saída dos recursos no que diz respeito aos seus registros contábeis;

Regularidade nas licitações e contratos, inclusive na execução destes; Regularidade nos processos de pagamentos efetuados;

Análise em relação ao custo dos serviços adquiridos.

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia, de 20/05/2010, reiterada em 24/05/2010 e 26/05/2010.

Extratos da conta bancária nº 15.307-9, agência 0558-4 do Banco do Brasil S/A.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na contratação e pagamento de pessoas físicas para prestar serviços de transporte escolar.

### FATO:

A Prefeitura Municipal de Curralinho efetuou nos exercícios de 2009, e 2010 contratações diretas de pessoas físicas proprietárias de embarcações, afim de realizarem o transporte de alunos da rede

Controladoria-Geral da União

municipal de ensino nas escolas ribeirinhas, contudo, a Entidade neste ato, cometeu as seguintes impropriedades:

- Em 2009 e 2010 não formalizou essas contratações diretas.
- Em 2009 e 2010 não apresentou justificativas para essas contratações.
- Não houve realização de pesquisas prévias de preços para essas contratações.
- Não apresentou documentação dos comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos e cheques).
- Idem cadastro dos barqueiros e documentação dos barcos.

#### EVIDÊNCIA:

Entrevista com o responsável pelo transporte escolar do município.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DO PARA

# OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação visa a contribuir para o crescimento do aluno, para a melhoria da sua aprendizagem e para a formação de bons hábitos alimentares.

# ORDEM DE SERVIÇO : 249094

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas;

- Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas;
- Atuação do Conselho de Alimentação Escolar CAE.

#### AGENTE EXECUTOR :

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 534.242,40

# 1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação comprobatória referente as despesas realizadas, com os recursos do PNAE, no período de janeiro a abril/2010, no valor total de R\$ 110.232,00.

### FATO:

A equipe de fiscalização da CGU solicitou à Prefeitura Municipal de Curralinho/PA a documentação referente a execução da despesa, como Processos Licitatórios, Contratos, Notas de Empenho, Ordens de

Controladoria-Geral da União

Pagamento, Notas Fiscais, Faturas, Recibos e etc, das ações realizadas com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referentes ao período de janeiro a abril/2010, conforme Solicitação Prévia, de 20/05/2010 e reiterada em 24/05/2010 e 26/05/2010, entretanto não houve disponibilização dos referidos documentos, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

Cabe esclarecer que no período ora referenciado, conforme consulta ao extrato da conta bancária nº 24.877-0 - agência 0558-4 do Banco do Brasil S/A, o Município de Curralinho/PA, recebeu recursos do PNAE no valor total de R\$ 110.232,00 (cento e dez mil, duzentos e trinta e dois reais).

Diante da situação encontrada, a Controladoria-Regional da União no Pará ficou impossibilitada de executar suas atribuições

institucionais, já que ocorreu flagrante desobediência ao prescrito no art. 26 da Lei nº 10.180/2001, cabendo destacar, ainda, que houve comprometimento na verificação sobre a execução dos recursos do Programa quanto aos seguintes aspectos, dentre outros:

Comprovação documental das despesas realizadas, relativamente à movimentação bancária de saída da conta específica;

A movimentação de entrada e saída dos recursos no que diz respeito aos seus registros contábeis;

Regularidade nas licitações e contratos, inclusive na execução destes; Regularidade nos processos de pagamentos efetuados;

Análise em relação ao custo dos produtos adquiridos.

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia, de 20/05/2010, reiterada em 24/05/2010 e 26/05/2010.

Extratos da conta bancária nº 24.877-0, agência 0558-4 do Banco do Brasil S/A.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação comprobatória referente as despesas realizadas, com os recursos do PNAE, no período de janeiro a dezembro/2009, no valor total de R\$ 257.624,19.

#### FATO:

A equipe de fiscalização da CGU solicitou à Prefeitura Municipal de Curralinho/PA a documentação referente a execução da despesa, como Processos Licitatórios, Contratos, Notas de Empenho, Ordens de Pagamento, Notas Fiscais, Faturas, Recibos e etc, das ações realizadas com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referentes ao período de janeiro a dezembro/2009, conforme Solicitação Prévia, de 20/05/2010 e reiterada em 24/05/2010 e 26/05/2010, entretanto não houve disponibilização dos referidos documentos, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

Cabe esclarecer que no período ora referenciado, conforme consulta ao

Controladoria-Geral da União

extrato da conta bancária  $n^{\circ}$  24.877-0 - agência 0558-4 do Banco do Brasil S/A, o Município de Curralinho/PA, recebeu recursos do PNAE no valor total de R\$ 424.010,40 (quatrocentos e vinte e quatro mil, dez reais e quarenta centavos).

Ressalta-se que em 23/06/2010 compareceu a sede da CGU-Regional/PA o senhor M.C.F.S., CPF: 880.280.032-49, ID 3938065

SSP-PA, OAB-PA nº 14823, do Escritório Mauro César Santos Advogados Associados, de posse de uma procuração do Senhor Miguel Pureza Santa Maria, Prefeito de Curralinho/PA, portando e entregando nesta Regional a seguinte documentação da Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, referente ao PNAE:

- Despesas com aquisição de gêneros alimentícios

Descrição	Valor Total (R\$)
Diversos empenhos com os respectivos recibos/notas fiscais e sem a correspondente ordem de pagamento, referentes a despesas com aquisição de gêneros alimentícios	14.872,70
Convite nº 010601/2009 com as respectivas notas fiscais e sem a correspondente ordem de pagamento, referentes a despesas com aquisição de gêneros alimentícios	53.675,00
Pregão Presencial nº 001/2009 com as respectivas notas fiscais e sem a correspondente ordem de pagamento, referentes a despesas com aquisição de gêneros alimentícios	97.838,91
TOTAL	166.386,61

Portanto deixou de ser apresentada documentação comprobatória das despesas realizadas no valor total de R\$ 257.624,19, conforme a seguir detalhado:

Descrição	Valor Total (R\$)
Recursos recebidos no período de 01 a 12/2009	424.010,40
Comprovantes de despesas apresentados	166.386,61
Total de despesas não comprovadas	257.624,19

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia, de 20/05/2010, reiterada em 24/05/2010 e 26/05/2010.

Extratos da conta bancária nº 24.877-0, agência 0558-4 do Banco do Brasil  $\mathrm{S/A}$ .

Documentação entregue na sede da CGU-Regional/PA em 23/06/2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial nº 001/2009.

#### FATO:

A Prefeitura Municipal de Curralinho instaurou o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nº 001/2009, em 04/03/2009, para a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do

Controladoria-Geral da União

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Participaram da licitação e foram vencedoras do certame as seguintes empresas: M.A. BONFIM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - EPP, CNPJ nº

07.454.412/0001-40, valor R\$ 79.215,60, SÃO MATEUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ n° 08.626.075/0001-94, valor R\$ 102.892,59 e AMAZÔNIA COMERCIAL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ n° 04.485.554/0001-87, valor R\$ 284.639,80, perfazendo o montante licitado de R\$ 466.747,99. Na análise do processo foram identificadas as irregularidades a seguir detalhadas:

01.A coleta de preços feita junto à empresa MEDEIROS COM. SERV. E REPRESENT. LTDA - ME, (fls. 06/09), não está datada. Foi juntado às fls. 08/09 coleta de preços feita junto à empresa SÃO MATEUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, datada de 16/04/2009. Ambos os documentos não estão assinados. Tal situação contraria o entendimento pacificado no TCU, conforme Acórdão nº 127/2007 Plenário (Sumário):

"Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado."

- 02.0s Decretos nº 128/2009-GP/PMC e nº 129/2009-GP/PMC que nomearam o Pregoeiro Municipal e Nutricionista, respectivamente foram editados em 14 de março de 2009 (sábado), ou seja, em dia não útil. Ressalte-se que a Lei nº 9.784/1999, lei do processo administrativo, em seu artigo 23 afirma que os atos do processo devem ser realizados em dia útil, o que pode ser aplicado por analogia ao caso em tela.
- 03.0 Sr. A. S. de A., CPF  $n^{\circ}$  755.603.807-68, nomeado
- Pregoeiro Municipal, por meio do Decreto nº 128/2009-GP/PMC, de 14/03/2009, não é servidor público municipal, tal situação contraria o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, o qual determina que o pregoeiro deve ser designado dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação. Ademais, não foi juntado instrumento de designação da equipe de apoio.
- 04.0 aviso de licitação foi publicado no DOU de 07/04/09, constando como data da licitação o dia 20/04/09. Entretanto, a abertura da licitação foi prorrogada para 21/05/09, conforme aviso de prorrogação publicado no DOU de 11/05/09. O novo prazo para abertura do certame somente foi publicado no DOU após o prazo inicial para abertura da licitação, sem que houvesse justificativa nos autos do processo. Não poderia a municipalidade prorrogar algo que já se extinguiu.
- 05.0 Edital está datado de 11/05/2009, entretanto, a data inicial de abertura da licitação era 20/04/2009, conforme aviso de licitação publicado no DOU, de 07/04/2009 (fls. 44). No item 2.1.13 consta como condição para habilitação a prova de recolhimento da taxa do edital, entretanto, não há no edital o valor da taxa a ser cobrada.
- 06.No Edital não consta a possibilidade de utilização dos benefícios do Capitulo V, artigos 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 07.Na Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial nº 001/2009 (fls. 358/359) não consta a realização de lances verbais e nem a informação de que os licitantes não quiseram apresentar lances, sendo selecionada a proposta de menor preço por item, sem que fossem cumpridos os itens 96 e 98, do Edital e artigo 2º, incisos VIII e IX, do Decreto nº 3.555/2002. Ressaltamos que o valor licitado foi inferior ao valor das propostas apresentadas inicialmente, entretanto, na Ata não ficou claro como ocorreu essa mudança de valor.
- 08.As empresas licitantes juntaram comprovante de pagamento de taxa do Edital no valor de R\$ 100,00. O Edital e seus anexos apresentam 22

Controladoria-Geral da União

páginas, logo o valor de cada pagina saiu a R\$ 4,55, tal situação contraria o disposto no § 5°, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, que limitada à exigência de valor da taxa do Edital ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

09.A empresa M. A. BONFIM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - EPP, não apresentou o credenciamento para o seu representante comercial, que atuou na licitação, Sr. João Sidney Ribeiro Ferreira, CPF nº 172.528.572-04.

10.A empresa SÃO MATEUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, apresentou Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2007 e não apresentou as demais demonstrações contábeis, contrariando o disposto no artigo 31, da Lei nº 8.666/93, que exige a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. No caso em questão, deveria ter apresentado o balanço patrimonial de 2008. A empresa não foi localizada no endereço informado no sistema CNPJ da Receita Federal e nos documentos constantes do pregão em análise.

11.A empresa AMAZÔNIA COMERCIAL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, apresentou Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referente ao exercício de 2007, contrariando o disposto no artigo 31, da Lei nº 8.666/93, que exige a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. No caso em questão, deveria ter apresentado o balanço patrimonial de 2008.

12.A municipalidade assinou contrato com as firmas: M.A. BONFIM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - EPP, no valor de R\$ 79.215,60; SÃO MATEUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 102.892,59 e AMAZÔNIA COMERCIAL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, no valor de R\$ 284.639,80. Entretanto nos autos do processo não consta a publicação do resumo dos contratos no DOU, o que contraria o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Foram realizadas visitas nas sedes das empresas participantes do processo licitatório em questão. Segue registro fotográfico realizado no momento da visitas:



São Mateus Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ: 08.626.075/0001-94, Rua Apolinário Mendes, 04 - Centro, CEP: 68.795-000 Benevides/PA. Endereço localizado, contudo no local existem outros pontos comerciais e não a empresa em referência.



Amazônia Norte Comercial e Serviço Ltda ME, CNPJ: 04.485.554/0001-87, Rua Conjunto Jardim Amazônia II, Rua 2 de junho, QD 7 Casa 16 - Águas Brancas, CEP: 67.033-030 Ananindeua/PA. Endereço localizado, a empresa confirmou a participação no certame licitatório.



Α. Bonfim Comércio de Gêneros Alimentícios EPP, 07.454.412/0001-40, Av. Júlio César -Passagem São Sebastião QD-17 LT 05 -Maracangalha, CEP: 66.110-260 Belém/PA. Endereço localizado, foi entregue na empresa o Ofício nº 35.820/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, solicitando confirmação а participação da empresas no processo licitatório em referência, porém até a presente data não houve resposta.

#### EVIDÊNCIA:

Processo licitatório Pregão Presencial nº 001/2009.

Consultas realizadas no sítio da JUCEPA, e no sistema CPF/CNPJ da Receita Federal.

Relação de servidores da Prefeitura Municipal de Curralinho, apresentada em meio digital.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesas no montante de R\$ 19.872,11 sem a realização de processo licitatório.

#### FATO:

A Prefeitura Municipal de Curralinho no exercício de 2009 realizou despesas com a aquisição de gêneros alimentícios, junto à empresa SÃO MATEUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.626.075/0001-94, com recursos do PNAE, no montante de R\$ 19.872,11, sem a realização de processo licitatório. Isso contraria expressamente o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Controladoria-Geral da União

Ressaltamos que a municipalidade somente concluiu o processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios em 28/05/2009, com a assinatura dos contratos com as firmas vencedoras do certame Pregão Presencial nº 001/2009.

Despesas pagas com recursos do PNAE antes de realizada a licitação:

Nota Fiscal	Data	Valor	
238	29/04/09	17.739,61	
237	396,96		
236	29/04/09	952,26	
247	783,28		
Tota	19.872,11		

### **EVIDÊNCIA:**

Notas Fiscais nº 236, 237, 238 e 247, da firma de CNPJ nº 086260750001-94.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Federal, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesas com gêneros alimentícios com recursos do PNAE, no montante de R\$ 17.737,17, sem respaldo contratual.

#### FATO:

Em decorrência do resultado da licitação Pregão Presencial nº 001/2009 a Prefeitura Municipal de Curralinho celebrou os contratos de fornecimento de gêneros alimentícios, com os recursos do PNAE, a seguir relacionados:

-Contrato nº 280503/2009 com a empresa M. A. BONFIM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - EPP, CNPJ nº 07.454.412/0001-40, em 28/05/09, para o fornecimento dos seguintes produtos: Arroz Tipo 2; Biscoito Cream Cracker; Biscoito Doce Sortido; Macarrão Espaguete Sêmola;

Xarope de Guaraná; Xarope de Limão; Xarope de Tangerina; Xarope de Tuti-Fruti e Xarope de Uva.

Entretanto, foram pagas despesas no montante de R\$ 1.889,98, conforme NF nº 1262, de 24/06/09 com a aquisição de outros produtos, que não os anteriormente relacionados, quais sejam: Leite em Pó; Margarina; Café em Pó; Açúcar; Lencinho; Pasta com Elástico; Caneta; Papel com Pauta; Saco de Lixo; Água Sanitária; Sabão em Pó; Papel Higiênico e Coador de Café.

-Contrato nº 280502/2009 com a empresa SÃO MATEUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.626.075/0001-94, em 28/05/09, para o fornecimento dos seguintes produtos: Almôndegas de Frango com Legumes; Carne Moída com Legumes; Feijão com Lingüiça e Macaxeira; Mingau de Açaí com Banana e Mel; Óleo de Soja; Pudim Tipo Quindim; Risoto de Costela com Legumes; Sal Refinado Iodado; Salsicha ao Molho com Ervilha e Milho e Sopa de Creme de Batata com Lingüiça.

Entretanto, foram pagas despesas no montante de R\$ 15.847,19, conforme NF's n° 268 e 269, de 28/05/09 com a aquisição de outros produtos, que não os anteriormente relacionados, quais sejam: Creme de Iogurte com

Controladoria-Geral da União

Mamão; Carne de Segunda com Osso; Farinha de Mandioca; Arroz Tipo 02; Feijão Carioquinha; Batata; Cenoura; Alho; Cebola; Molho de Tomate; Macarrão tipo Espaguete. Ressalte-se que na mesma NF consta a aquisição de 147,555 litros de Óleo de Soja ao valor unitário de R\$ 4,80, perfazendo o total de R\$ 708,26. Entretanto, o referido item foi licitado ao valor de R\$ 2,40, desta forma, o valor correto a ser pago seria R\$ 354,13.

### EVIDÊNCIA:

Notas Fiscais nº 268 e 269, da empresa SÃO MATEUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e 1262, da empresa M. A. BONFIM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EPP.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 1.2 - PROGRAMA

1448

OUALIDADE NA ESCOLA

AÇÃO :

0E53

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CA

MINHO DA ESCOLA - NACIONAL

# OBJETIVO DA AÇÃO :

Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

ORDEM DE SERVIÇO : 248531

# OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Este convenio tem por objeto a assistencia financeira, visando a aquisicao de veiculo automotor, zero quilometro, de transporte coletivo destinado exclusivamente ao transporte diario de alunos da educação básica.

#### AGENTE EXECUTOR

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 624842

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 283.833,00

# 1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação referente ao Convênio SIAFI nº 624842.

# FATO:

Foi requerido à Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, por meio da Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 17/05/2010, reiterada pela Solicitação de Fiscalização nº 02, de 24/05/2010 e pela Solicitação de

Controladoria-Geral da União

Fiscalização nº 03, de 26/05/2010, a documentação referente ao convênio SIAFI nº 624842, referente ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar - Caminho da Escola, no valor de R\$ 283.833,00. Entretanto não houve a disponibilização dos referidos documentos, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 17/05/2010, Solicitação de Fiscalização nº 02, de 24/05/2010 e Solicitação de Fiscalização nº 03, de 26/05/2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 2 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

# 2.1 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO :

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI

# OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

# ORDEM DE SERVIÇO : 248818

# OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, compe tindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

### AGENTE EXECUTOR :

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO FUNDACAO MUNICIPAL

#### QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

Controladoria-Geral da União

# 2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao PAB-FIXO, no valor de R\$ 244.662,70.

#### FATO:

Primeiramente informamos que foi recebido parcialmente em Belém/PA, na sede da CGU-R/PA, em 23/06/2010, os processos de pagamento do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2009, encaminhados pela Prefeitura Municipal de Curralinho/PA.

Em análise a esses processos, foram constatados irregularidades na aplicação dos recursos do PAB-FIXO, no valor de R\$ 244.662,70, conforme a seguir detalhadas:

- 1) Não constam nesses pagamentos a conta bancária utilizada, impossibilitando portanto a conciliação dos mesmos;
- 2) Pagamentos indevidos de servidores lotados no Hospital Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e em outras Secretarias Municipais, no valor total de R\$ 235.693,10;
- 3) Pagamentos indevidos de serviços executados no Hospital Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde e outras Secretarias Municipais; no valor total de R\$ 8.969,60;

Processos de pagamentos do Fundo Municipal de Saúde de Curralinho/PA, que foram recebidos na CGU-R/PA, a seguir detalhados:

I) Fundo Municipal de Saúde/Manutenção do Programa PAB FIXO - referente a Dotação Orçamentária 10.301.0200.2055.0000:

a)	3.3	3.90	36	.00-P	essoa	Física:
----	-----	------	----	-------	-------	---------

Empenho nº	Beneficiário	Valor R\$
001/102007	F.S.M.S.	525,00
002/102008	E.G.P.	698,00
003/102009	A.M.M.P.	2.800,00
004/102010	F.S.G.	525,00
005/102011	M.F.M.	310,00
006/102012	R.A.N.	249,00
007/109001	L.F.M.	125,00
008/102014	J.M.C.N.	263,00
009/102015	J.R.C.	706,00
010/102016	G.B.M.	530,00
011/102017	J.M.G.F.	480,00
012/119001	J.R.M.	300,00
013/102018	J.S.G.	207,50
014/109002	J.A.A.G.	89,00
015/102019	A.H.P.D.	415,00
016/102020	R.P.S.	211,00
017/102021	R.N.A.	1.000,00
018/102022	G.M.M.	1.000,00
019/102023	I.N.P.F.	500,00
020/102024	J.S.M.	900,00
021/102025	V.B.C.	415,00
023/102028	M.G.P.B.	250,00
024/102029	G.F.M.	415,00
025/102030	D.R.O.	158,00
026/102032	M.R.P.O.	500,00
To	13.571,50	

Em análise a esses processos de pagamentos, foram constatados pagamentos indevidos no valor total de R\$ 5.417,50, a seguir

Controladoria-Geral da União

# descritos:

1) Pagamentos indevidos a servidores lotados no Hospital Municipal e na própria Secretaria Municipal, no valor de R\$2.458,00, a seguir relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Empenho nº	Valor R\$
F.S.M.S.	Motorista de Ambulância	Secretaria Municipal de Saúde	001/102007	525,00
F.S.G.	Motorista de Ambulância	Secretaria Municipal de Saúde	004/102010	525,00
I.N.P.F.	Técnica de Enfermagem	Hospital Municipal	019/102023	500,00
M.G.P.B.	Técnica de Enfermagem	Hospital Municipal	023/102028	250,00
D.R.O.	Técnico de Laboratório	Hospital Municipal	025/102030	158,00
M.R.P.O.	Técnica de Enfermagem	Hospital Municipal	026/102032	500,00
Total				2.458,00

2) Pagamentos indevidos de serviços prestados na própria Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal e em outras Secretarias Municipais, no valor de R\$2.959,50, a seguir demonstrados:

Empenho nº	Beneficiário	Serviço Executado	Recibo nº	Valor R\$
013/102018	J.S.G.	Hospital Municipal	S/N	207,50
005/102011	M.F.M.	Secretaria Municipal de Obras	S/N	310,00
006/102012	R.A.N.	Secretaria Municipal de Educação	S/N	249,00
007/109001	L.F.M.	Secretaria Municipal de Obras	S/N	125,00
008/102014	J.M.C.N.	Secretaria Municipal de Obras	S/N	263,00
009/102015	J.R.C.	Secretaria Municipal de Obras	S/N	706,00
010/102016	G.B.M.	Secretaria de Coordenação Geral	S/N	530,00
011/102017	J.M.G.F.	Secretaria Municipal de Obras	S/N	480,00
014/109002	J.A.A.G.	Secretaria Municipal de Obras	S/N	89,00
Total				2.959,50

II)Fundo Municipal de Saúde/Manutenção dos Postos de Saúde - referente a Dotação Orçamentária 10.302.0200.2079.0000:

a)3.3.90.30.00 - Material de Consumo:

Empenho nº	Nota	Fiscal	И٥	Beneficiário	Valor R\$
001/204002		369		Aniceto M. Oliveira - ME	5.200,00
Total				5.200,00	

Controladoria-Geral da União

Empenho nº	Beneficiário	Valor R\$
001/331001	M.N.D.M.	656,71
001/401109	L.E.L.M.	550,00
002/302140	P.C.F.	100,00
003/302142	H.C.A.	300,00
004/202013	A.L.C.P.	2.879,00
005/302143	I.S.S.	500,00
006/302144	G.B.D.	150,00
007/202015	R.C.O.	516,32
008/202016	V.S.M.M.	2.879,00
010/401106	L.E.L.M. O.M.S.	1.263,16
011/302149	N.C.G.	105,26
012/302150	A.C.O.	320,00
013/401107	A.M.P.V.	2.254,00
014/302151	F.F.B.	737,00
015/401108	W.N.S.	960,00
016/331002	M.M.C.A.F.	70,00
017/401110	I.S.S.	500,00
018/504031	A.C.B.	422,00
019/401111	G.B.D.	150,00
020/102006	A.L.C.P.	1.060,00
020/329001	S.M.P. L.S.B.	230,00
022/302152	M.R.P.	500,00
023/401114	G.F.C.	680,00
024/331004	R.P.S.	465,00
025/401116	E.L.M.T.	210,53
026/202024	E.G.P.	698,00
027/202025	A.M.P.V.	2.254,00
028/202026	J.S.G.	465,00
029/404001	J.P.O.	400,00
030/202030	T.S.M.B.	465,00
031/202033 032/401117	M.R.P.O. E.F.S.	500,00 930,00
033/202034	R.P.S.	465,00
034/202035	V.B.C.	465,00
035/202036	W.N.O.	1.000,00
036/202037	G.B.D.	150,00
038/202042	D.C.B.L.	500,00
039/202043	G.F.M.	465,00
040/102013	A.S.A.	70,00
040/202053	R.N.A.	1.000,00
041/202056	A.M.J.C.	465,00
042/202057	G.M.M.	1.000,00
044/102037	L.S.F. L.C.F.M.	3.275,00 5.500,00
044/10203/	E.F.S.	830,00
046/102045	L.P.B.	498,00
047/102046	F.F.B.	737,00
048/102047	W.N.O.	1.000,00
049/113002	R.C.A.	300,00
050/113005	T.S.M.B.	465,00
051/113007	A.M.J.C.	465,00
052/123101	A.M.J.C.	465,00
053/113008	J.J.O.	465,00
059/102027	M.N.D.M.	415,00
071/102036 073/126001	B.S.S. O.G.M.	830,00 30,00
013/170001	U.G.M.	30,00

Controladoria-Geral da União

080/102041	J.J.B.O.	612,00
082/102042	A.C.O.	527,00
		73.941,98
Total		

Em análise a esses processos de pagamentos, foram constatados pagamentos indevidos no valor total de R\$ 40.916,85, a seguir descritos:

1) Pagamentos indevidos a servidores lotados no Hospital Municipal e na própria Secretaria Municipal, no valor de R\$39.236,85, a seguir relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Empenho nº	Valor R\$
A.L.C.P.	Enfermeira	Hospital	004/202013	2.879,00
R.C.O.	Agente Administrativo	Hospital	007/202015	516,32,
A.M.P.V.	Enfermeiro	Hospital	013/401107	2.254,00
W.N.S.	Enfermeiro	Hospital	015/401108	960,00
A.L.C.P.	Enfermeira	Hospital	020/102006	1.060,00
S.M.P.	Médico	Hospital	020/529001	27.278,00
E.L.M.T.	Dentista	Hospital	025/401116	210,53
A.M.P.V.	Enfermeira	Hospital	027/202025	2.254,00
J.S.G.	Auxiliar de Saúde	Hospital	028/202026	465,00
M.R.P.O.	Técnica de Enfermagem	Hospital	031/202033	500,00
E.F.S.	Assistente Administrativo	Hospital	045/102044	830,00
	Total			39.236,85

2) Pagamentos indevidos de serviços prestados no Hospital Municipal e em outras Secretarias Municipais, no valor de R\$1.680,00, a seguir demonstrados:

Empenho nº	Beneficiário	Serviço Executado	Recibo nº	Valor R\$
002/302140	P.C.F.	Secretaria Municipal de Educação	S/N	100,00
005/302143	I.S.S.	Secretaria Municipal de Coordenação Geral	S/N	500,00
012/302150	A.C.O.	Ambulância do Hospital	S/N	320,00
017/401110	I.S.S.	Secretaria Municipal de Coordenação Geral	S/N	500,00
021/401112	L.S.B.	Hospital	S/N	230,00
073/126001	O.G.M.	Hospital	S/N	30,00
	To	otal		1.680,00

# c) 3.3.90.39.00 - Pessoa Jurídica:

3.70.37.00	1 CDDOG UGITATO	·u ·	
Empenho nº	Nota Fiscal Nº	Beneficiário	Valor R\$
001/204001	266	Papelaria e Gráfica	2.300,00
		Anisérgio	
002/210001	32428	Clinica Radiológica	330,00
		Otávio Lobo S/C	
006/108001	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	5,80
007/102068	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	2,00
008/112001	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	5,00
012/102116	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	2,00
023/102117	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	2,00
	Total		

Controladoria-Geral da União

III) Fundo Municipal de Saúde de Curralinho/PA, referente a Dotação Orçamentaria  $n^\circ$  10.122.0037.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde:

# a)3.1.90.11.00 - Vencimentos e Salários

Empenho nº	Beneficiário	Valor R\$
001/302141	J.M.C.N.	803,00
002/302141	L.F.M.	591,80
002/302139	S.M.P.	27.278,00
003/302146	R.A.N.	1.394,80
004/331004	J.R.M.	465,00
		30.532,60
Total		

Em análise a esses processos de pagamentos, foram constatados que todos são pagamentos indevidos a servidores lotados em outras Secretarias e na própria Secretaria Municipal, a seguir descritos:

Servidor	Cargo	Lotação	Empenho nº	Valor R\$
J.M.C.N.	Agente de Apoio	Secretaria Municipal de Obras	001/302141	803,00
L.F.M.	Auxiliar de Serviços gerais	Secretaria Municipal de Obras	002/302145	591,80
S.M.P.	Médico	Hospital Municipal	002/302139	27.278,00
R.A.N.	Auxiliar em Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Obras	003/302146	1.394,80
J.R.M.	Auxiliar em Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde-SMS	004/331003	465,00
	Total			30.532,60

# b)3.3.90.30.00 - Material de Consumo:

Empenho nº	Nota Fiscal Nº	Beneficiário	Valor R\$
001/203004	3452	Posto Conceição Ltda	1.225,98
002/311001	2732	Posto Grão Pará Ltda.	646,04
003/302153	3454	Posto Conceição Ltda.	1.000,80
004/225001	3453	Posto Conceição Ltda.	430,90
005/326001	243856	Sol Informática Ltda.	2.008,28
006/226002	337075	Posto Invencível Ltda.	429,00
007/227007	1087	J.L.S.Teixeira - ME	5.850,00
008/119002	1078	J.L.S.Teixeira - ME	7.500,00
009/122001	3604	Interton Comércio Ltda.	450,00
010/818001	069103	White Martins Gases	282,77
		Industriais S/A	
011/129004	61506	White Martins Gases	484,15
		Industriais S/A	
012/124001	61251	White Martins Gases	141,38
		Industriais S/A	
013/709001	5083	Posto São Benedito	487,02
014/709002	Não apresentada	Posto São Benedito	487,02
015/626001	5062	Posto São Benedito	335,00
016/1229007	5868	Oxigás Gases e	300,00
		Equipamentos Ltda.	
017/1217001	5849	Oxigás Gases e	450,00

Controladoria-Geral da União

		Equipamentos Ltda.	
018/1022002	17073	White Martins Gases	334,39
		Industriais S/A	
020/1026001	030974	Comercial Mayra Ltda.	304,00
021/212002	1295	Cybertec Tecnologia e	14.957,00
		Serviços Ltda.	
022/212003	5190	N. dos Santos Dias	31.626,00
023/212004	3028	José Carlos Ferreira	24.259,00
		Ribeiro	
	Total		

# c)3.3.90.36.00-Pessoa Física:

Empenho nº	Beneficiário	Valor R\$
001/531001	J.P.O.	2.200,00
002/504024	S.M.S.M.	150,00
003/504025	C.G.P.	200,00
004/504026	M.G.R.P.	370,00
005/504027	O.G.M.	200,00
006/504028	P.C.F.	400,00
007/504029	I.S.S.	500,00
008/302147	N.C.G.	215,00
008/202017	L.S.F.M.	500,00
009/520001	M.F.S.	465,00
010/513001	J.S.M.	200,00
011/513002	P.S.Q.J.	200,00
012/504030	H.C.A.	300,00
013/513003	L.C.F.M.	200,00
014/401113	H.C.A.	300,00
015/202018	A.N.F.	245,00
016/202019	R.G.C.	355,15
017/202021	J.S.M.	893,75
019/401115	L.S.B.	264,00
020/202022	L.P.B.	717,79
021/202023	S.R.F.J.	645,07
022/430001	M.G.R.P.	110,00
023/428001	S.A.A.	50,00
024/202027	J.M.S.J.	512,00
025/202028	F.S.M.S.	805,70
026/202029	F.S.G.	805,70
027/202031	N.F.A.	465,00
028/202032	M.N.D.M.	593,30
029/227005	A.C.B.	422,00
030/218001	O.F.R.	150,00
031/202038	F.F.B.	737,00
032/220001	I.S.S.	500,00
033/202040	M.A.R.	465,00
034/202041	I.S.S.	500,00
035/202044	E.M.M.	500,00
036/202045	J.M.M.S.	660,00
038/202046	H.C.A.	300,00
039/401118	H.C.A.	300,00
041/202047	C.G.P.	210,00
042/202048	E.A.M.	893,75
043/202049	I.N.P.F	500,00
044/202050	J.R.C.	943,00
045/401119	S.M.P.	27.278,00
046/202051	M.G.P.B.	157,00
047/401120	F.S.M.S.	157,00
048/831001	W.M.S.	400,00
049/401121	I.B.S.	465,00

Controladoria-Geral da União

Empenho nº	Beneficiário	Valor R\$
050/401122	E.F.A.J.	422,00
051/227006	J.M.C.N.	747,00
052/202052	G.M.M.	310,00
053/803001	S.M.P.	27.278,00
054/831002	H.C.A.	300,00
055/831003	A.C.B.	422,00
056/202054	A.A.B.	629,86
057/202055	E.F.S.	930,00
058/831004	G.B.D.	150,00
060/102031	R.C.O.	515,00
061/202058	J.J.O.	465,00
062/930002	H.C.A.	300,00
063/202059	Z.G.A.N.	465,00
064/102033	Y.S.S.R.	13.850,00
065/102034	L.T.F.V.L.	1.000,00
066/202060	A.H.P.D	465,00
067/130010	Z.G.A.N.	415,00
068/202062	V.T.F.	500,00
069/102035	M.F.S.	415,00
070/930003	I.S.S.	500,00
072/930004	A.C.B.	422,00
074/930005	O.R.B.J.	300,00
075/202063	M.F.S.	465,00
076/102038	L.S.B.	350,00
077/102039	E.A.M.	900,00
078/102040	S.R.F.J.	612,00
079/901001	S.M.P.	27.278,00
081/130011	A.C.B.	422,00
084/1031001*	R.S.T.C.	400,00
085/1031002*	A.C.B.	422,00
086/1130001	L.S.B.	142,10
087/1130003	I.S.S.	500,00
088/1031003*	O.R.B.J.	300,00
089/1031004*	I.S.S.	500,00
090/1130004	R.S.T.C.	400,00
091/1031005*	H.C.A.	300,00
092/1130006	V.L.P.J.	3.000,00
093/1031006*	A.C.B.	422,00
094/1030001	V.L.P.J.	2.000,00
097/1231002	R.S.T.C.	400,00
098/1231003	H.C.A.	300,00
099/1231004	I.S.S.	500,00
100/701017	A.C.B.	422,00
101/601166	H.C.A.	300,00
102/601169	G.B.D.	150,00
103/601170	A.C.B.	422,00
104/601179	S.M.P.	27.278,00
		1.50 00 1 =
		167.386,17
Total		

OBS: \* Pagamentos efetuados sem Recibo

Em análise a esses processos de pagamentos, foram constatados pagamentos indevidos no valor total de R\$ 167.795,75, a seguir descritos:

c.1) Pagamentos indevidos a servidores lotados no Hospital Municipal e na própria Secretaria Municipal, no valor de R\$ 163.465,65, a seguir relacionados:

Controladoria-Geral da União

Servidor	Cargo	Lotação	Empenho nº	Valor R\$
S.M.P.	Médico	Hospital Municipal	002/302129	27.278,00
N.C.G.	Técnico de Enfermagem	Hospital Municipal	008/302147	215,00
L.S.F.M.	Técnico de Enfermagem	_	008/202017	500,00
M.F.S.	Auxiliar de Serviços Gerais	<del></del>	009/520001	465,00
R.G.C.	Motorista de Ambulância		016/202019	355,15
J.S.M.	Processador de Dados de Programas	_	017/202021	893,75
F.S.M.S	Motorista de Ambulância		025/202028	805,70
F.S.G.	II.	Hospital Municipal	026/202029	805,00
M.N.D.M.	Agente Administrativo	Secretaria de Saúde	028/202032	593,30
M.A.R.	Auxiliar de Saúde	Hospital Municipal	033/202040	465,00
E.M.M.	Técnico de Enfermagem		035/202044	500,00
E.A.M.	Processador de Dados de Programas	-	042/202048	893,75
I.N.P.F.	Técnico de Enfermagem		043/202049	500,00
S.M.P.	Médico	Hospital Municipal	045/401119	27.278,00
M.G.P.B.	Técnico de Enfermagem	Hospital Municipal	046/202051	157,00
E.F.A.J.	Enfermeiro	Hospital Municipal	050/401122	422,00
S.M.P.	Médico	Hospital Municipal	053/803001	27.278,00
E.F.S.	Assistente Administrativo	Hospital Municipal	057/202055	930,00
R.C.O.	Agente Administrativo	Hospital Municipal	060/102031	515,00
J.J.O.	Auxiliar de Serviços Gerais	_	061/202058	465,00
Z.G.A.N.	Auxiliar de Enfermagem		063/202059	465,00
Y.S.S.R.	Médica	Hospital Municipal	064/102033	13.850,00
L.T.F.V.L	Enfermeira	Hospital Municipal	065/102034	1.000,00
A.H.P.D.	Digitador	Secretaria de Saúde	066/202060	465,00
Z.G.A.N.	Auxiliar de Enfermagem		067/130010	415,00
V.T.F.	Técnico de Enfermagem		068/202062	500,00
E.A.M.	Processador de Dados de Programas	_	077/102039	900,00
S.M.P.	Médico	Hospital Municipal	079/901001	27.278,00
S.M.P.	Médico	Hospital Municipal	104/901001	27.278,00
	Tota	_	•	163.465,65

_	
pais,	no
vais,	110

Empenho nº	Beneficiário	Serviço Executado	Recibo nº	Valor R\$
004/504028	M.G.R.P.	Hospital Municipal	S/N	370,00
015/202018	A.N.F.	Hospital Municipal	S/N	245,00
019/401115	L.S.B.	Secretaria de	S/N	264,00
		Saúde		
023/428001	S.A.A.	Hospital Municipal	S/N	50,00
024/202027	J.M.S.J.	Secretaria de	S/N	512,00
		Coordenação Geral		
030/218001	O.F.R.	Hospital Municipal	S/N	150,00
044/202050	J.R.C.	Secretaria	S/N	943,00
		Municipal de Obras		
047/401120	F.S.M.S.	Hospital Municipal	S/N	157,00
048/831001	W.M.S.	Secretaria de	S/N	400,00
		Educação		
051/227006	J.M.C.N.	Secretaria	S/N	747,00
		Municipal de Obras		
076/102038	L.S.B.	Secretaria	S/N	350,00
		Municpal de Saúde		
086/1130001	L.S.B.	Hospital Municipal	S/N	
	To	tal		4.330,10

# d)3.3.90.39.00 - Pessoa Jurídica:

Empenho nº	Nota Fiscal Nº	Beneficiário	Valor R\$
001/309001	0378	Aniceto M.Oliveira - ME	4.185,00
002/202020	246883	Centrais Elétricas do Pará	336,44
003/429001	141979	White Martins Gases	364,39
		Industriais S/A	
004/929003	1090	Brasil Rent a Car Ltda.	452,15
005/213003	717	Navegação São Domingos Ltda.	3.000,00
009/914001	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	20,85
010/1022001	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	20,85
011/1028001	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	20,85
013/401339	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	2,00
014/504206	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	2,00
015/604003	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	2,00
016/701018	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	2,00
017/803059	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	2,00
018/901078	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	2,00
019/1001165	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	2,00
020/1103001	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	2,00
021/1201001	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	2,00
022/1015001	Não apresentada	Banco do Brasil S/A	1,45
	То	tal	8.419,98

#### EVIDÊNCIA:

Processos de Pagamento do Fundo Municipal de Saúde de Curralinho/PA, referentes ao exercício de 2009.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

Controladoria-Geral da União

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Folhas de Pagamento de Pessoal não disponibilizadas, no valor de R\$ 2.590.289,14.

#### FATO:

Examinando a documentação encaminhada à CGU-R/PA, em 23/06/2010, pela Prefeitura de Curralinho/PA referente ao exercício de 2009, foi constatado que não foram disponibilizadas as Folhas de Pagamento de Pessoal, com os respectivos nomes dos servidores, impossibilitando a sua efetiva análise.

Ressalta-se que foram encaminhados apenas os empenhos das respectivas Folhas de Pagamento, a seguir detalhados, não tendo sido apresentadas as ordens bancárias com a conta corrente utilizada para o pagamento, não sendo possível comprovar o efetivo pagamento das referidas folhas:

Empenho nº	Beneficiário	Valor R\$
001/130021	Folha de Pagamento - FMS	3.033,00
002/227030	Folha de Pagamento - FMS	3.033,00
003/331006	Folha de Pagamento - FMS	54.306,32
004/430006	Folha de Pagamento - FMS	61.370,66
005/130020	Folha de Pagamento - FMS	129.304,31
005/529005	Folha de Pagamento - FMS	60.876,90
006/227029	Folha de Pagamento - FMS	143.971,94
006/630018	Folha de Pagamento - FMS	61.788,12
007/331005	Folha de Pagamento - FMS	145.058,03
007/300001	Folha de Pagamento - FMS	62.940,79
008/430005	Folha de Pagamento - FMS	141.627,79
008/831016	Folha de Pagamento - FMS	67.255,88
009/529004	Folha de Pagamento - FMS	146.936,44
009/930009	Folha de Pagamento - FMS	57.649,42
010/630016	Folha de Pagamento - FMS	151.154,50
010/103003	Folha de Pagamento - FMS	46.496,65
011/731004	Folha de Pagamento - FMS	152.617,72
011/113010	Folha de Pagamento - FMS	46.253,18
012/831015	Folha de Pagamento - FMS	149.897,57
012/1231008	Folha de Pagamento - FMS	44.144,57
013/130022	Folha de Pagamento - FMS	5.153,33
013/930008	Folha de Pagamento - FMS	145.992,05
014/227031	Folha de Pagamento - FMS	9.210,00
014/103002	Folha de Pagamento - FMS	144.947,17
015/113009	Folha de Pagamento - FMS	172.560,70
016/430007	Folha de Pagamento - FMS	10.940,00
016/1231005	Folha de Pagamento - FMS	65.656,19
017/529006	Folha de Pagamento - FMS	9.390,00
017/1231006	Folha de Pagamento - FMS	67.056,67
018/630019	Folha de Pagamento - FMS	9.490,00
018/1231007	Folha de Pagamento - FMS	147.326,24
019/731005	Folha de Pagamento - FMS	9.490,00
020/831017	Folha de Pagamento - FMS	9.690,00
021/930010	Folha de Pagamento - FMS	16.230,00
022/103004	Folha de Pagamento - FMS	12.330,00
023/1130011	Folha de Pagamento - FMS	12.330,00
024/1231009	Folha de Pagamento - FMS	12.880,00
		2.590.289,14
Total		

#### EVIDÊNCIA:

Empenhos da Folha de Pagamentos de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde referente ao exercício de 2009 encaminhados a CGU-R/PA.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas na aquisição de produtos.

#### FATO:

Em análise aos processos de pagamento realizados com recursos do Fundo Municipal de Saúde (PAB), no período de janeiro/2009 a dezembro/2009, disponibilizados à CGU-R/PA em Belém/PA, em 23/06/2010, foi constatada a realização de despesas por meio de compras diretas de forma fracionada em cujos valores totais de cada item de despesa ensejariam a realização de procedimento licitatório, conforme a seguir descrito: Material de higiene e limpeza.

Dotação Orçamentária: 10.122.0037.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Empresa	Empenho	Data	Valor R\$
J.L.S. Teixeira - ME	008/1190022270	19/01/2009	7.500,00
J.L.S. Teixeira - ME	007/227007119002	27/02/2009	5.850,00
Total			13.350,00

## EVIDÊNCIA:

Empenhos nº da Folha de Pagamentos de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde referente ao exercício de 2009 encaminhados a CGU-R/PA.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Montagem de processos licitatórios no valor total de R\$ 756.969,00.

#### FATO:

Foram examinados os processos licitatórios, na modalidade de convite, a seguir relacionados, apreendidos pela Polícia Federal no Escritório da Representação da Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, localizado na Tv. São Pedro - Edifício Carajás - Sala 901, em Belém/PA, no dia 17/06/2010, foram identificadas as irregularidades a seguir

Controladoria-Geral da União

#### detalhadas:

- a) Relação dos processos licitatórios examinados:
- a.1) Convite nº 240302/2009 SMS realizado em 24/03/2009. Dotação Orçamentária: 00.7.007.17.512.0604.2.084.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas convidadas e vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
JOSÉ CARLOS FERREIRA	07.246.522/0001-66	29.300,80
RIBEIRO EPP		29.300,80
N. DOS SANTOS DIAS	07.861.240/0001-20	27.860,00
CYBERTEC TECNOLOGIA E	05.959.532/0001-74	21.170,00
SERVIÇOS LTDA		21.170,00
	_	
Total		78.330,80

a.2) Convite nº 250301/2009 - SMS - realizado em 25/03/2009.
Dotação Orçamentária: 00.7.007.17.512.0604.2.084.
Objeto: Fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas convidadas e vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
ANISERGIO DA SILV	07.593.102/0001-07	20 245 50
OLIVEIRA EPP	07.593.102/0001-07	29.343,30
N. DOS SANTOS DIAS	05.959.532/0001-74	21.177,40
CYBERTEC TECNOLOGIA	07.861.240/0001-20	27 960 00
SERVIÇOS LTDA	07.861.240/0001-20	27.860,00
Total	78.382,90	

a.3) Convite nº 270301/2009 - SMS - realizado em 27/03/2009.
Dotação Orçamentária: 00.7.007.17.512.0604.2.084.
Objeto: Fornecimento de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas convidadas e vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
A S G CASTRO - ME	01.555.327/0001-92	8.560,00
ANICETO M. OLIVEIRA - ME	07.954.184/0001-78	41.980,00
EDIVALDO P DA SILVA ME	08.214.944/0001-73	23.310,40
Total		73.850,40

a.4) Convite nº 180501/2009 - SMS - realizado em 18/05/2009. Dotação Orçamentária: 00.7.007.17.512.0604.2.084. Objeto: Fornecimento de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Controladoria-Geral da União

Empresas convidadas e vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
OLIVER COMÉRCIO E	63.816.185/0001-27	8.560,00
SERVIÇOS DE OBRAS LTDA	03.810.183/0001-2/	
P G COSTA SILVA ME	02.429.501/0001-13	41.980,00
EDIVALDO P DA SILVA ME	08.214.944/0001-73	23.310,40
		73.850,40
Total		

a.5) Convite nº 020601/2009 - SMS - realizado em <math>02/06/2009. Dotação Orçamentária: 00.7.007.17.512.0604.2.084.

Objeto: Fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas convidadas e vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
ANISERGIO DA SILVA	07.593.102/0001-07	27 455 00
OLIVEIRA EPP	07.393.102/0001-07	27.433,00
CYBERTEC TECNOLOGIA E	05.959.532/0001-74	22 140 00
SERVIÇOS LTDA	05.959.532/0001-74	23.140,00
P G COSTA SILVA ME	02.429.501/0001-13	24.665,00
Total		75.260,00

a.6) Convite nº 150601/2009 - SMS - realizado em 15/06/2009. Dotação Orçamentária: 00.7.007.17.512.0604.2.084.

Objeto: Fornecimento de Materiais de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas convidadas e vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
OLIVER COMÉRCIO E	63.816.185/0001-27	26.387,50
SERVIÇOS DE OBRAS LTDA	03.810.183/0001-27	20.307,30
CYBERTEC TECNOLOGIA I	05.959.532/0001-74	13.759,00
SERVIÇOS LTDA	05.959.532/0001-74	13.739,00
P G COSTA SILVA ME	02.429.501/0001-13	37.150,00
		77.296,50
Total		

a.7) Convite nº 160901/2009 - SMS - realizado em <math>16/09/2009. Dotação Orçamentária: 00.7.007.17.512.0604.2.084.

Objeto: Fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Controladoria-Geral da União

Empresas convidadas e vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
EDIVALDO P DA SILVA ME	08.214.944/0001-73	25.760,00
ANICETO M. OLIVEIRA - ME	07.954.184/0001-78	34.115,00
P G COSTA SILVA ME	02.429.501/0001-13	16.390,00
		76.265,00
Total		

a.8) Convite nº 210901/2009 - SMS - realizado em 21/09/2009. Dotação Orçamentária: 00.7.007.17.512.0604.2.084. Objeto: Fornecimento de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas convidadas e vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
ANICETO M. OLIVEIRA - ME	07.954.184/0001-78	21.760,00
P G COSTA SILVA ME	02.429.501/0001-13	42.315,00
EDIVALDO P DA SILVA ME	08.214.944/0001-73	12.400,00
Total		76.475,00

a.9) Convite nº 290901/2009 - SMS - realizado em 29/09/2009. Dotação Orçamentária: 00.7.007.17.512.0604.2.084.

Objeto: Fornecimento de Materiais de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas convidadas e vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
ANICETO M. OLIVEIRA - ME	07.954.184/0001-78	33.210,00
CYBERTEC TECNOLOGIA E	05.959.532/0001-74	23.500,00
SERVIÇOS LTDA		
N. DOS SANTOS DIAS	07.861.240/0001-20	18.406,00
		75.116,00
Total		

a.10) Convite nº 290902/2009 -SMS - realizado em 29/09/2009. Dotação Orçamentária: 00.7.007.17.512.0604.2.084.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas convidadas e vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
P G COSTA SILVA ME	02.429.501/0001-13	17.450,00
EDIVALDO P DA SILVA ME	08.214.944/0001-73	27.210,00
CYBERTEC TECNOLOGIA E	05.959.532/0001-74	21 402 00
SERVIÇOS LTDA	05.959.532/0001-74	31.482,00

Controladoria-Geral da União

72.142,00 Total

b)Na análise dos referidos processos, foram verificadas evidências, que ao serem analisadas em conjunto, indicam que os mesmos, que totalizaram R\$ 756.969,00, foram montados, conforme exposto a seguir: b.1) Todas as três empresas convidadas para participarem de cada certame foram vencedoras em alguns itens do referido processo licitatório.

- b.2) A empresa CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, por meio do Sr. José Eliezer de Paula Silva, CPF 006.114.483-51, um dos seus sócios, apresentou declaração a esta CGU-Regional/PA, datada de 09/11/2010, onde informa que a sua empresa não participou dos referidos processos licitatórios (Convites n°s 240302, 250301, 020601, 150601, 290901 e 290902/2009).
- b.4) O endereço da empresa JOSÉ CARLOS FERREIRA RIBEIRO EPP, constante no Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil, bem como no documento constante do certame licitatório do qual a referida empresa participou, não foi localizado, sendo que no local não existe nenhuma empresa. Ressalta-se que, como o processo em questão trata-se de convite, a referida empresa, caso existisse de fato, deveria ser encontrada no endereço informado. (Convites nº 240302/2009).
- b.5) No endereço da empresa N. DOS SANTOS DIAS, constante no Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil, bem como nos documentos constantes dos certames licitatórios do qual a referida empresa participou, existe uma residência, e, segundo os moradores, a referida empresa nunca funcionou no local. Ressalta-se que, como os processos em questão tratam-se de convites, a referida empresa, caso existisse de fato, deveria ser encontrada no endereço informado. (Convites nºs 240302, 250301 e 290901/2009).
- b.6) No endereço da empresa EDVALDO P. DA SILVA ME, constante no Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil, bem como nos documentos constantes dos certames licitatórios do qual a referida empresa participou, existe uma residência com um ponto comercial em anexo, e, segundo os moradores, a referida empresa nunca funcionou no local. Ressalta-se que, como os processos em questão tratam-se de convites, a referida empresa, caso existisse de fato, deveria ser encontrada no endereço informado. (Convites nºs 180501, 160901, 210901 e 290902/2009).
- b.7) Por meio do Ofício nº 0136/2010, de 08/09/2010, a Diretoria de Fiscalização, da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, informa que as empresas A S G CASTRO ME e P G COSTA SILVA ME, não foram localizadas e após serem notificadas por meio de Edital e esgotados os recursos legais para a localização das empresas foi solicitado à suspensão das referidas empresas no cadastro de contribuintes do ICMS. (Convites nºs 270301, 180501, 020601, 150601, 160901, 210901 e 290902/2009).
- c) Além das constatações relacionadas nos itens anteriores, outras referentes a não observância de artigos da Lei nº 8.666/93 e outras leis correlatas, a seguir relacionadas, apenas vem corroborar as evidências de montagem dos processos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Curralinho/PA:
- c.1) O Decreto nº 013/2009-GP/PMC que nomeou a Comissão Permanente de Licitação CPL foi exarado em 1º de janeiro de 2009, ou seja, em dia não útil. Ressalte-se que a Lei nº 9.784/1999, Lei do Processo Administrativo, em seu artigo 23 afirma que os atos do processo devem ser realizados em dia útil, o que pode ser aplicado por analogia aos processos em questão. (Todos os Convites analisados).

Controladoria-Geral da União

- c.2) O Presidente da CPL, Sr. Antônio Pedro Pureza Santa Maria, CPF nº 428.532.652-34 é irmão do Prefeito e Secretário de Obras do Município e o Sr. Ezequiel da Silva Paula, CPF nº 619.298.242-20, membro da CPL é irmão do Secretário Municipal de Educação e Secretário de Coordenação Geral do Município. Tal situação coloca dois secretários municipais atuando na CPL, ou seja, de um lado eles como secretários requisitam bens ou serviços e de outro eles efetuam o processo de compra ou contratação. Isso afronta o princípio da segregação de funções. (Todos os Convites analisados).
- c.3)As propostas das empresas não foram apresentadas em papel timbrado, conforme determina os itens 5.1 dos Editais do Convites. (Todos os Convites analisados).
- c.4)Em todos os convites analisados não constam os Certificados de Regularidade do FGTS e INSS, em desacordo com o inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- c.5) Ausência das propostas das empresas nos Convites nºs 150601 e 240302/2009.
- c.6)Os objetos dos Convites nºs 240302 e 290902/2009, são inelegíveis para a finalidade do programa (Gêneros Alimentícios).
- c.7) Tendo em vista que durante o exercício de 2009 foram adquiridos materiais de expediente no montante de R\$ 229.907,90, materiais de higiene e limpeza no montante de R\$ 224.175,80, materiais de informática no montante de R\$ 152.412,50, gêneros alimentícios no montante de R\$ 150.472,80, e que a modalidade de licitação utilizada foi o convite, fica evidente que houve fracionamento de despesa, com o objetivo de fugir da modalidade de licitação correta, que no caso seria Tomada de Preços, uma vez que a somatória das despesas realizadas ultrapassam o limite legal para a realização de licitação na modalidade convite, estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei  $n^{\circ}$  8.666/90, que limita a realização de licitações na modalidade convite ao valor de R\$ 80.000,00 para compras e serviços. Ressalta-se que tal procedimento, além de tentar burlar o dispositivo facilita a montagem do certame licitatório, com adoção de modalidade que possui uma quantidade menor de exigência legal e maior "facilidade" para a ocorrência de fraudes. O quadro a seguir detalha

Aquisição de Material de Expediente:

os referidos processos:

		Empresas Convidadas e	Valor
Nº da Licitação	Data	Vencedoras	Proposta
		ANISERGIO DA SILVA OLIVEIRA EPP	29.345,50
250301/2009	25/03/2009	N. DOS SANTOS DIAS	21.177,40
		CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	27.860,00
	Subt	total	78.382,90
	02/06/2009	ANISERGIO DA SILVA OLIVEIRA EPP	27.455,00
020601/2009		CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	23.140,00
		P G COSTA SILVA ME	24.665,00
	Subt	total	75.260,00
		EDIVALDO P DA SILVA ME	25.760,00
160901/2009	16/09/2009	ANICETO M. OLIVEIRA - ME	34.115,00
		P G COSTA SILVA ME	16.390,00
Subtotal			76.265,00
Total no Exercício			229.907,90

Aquisição de Material de Higiene e Limpeza:

Controladoria-Geral da União

Nº da Licitação	Data	Empresas Convidadas e	Valor
N° da licitação Data		Vencedoras	Proposta
		A S G CASTRO - ME	8.560,00
270301/2009	27/03/2009	ANICETO M. OLIVEIRA - ME	41.980,00
		EDIVALDO P DA SILVA ME	23.310,40
	Subt	total	73.850,40
		OLIVER COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.560,00
180501/2009	18/05/2009	DE OBRAS LTDA	
100301/2009		P G COSTA SILVA ME	41.980,00
		EDIVALDO P DA SILVA ME	23.310,40
	Subt	total	73.850,40
		ANICETO M. OLIVEIRA - ME	21.760,00
210901/2009	21/09/2009	P G COSTA SILVA ME	42.315,00
		EDIVALDO P DA SILVA ME	12.400,00
Subtotal			76.475,00
Total no Exercício			224.175,80

Aquisição de Material de Informática:

Nº da Licitação	Data	Empresas Convidadas e	Valor
Nº da licitação	Daca	Vencedoras	Proposta
		OLIVER COMÉRCIO E SERVIÇOS	26.387,50
		DE OBRAS LTDA	20.307,30
150601/2009	15/06/2009	CYBERTEC TECNOLOGIA E	13.759,00
		SERVIÇOS LTDA	13.759,00
		P G COSTA SILVA ME	37.150,00
	Subtotal		
		ANICETO M. OLIVEIRA - ME	33.210,00
290901/2009	29/09/2009	CYBERTEC TECNOLOGIA E	23.500,00
290901/2009		SERVIÇOS LTDA	
		N. DOS SANTOS DIAS	18.406,00
Subtotal			75.116,00
Total no Exercício			152.412,50

Aquisição de Gêneros Alimentícios:

Nº da Licitação	Data	Empresas Convidadas e Vencedoras	Valor Proposta
		JOSÉ CARLOS FERREIRA RIBEIRO EPP	29.300,80
240302/2009	24/03/2009	N. DOS SANTOS DIAS	27.860,00
		CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	21.170,00
	Subtotal		
		P G COSTA SILVA ME	17.450,00
290902/2009	29/09/2009	EDIVALDO P DA SILVA ME	27.210,00
25050272005	25, 65, 2665	CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	31.482,00
Subtotal			72.142,00
Total no Exercício			150.472,80

d) Foram realizadas visitas nas sedes das empresas participantes dos processos licitatórios listados anteriormente. Segue registro fotográfico realizado no momento da visitas:

# - Cybertec Tecnologia e Serviços Ltda Convites nes 240302 250301 020601 150601 290901

Convites n°s 240302, 250301, 020601, 150601, 290901 e 290902/2009.



CYBERTEC Tecnologia e Serviços Ltda., 05.959.532/0001-74, Conjunto Fernando Guilhon II, nº 04 -Quadra 02 - Souza - Belém/PA, CEP: 66.613-235. Endereço localizado. O Sr. José Eliezer de Paula Silva, CPF 006.114.483-51, um dos sócios da empresa, apresentou declaração a esta CGU-Regional/PA, datada 09/11/2010, onde informa empresa não participou dos referidos processos licitatórios e nem emitiu as notas fiscais. Tendo apresentado cópia de "Relato de Ocorrência" registrado em 09/07/2008, na Polícia Civil do Estado do Pará sob o nº 00004/2008.009241-2 na qual comunica que "(...) desconhece ser sócio da referida empresa". Em consulta ao sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda verificamos que esta empresa está inabilitada desde 08/05/2009.

#### - N. dos Santos Dias

Convites n°s 240302, 250301 e 290901/2009.



Santos Dias, CNPJ: 07.861.240/0001-20, Passagem: São Miguel, nº 60, Jurunas, Belém/PA CEP: 66030-540. Endereco localizado, contudo no local existe uma residência e, segundo os moradores, a referida empresa nunca funcionou no local. Constatamos que a empresa emitiu, em 2009, 04 (quatro) Notas Fiscais no valor de R\$ 93.797,00. A mesma caligrafia que preenche estas NF preenche NF de outras empresas.

## - P. G. Costa Silva - ME

Convites n°s 180501, 020601, 150601, 160901, 210901 e 290902/2009.



P. G. Costa Silva (Costa e Silva Comercial e Distribuidora), CNPJ: 02.429.501/0001-13, Travessa: Curuzu, nº 958, Marco, Belém/PA -CEP: 66085-110. Trata-se de uma residência. Constatamos que ela emitiu, em 2009, 06 (seis) Notas Fiscais no valor de R\$ 164.737,90. A mesma caligrafia que preenche estas NF preenche NF de outras empresas. Por meio do nº Ofício de 0136/2010, 08/09/2010, de Diretoria а Fiscalização, da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará,

Controladoria-Geral da União

informa que a empresa P. G. Costa Silva, não foi localizada e após ser notificada por meio de Edital e esgotados os recursos legais para a localização da empresa foi solicitado à suspensão da referida empresa no cadastro de contribuintes do ICMS.

# - **ASG Castro**Convite n° 270301/2009.



A.S.G. CASTRO, CNPJ: 01.555.327/0001-Travessa: Humaitá, n° 16. Acampamento, Belém/PA - CEP: 66083-Constatamos que ela emitiu, em 2009, 01 (uma) Nota Fiscal no valor de R\$ 8.560,00. Em consulta ao sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda verificamos que o selo fiscal da NF compreendido não está entre 0 intervalo de selos autorizados na AIDF, portanto a NF é inidônea. A mesma caligrafia que preenche esta NF preenche NF de outras empresas. Por meio do Ofício nº 0136/2010, 08/09/2010, Diretoria а de Fiscalização, da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, informa que a empresa A. S. G. CASTRO, não foi localizada e após ser notificada por meio de Edital e esgotados recursos legais para a localização da empresa foi solicitado à suspensão da referida empresa no cadastro contribuintes do ICMS.

# - Edvaldo P. da Silva ME - Comercial Saturno Convites n°s 180501, 160901, 210901 e 290902/2009.



Edvaldo P. da Silva ME - Comercial Saturno, CNPJ: 08.214.944/0001-73, Rodovia Transcoqueiro, nº 228 - Mangueirão, CEP: 66.640-755 Belém/PA. Endereço localizado, no local existe uma residência com um ponto comercial em anexo, segundos os moradores a referida empresa nunca funcionou no local.

# - Oliver Comércio e Serviços de Obras Ltda Convites nºs 180501 e 150601/2009.

Controladoria-Geral da União



OLIVER Comércio e Serviços de Obras Ltda., CNPJ: 63.816.185/0001-27, Travessa: Humaitá, nº 176 - A, Pedreira, Belém/PA - CEP: 66083-340. Trata-se de uma residência. A empresa confirmou a participação nos certames licitatórios. No mesmo endereco funcionam ainda as empresas Anisérgio da Silva Oliveira EPP e Aniceto M. Oliveira ME. O sócio da empresa Oliver e o mesmo da empresa Aniceto, que é pai do dono da empresa Anisérgio.

- Anisergio da Silva Oliveira EPP Convites nºs 250301 e 020601/2009.



Anisérgio da Silva Oliveira EPP, CNPJ: 07.593.102/0001-07, Travessa: Humaitá, nº 176, Pedreira, Belém/PA -CEP: 66083-340. Trata-se de uma residência. A empresa confirmou a participação nos certames licitatórios. No mesmo endereço funcionam ainda as empresas **OLIVER** Comércio e Serviços de Obras Ltda e Aniceto M. Oliveira ME. O sócio da empresa Oliver e o mesmo da empresa Aniceto, que é pai do dono da empresa Anisérgio.

## - Aniceto M. Oliveira ME

Convites n°s 270301, 160901 e 210901 e 290901/2009.



Aniceto М. Oliveira ME, CNPJ: 07.954.184/0001-78, Travessa: Humaitá, nº 176, Pedreira, Belém/PA -66083-340. Trata-se de uma residência. A empresa confirmou a participação nos certames licitatórios. No mesmo endereço funcionam ainda as empresas Anisérgio da Silva Oliveira EPP e OLIVER Comércio e Serviços de Obras Ltda. O sócio da empresa Oliver e o mesmo da empresa Aniceto, que é pai do dono da empresa Anisérgio.

# EVIDÊNCIA:

Processos Licitatórios Convites n°s 240302, 250301, 270301, 150601, 020601, 180501, 290902, 160901, 210901 e 290901/2009.

Declaração da empresa CYBERTEC Tecnologia e Serviços Ltda, datada de 09/11/2009.

Ofício nº 0136/2010, de 08/09/2010, da Secretaria de Estado da Fazenda Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 53 do Pará.

Consultas realizadas no sítio da JUCEPA, e no sistema CPF/CNPJ da Receita Federal.

Registro fotográfico das visitas realizadas nas empresas participantes dos processos licitatórios.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Saques efetuados sem a devida comprovação de documentação comprobatória, no valor total de R\$ 1.714.565,04.

#### FATO:

Em consulta aos extratos bancários do Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 58.046-5- PAB/MS/CURRALINHO, da Agência nº 558-4, dos exercícios de 2009 e 2010, foi constatado que houve saque por meios de cheques, da referida conta bancária, no valor total de R\$ 1.714.565,04, sem as devidas documentações comprobatórias que justificassem os referidos saques.

Cumpre frisar que nos referidos extratos bancários, não foi possível identificar se os saques são do PAB FIXO ou do PAB VARIÁVEL, conforme a seguir descritos:

	Lançamentos			
Data movimento	Histórico	Documento	Valor R\$	
02/01/2009	cheque	850561	2.800,00	
02/02/2009	cheque	850581	31.000,00	
06/02/2009	Cheque compensado	850582	11.287,00	
06/02/2009	Cheque compensado	850583	19.506,00	
09/02/2009	Cheque compensado	850584	28.000,00	
09/02/2009	Cheque compensado	850585	12.000,00	
02/03/2009	cheque	850586	12.700,00	
03/03/2009	cheque	850587	47.661,70	
11/03/2009	cheque	850562	16.000,00	
02/04/2009	cheque	850588	68.000,00	
15/04/2009	cheque compensado	850589	35.000,00	
05/05/2009	cheque	850590	68.800,00	
13/05/2009	cheque	850591	94.900,00	
04/06/2009	cheque	850592	38.800,00	
22/06/2009	cheque	850593	26.000,00	
22/06/2009	cheque	850594	10.000,00	
02/07/2009	cheque	850563	20.900,00	
10/07/2009	cheque	850595	38.000,00	
20/07/2009	cheque	850564	9.600,00	
20/07/2009	cheque	850565	44.156,00	
20/07/2009	cheque	850566	47.017,80	
11/07/2009	cheque	850596	26.700,00	
20/08/2009	cheque	850567	44.156,00	
20/08/2009	cheque	850568	38.057,33	
20/08/2009	cheque	850569	19.200,00	
20/08/2009	cheque	850570	11.754,45	
10/09/2009	cheque	850597	51.200,00	
18/09/2009	cheque	850599	52.000,00	
21/09/2009	cheque	850600	41.400,00	
13/10/2009	cheque	850573	40.300,00	
20/10/2009	cheque	850574	80.500,00	
04/11/209	cheque	850575	7.500,00	
11/11/2009	cheque	850576	40.300,00	
20/11/2009	cheque	850577	17.100,00	
03/12/2009	cheque	850578	71.760,00	
18/12/2009	cheque	850580	89.800,00	
30/12/2009	cheque	850601	61.250,00	
21/01/2010	cheque	850603	40.300,00	
22/01/2010	cheque	850604	19.200,00	
01/02/2010	cheque	850622	91.046,00	
12/02/2010	cheque	850606	5.000,00	
19/02/2010	cheque	850607	22.634,95	
03/03/2010	cheque	850608	62.562,00	
10/03/2010	cheque	850611	40.307,44	
17/03/2010	cheque	850610	48.833,37	
30/03/2010	cheque compensado	850612	6.900,00	
30/03/2010	cheque compensado	850613	2.675,00	
	Total		1.714.565,04	

## EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da conta bancária  $n^{\circ}$  58.046-5, dos exercícios de 2009 e 2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo

Controladoria-Geral da União

único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.1.6 CONSTATAÇÃO:

O Secretário de Saúde não exerce as funções de ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde.

#### FATO:

Examinando a documentação comprobatória da execução dos recursos do Fundo Municipal de Saúde recebida em Belém pela equipe da CGU-R/PA, disponibilizada parcialmente, em 23/06/2010, referente ao exercício 2009, foi constatado que o Secretário Municipal de Saúde de Curralinho/PA, não exerce as funções de ordenador de despesa do Fundo, tendo em vista que os empenhos emitidos estão assinados pelo Prefeito e o Tesoureiro.

Quanto à movimentação bancária do Fundo Municipal de Saúde, não foram disponibilizados documentos/informações, apesar de termos solicitados por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 17/05/2010, reiterada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02, de 24/05/2010 e pela Solicitação de Fiscalização nº 03, de 26/05/2010, conforme transcrição dos item 9 e 10:

- "9. Informações sobre quem é o(s) responsável(is) pela Gestão e movimentação da conta corrente do FMS (inclusive informando nome, CPF e cargo no município);
- 10. Informações sobre a movimentação dos recursos do PAB FIXO, quanto aos aspectos: se os recursos são movimentados exclusivamente em uma conta corrente, ou mais de uma conta corrente; os recursos são repassados para outra conta corrente ou permanecem na conta corrente original até serem efetivamente utilizados; os recursos são sacados "em espécie" ou apenas por meio de cheques, DOC e outros semelhantes". Assim, a situação caracteriza falha na operacionalização do Programa, podendo acarretar suspensão de transferências do PAB FIXO para o Município, até a definitiva regularização, consoante o que dispõe o art.37, inciso IV, da Portaria MS/GM nº 204/2007.

## EVIDÊNCIA:

Empenhos do Fundo Municipal de Saúde assinados pelo Prefeito e Tesoureiro no exercício de 2009.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Falta de disponibilização do Plano Municipal de Saúde em vigor.

#### FATO:

Controladoria-Geral da União

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 17/05/2010, reiterada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02, de 24/05/2010 e pela Solicitação de Fiscalização nº 03, de 26/05/2010, requeremos a disponibilização do Plano Municipal de Saúde em vigor, entretanto o Secretário Municipal de Saúde apenas disponibilizou o Ofício nº 218/09 SMSC, de 20/03/2009, que encaminhou a minuta do referido Plano ao Conselho Municipal de Saúde de Curralinho/PA - CMS, para análise e aprovação.

Em exame das Atas do CMS do exercício de 2009, foi constatado pela equipe da CGU que o referido Plano Municipal de Saúde, ainda estava em discussão, pois houve necessidade de ajustes, conforme Ata de 01/10/2009.

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia, Ofício nº218/09-SMSC e Ata do CMS de 01/10/2009.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Federal, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Relatório de Gestão de 2009 não aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

### FATO:

Em exame a documentação disponibilizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Curralinho/PA, foi constatado que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Relatório de Gestão do exercício de 2009 para sua apreciação, deliberação e/ou aprovação, entretanto, ainda não foi aprovado conforme Atas do CMS de: 16/01/2010 e 01/05/2010.

#### EVIDÊNCIA:

Atas do CMS de: 16/01/2010 e 01/05/2010.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Falta de dotação orçamentária própria para o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

#### FATO:

Em reunião/entrevista com os membros do Conselho Municipal de Saúde,

Controladoria-Geral da União

foi constatada a falta de dotação orçamentária própria para execução das suas atividades.

Salientamos que o Governo Municipal deve dar o suporte necessário às atividades do CMS, em conformidade com a "Quarta Diretriz" da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

#### EVIDÊNCIA:

Entrevista com os membros do CMS.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.1.10 CONSTATAÇÃO:

Falta de disponibilização de Documentos/Informações por parte do Gestor Municipal ao Conselho Municipal de Saúde sobre suas contas.

#### FATO:

Em exame a documentação disponibilizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Curralinho/PA, foi constatado que a Secretaria Municipal de Saúde não encaminhou informações sobre suas contas, apesar do CMS ter solicitado essas informações por meio de Ofício nº 065/2009 - CMS, de 10/09/2009.

## EVIDÊNCIA:

Ofício nº 065/2009 - CMS.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.1.11 CONSTATAÇÃO:

Falta de apresentação de informações/documentos da movimentação da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde.

# FATO:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 17/05/2010, reiterada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02, de 24/05/2010 e pela Solicitação de Fiscalização nº 03, de 26/05/2010, requeremos a disponibilização de informações/documentos da movimentação do Fundo Municipal de Saúde, entretanto o Gestor Municipal apenas disponibilizou os extratos bancários da conta bancária nº 58.046-5, agência 0558-4, do Banco do Brasil S/A, referente movimentação do período de 01/01/2009 a 30/04/2010, contudo sem apresentar os extratos

Controladoria-Geral da União

das aplicações financeiras ocorridas nesse período. Com isso não ficou evidenciado que a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde é gerida exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde e nem que é movimentada exclusivamente naquela conta.

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia e extratos bancários da conta especifica do Fundo Municipal de Saúde.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

ACÃO

0589

INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE V

- NACIONAL

## OBJETIVO DA AÇÃO

VERIFICAR A ATUAÇÃO DAS EQUIPES DO PSF, A PARTICIPAÇÃO DO GESTOR MU NICIPAL NA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA E O CONTROLE CONTROLE REALIZADO PELO GESTOR FEDERAL QUANTO À OBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS E REQUISITOS .

#### ORDEM DE SERVIÇO : 228512

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

ATUAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL:

PROPOSTAS DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPES DO PSF INSERIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROPOSTAS ANALISADAS PELOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ADEQUADAMENTE ESTRUTURADAS, MATERIAIS E EQUI PAMENTOS DISPONIBILIZADOS AOS PROFISSIONAIS SELECIONADOS E CONTRATADOS CONFORME A LEGISLAÇÃO, CONTRAPARTIDA MUNICIPAL EFETIVADA, DADOS INSERI DOS CORRETAMENTE NO SIAB, EQUIPES CAPACITADAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANA LISADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUSPENSAS.

#### AGENTE EXECUTOR

CURRALINHO

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 601.258,00

## 2.1.12 CONSTATAÇÃO:

Falta de disponibilização de documentos/informações do Programa PSF.

## FATO:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia, da Solicitação de Fiscalização Prévia Complementar e da Solicitação de Fiscalização nº 228512/01, requeremos a disponibilização dos seguintes documentos / informações, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/08/2009:

- 1) Instrumento de Contratação de Médicos, Dentistas e Enfermeiros do PSF;
- 2) Documentos de Contratação dos Agentes Comunitários de Saúde;

Controladoria-Geral da União

- 3) Quantidade de famílias e pessoas vinculadas a cada Equipe de Saúde da Família(ESF);
- 4) Relação dos Agentes Comunitários de Saúde, e dos demais profissionais de nível médio, informando nome, PSF de vinculação e o quantitativo de pessoas de responsabilidade de cada ACS;
- 5) Documentos comprobatórios de cursos realizados para ACS, inclusive lista de participantes, listas de freqüência, cópias das provas realizadas, cópias dos diplomas/certificados emitidos, entre outros;
- 6) Relatório da Situação de Saúde e Acompanhamento das Famílias na Área Relatório SSA2;
- 7) Folhas de Ponto de todos os funcionários atuantes no PSF, referentes ao período sob exame;
- 8) Mapas diários de atendimento médico do período sob exame;
- 9) Ficha D (registro de atividades, procedimentos e notificações do período sob exame), e de Serviços B.M.P.S;
- 10) Extratos bancários da conta em que foram movimentados os recursos financeiros;
- 11) Relatórios mensais da origem e aplicação dos recursos;
- 12) Demonstrativo sintético da movimentação orçamentária;
- 13) Demonstrativo detalhado das despesas efetuadas;
- 14) Documentação de suporte às despesas efetuadas (notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, etc), com respectivos processos licitatórios, de dispensa ou inexigibilidade de licitação e;
- 15) Relatório de Gestão.

Entretanto, a Prefeitura Municipal de Curralinho não forneceu a citada documentação / informações, contrariando o disposto no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001.

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, Solicitação de Fiscalização Prévia Complementar e Solicitação de Fiscalização nº 228511/01.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 2.1.13 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício 2007.

#### FATO:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia, da Solicitação de Fiscalização Prévia Complementar e da Solicitação de Fiscalização nº 228512/01, requeremos a disponibilização dos extratos mensais da conta do FMS (inclusive de aplicações financeiras); a relação dos processos licitatórios realizados envolvendo recursos do "Bloco de Atenção Variável"; as dispensas / inexigibilidades de licitação; os contratos e processos de pagamento referentes ao período de 01/01/2007 a 31/08/2009.

Entretanto, a Prefeitura Municipal de Curralinho disponibilizou a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente, apenas, ao

Controladoria-Geral da União

exercício de 2007, contendo notas fiscais, recibos, extratos bancários e peças dos processos licitatórios, contrariando o disposto no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001.

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, Solicitação de Fiscalização Prévia Complementar e Solicitação de Fiscalização nº 228511/01.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.14 CONSTATAÇÃO:

Unidade de Saúde com estrutura física inadequada e com insuficiência de materiais para o desempenho das atividades internas da Equipe de Saúde da Família - ESF.

#### FATO:

Foi verificado, por meio de visita, que a estrutura física da Unidade de Saúde da Família Marambaia não é adequada ao desempenho de suas atividades internas; bem como a ausência de materiais, tendo em vista que na referida USF faltam salas para vacinação, nebulização e de curativos; ressaltamos ainda que as instalações são de uso exclusivo do programa, entretanto não há consultório com sanitário anexo, abrigo de resíduos sólidos, área de escovação, nem tampouco água potável encanada.

Acerca dos materiais / equipamentos disponíveis, fomos informados que faltam os seguintes: geladeira para acondicionamento de vacinas, autoclave, fotopolimerizador, biomo de proteção, filmes, dosímetro, avental de chumbo, material de profilaxia e frigobar.

#### EVIDÊNCIA:

Inspeção física na Unidade de Saúde da Família Marambaia.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.15 CONSTATAÇÃO:

Falta de atendimento em Unidade de Saúde da Família pela ausência de médico, enfermeiro e dentista.

# FATO:

Em entrevista a oito famílias cadastradas na Equipe de Saúde da Família Marambaia, fomos informados que sete não puderam ser atendidas devido a falta de médico, enfermeiro e dentista, durante o ano de

Controladoria-Geral da União

2009.

## EVIDÊNCIA:

Entrevista a oito famílias cadastradas na Equipe de Saúde da Família Marambaia.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA

### OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

## ORDEM DE SERVIÇO : 249513

#### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

## AGENTE EXECUTOR :

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 974.405,00

## 2.1.16 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização dos documentos comprobatórios da despesa, relativos a execução do Programa Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Da Família - PSF, referente ao período de 01/01/2009 a 31/03/2010, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

#### FATO:

A equipe de fiscalização da CGU solicitou à Prefeitura Municipal de Curralinho/PA a documentação referente a execução da despesa, como Processos Licitatórios, Contratos, Notas de Empenho, Ordens de Pagamento, Folha de Pagamento de Pessoal, Notas Fiscais, faturas, Recibos e etc, das ações realizadas do Programa Saúde da Família - PSF, conforme Solicitação Prévia, de 20/05/2010 e reiterada em

Controladoria-Geral da União

24/05/2010 e 26/05/2010, entretanto não houve disponibilização dos referidos documentos, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

Ressalta-se que em 23/06/2010 compareceu a sede da CGU-Regional/PA o senhor Mauro César Freitas Santos, CPF: 880.280.032-49, ID 3938065 SSP-PA, OAB-PA nº 14823, do Escritório Mauro César Santos Advogados Associados, de posse de uma procuração do Senhor Miguel Pureza Santa Maria, Prefeito de Curralinho/PA, portando e entregando nesta Regional a seguinte documentação da Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, referente ao Programa Saúde da Família:

-Processo de pagamento do Fundo Municipal de Saúde /Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF(ABV):

Dotação Orçamentária	Empenho nº	Servidor	Valor R\$
10.301.2323.2061.0000	002/202061	R.B.G.	465,00

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia, de 20/05/2010, reiterada em 24/05/2010 e 26/05/2010 e Processo de Pagamento da servidora R.B.G.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.17 CONSTATAÇÃO:

Irregularidade no cumprimento da carga horária.

## FATO:

Na inspeção física das Unidades de Saúde da Família do Município de Curralinho/PA no dia 25/05/2010, bem como entrevistas com os chefes das Unidades de Saúde, foi verificada que apesar de composição da equipes de Saúde da Família estarem sendo obedecidas, foi constatada irregularidade no cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, pelo médico da Unidade de Saúde da Vila Recreio do Piriá, tendo em vista que o mesmo trabalha apenas 02 dias da semana, ou seja nas terças feira e quartas - feira.

Cumpre ressaltar que segundo a comunidade o PSF estava sem médico desde o início de 2009, e somente no dia da nossa fiscalização é que o mesmo compareceu pela  $1^{\rm a}$  vez na Unidade de Saúde.

Foi constatado também que a médica do Unidade de Saúde da Marambaia, pediu desligamento em 11/05/2010.

#### EVIDÊNCIA:

Inspeção física e entrevistas com os Chefes da Unidades de Saúde.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

Controladoria-Geral da União

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.18 CONSTATAÇÃO:

Falhas na contratação de profissionais de saúde.

#### FATO:

Em exame da documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Curralinho/PA, referente a contratação de profissionais de saúde, foi constatado as seguintes falhas:

1)Inexistência de Contrato de Trabalho dos profissionais das equipes do Programa de Saúde da Família - PSF (médicos, enfermeiros, odontólogos, auxiliares de consultório e técnicos em enfermagem), como prestadores de serviços, conforme a seguir descritos:

Cargo	NOME	Local	
Enfermeiro	F.J.A.N.	PSF-Vila Recreio do Piria	
Médico	F.A.G.F.	PSF-Vila Recreio do Piria	
Técnico de Enfermagem	G.M.M.	PSF-Vila Recreio do Piria	
Auxiliar de Consultório	C.F.F.	PSF-Marambaia	
Cirurgião Dentista	E.L.M.T	PSF-Marambaia	
Enfermeiro	E.F.A.J.	PSF-Marambaia	
Médico	L.A.A.P.	PSF-Marambaia	
Técnico de Enfermagem	J.E.B.	PSF-Marambaia	

Além dessa irregularidade, vale salientar que essas contratações, só poderiam ocorrer por meio de concurso público, como determinado no artigo 37, da Constituição Federal e no item 9.6 do Acórdão 1.146/2003 do Tribunal de Contas da União.

2) Quanto a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, foram constatados as seguintes irregularidades:

a) 22 ACS contratados por tempo determinado(temporários) com a vigência dos contratos vencidas, conforme a seguir descritos:

Contrato nº	Vigência	NOME	Exercício
035/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	N.C.S.	PSF- Vila Recreio do Piriá
006/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	B.C.T.	PSF-Marambaia
005/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	B.R.N.	PACS
008/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	D.F.P.	PACS
009/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	D.M.C.D.	PACS
011/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	E.P.A.	PACS
012/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	E.T.G.	PACS
013/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	E.G.R.O.	PACS
016/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	G.S.F	PACS
S/N	01/08/1999 a 31/12/1999	J.C.S.	PACS
020/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	J.A.O.F.	PACS
021/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	J.A.G.P.	PACS
023/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	J.L.M.	PACS
024/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	J.N.L.M.	PACS
025/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	J.S.M.	PACS
030/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	M.S.L.R.	PACS
036/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	N.S.F.	PACS
037/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	N.A.D.	PACS
042/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	R.E.J.	PACS
048/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	S.C.T.	PACS
049/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	T.S.B.	PACS
050/2005	03/01/2005 a 31/12/2005	V.M.S.	PACS

b)03 ACS não possuem contratos que comprovem suas contratações, Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 64 conforme a seguir descritos:

NOME	Exercício	
J.S.S.	PSF -Marambaia	
M.S.S.P.	PSF -Marambaia	
S.M.P.A.	PSF -Marambaia	
I.F.P.	PACS	

c)23 ACS foram dispensados de submeter-se ao Processo Seletivo Público nº001/2008. Entretanto somente foram disponibilizadas as Portarias de Dispensas dos referidos servidores, sem a documentação comprobatória de que realmente participaram de Processo Seletivo Público anterior, juntamente com homologação do resultado e a listagem dos aprovados, conforme a seguir descritos:

NOME	Exercício	
R.S.R.	PSF- Vila Recreio do Piriá	
W.L.P.	PSF- Vila Recreio do Piriá	
A.O.M.	PSF- Marambaia	
I.A.C.	PSF- Marambaia	
J.M.C.B.	PSF- Marambaia	
M.A.G.	PSF- Marambaia	
A.S.P.	PACS	
B.F.J.	PACS	
C.J.M.C.	PACS	
R.C.O.	PACS	
E.N.O.	PACS	
J.C.P.O.	PACS	
L.M.G.	PACS	
M.M.C.D.	PACS	
M.A.B.	PACS	
J.B.M.	PACS	
M.I.B.O.	PACS	
N.A.S.	PACS	
P.S.P.	PACS	
Q.J.R.	PACS	
R.B.M.	PACS	
R.P.N.	PACS	
R.G.B.	PACS	

d)26 ACS foram nomeados devido a aprovação no Processo Seletivo Público, entretanto somente foram disponibilizadas as Portarias de Nomeação, sem a disponibilização do Edital e da homologação do resultado com a respectiva listagem dos aprovados:

NOME	Exercício		
A.V.C.	PSF- Vila Recreio do Piriá		
K.F.S.	PSF- Vila Recreio do Piriá		
M.T.B.	PSF- Vila Recreio do Piriá		
M.D.S	PSF- Marambaia		
M.L.R.C.	PSF- Marambaia		
F.T.A.	PACS		
D.H.S.G	PACS		
R.P.N.	PACS		
E.A.M.	PACS		
R.A.M.F.	PACS		
J.C.B.	PACS		
R.G.J.	PACS		
A.S.C.O.	PACS		
J.A.S.R.	PACS		
J.F.S.	PACS		
O.T.M.	PACS		
L.B.G.	PACS		

Controladoria-Geral da União

NOME	Exercício
V.E.S.S.	PACS
M.C.R.M.	PACS
R.G.S.C.	PACS
J.B.G.	PACS
M.A.A.	PACS
J.T.F.	PACS
M.J.J.	PACS
E.A.F.	PACS
E.D.L.	PACS

#### EVIDÊNCIA:

Documentação referente a contratação dos profissionais de saúde disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Curralinho/PA.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.1.19 CONSTATAÇÃO:

Infra-estrutura inadequada do PSF da Vila Recreio do Piriá.

#### FATO:

Em inspeção "in loco" aos 2 (dois) postos de saúde cadastrados no Programa, realizada em 25 e 26/05//2010, foi constatada inadequação no PSF da Vila Recreio do Piriá, contrariando aos preceitos constantes do Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, bem como ao item 3 da Portaria nº 648/2006, do Ministério da Saúde e RDC Anvisa nº 50, que estabelecem os componentes fundamentais da Unidade de Saúde da Família, conforme a seguir descritos:

Não possui consultório com sanitário anexo;

- b) Não possui água potável encanada, tendo em vista que a água não é tratada e é captada do rio, além do que também não possui caixa d'água e o abastecimento é irregular, funcionando somente quando a bomba da COSANPA funciona;
- c)O espaço físico é muito reduzido para a demanda;
- d) O lixo é coletado em cesto e queimado nos fundos do PSF.

Estas irregularidades são imputadas ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Davi Quaresma da Silva Filho, CPF 197.787.672-20, responsável pelos atos administrativos afetos a sua Secretaria, bem como ao Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria, CPF 258.488.102-06, Prefeito Municipal de Curralinho/PA, que é Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

### **EVIDÊNCIA:**



## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.1.20 CONSTATAÇÃO:

Falta de recursos materiais/equipamentos/insumos necessários à realização das atividades de ACS.

Controladoria-Geral da União

#### FATO:

Em entrevista realizada com os ACS integrantes das 02(duas)Equipes de Saúde da Família da amostra selecionada, os mesmos informaram não dispor de materiais/equipamentos/insumos básicos suficientes para o cumprimento de suas atividades, prejudicando o bom andamento das atribuições a seu cargo. Dos materiais/equipamentos citados nas entrevistas, foi verificada a necessidade daqueles adiante relacionados:

- -bolsa para documentos e pequenos objetos;
- -canetas e cadernos/formulários/papel para anotações;
- -fardamento;
- -balança;
- -fita métrica;
- -combustíveis.

#### EVIDÊNCIA:

Entrevista com 06 Agentes Comunitários de Saúde.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.21 CONSTATAÇÃO:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do programa de saúde da família.

## FATO:

Em entrevista com 14 (quatorze) famílias vinculadas aos PSFs da Vila Recreio do Piriá e Marambaia do Município de Curralinho/PA, foi verificada a existência de impropriedades no atendimento às famílias, consoante as ocorrências a seguir relacionadas:

- O ACS nunca marcou consultas (agendamento prévio) quando alguém da família precisou ser atendido por médico/enfermeiro do PSF: 02 ocorrências PSF Vila Recreio do Piriá;
- -Alguém da família foi atendido em hospital e não foi a Equipe de Saúde da Família ESF quem fez o encaminhamento para a realização dos exames/tratamento: 02 ocorrências PSF Marambaia;
- -Nunca foi convidado a participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela ESF para orientação sobre cuidados com a saúde: 05 ocorrências PSF Marambaia e 01 ocorrências PSF Vila Recreio do Piriá.

## EVIDÊNCIA:

Entrevista com 14 (quatorze) famílias vinculadas aos PSFs Marambaia e Vila Recreio do Piriá.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo

Controladoria-Geral da União

único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

8577

PISO DE ATENCAO BASICA FIXO - NACIONAL

## OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 228511

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Habilitação dos municípios para o recebimento dos recursos do Piso de Atenção Básica; Repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde ou, excepcionalmente, para os Fundos Estaduais de Saúde.

#### AGENTE EXECUTOR :

CURRALINHO

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

#### QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF .:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 614.726,25

# 2.1.22 CONSTATAÇÃO:

Falta de disponibilização de documentos/ informações do Programa PAB-FIXO.

#### FATO:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia, da Solicitação de Fiscalização Prévia Complementar e da Solicitação de Fiscalização nº 228511/01, requeremos a disponibilização dos seguintes documentos / informações, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/08/2009:

- 1) Relatório de Gestão;
- 2) Documentação que comprove o encaminhamento Relatório de Gestão para apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 3) Disponibilizar as atas do Conselho Municipal de Saúde que apreciaram o Relatório de Gestão;
- 4) Quantitativo de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Saúde em 01/01/2007 e;
- 5) Relação do pessoal contratado de 01/01/2007 a 31/08/2008, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com CPF, cargo, função, lotação, forma de contratação, recursos utilizados para sua remuneração e, se for o caso, data de desligamento.

Entretanto, a Prefeitura Municipal de Curralinho não forneceu a citada documentação / informações, contrariando o disposto no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001.

## EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, Solicitação de Fiscalização Prévia Complementar e Solicitação de Fiscalização nº 228511/01.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Controladoria-Geral da União

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Federal, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.23 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2007.

#### FATO:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia, da Solicitação de Fiscalização Prévia Complementar e da Solicitação de Fiscalização nº 228511/01, requeremos a disponibilização dos extratos mensais da conta do FMS (inclusive de aplicações financeiras); a relação dos processos licitatórios realizados envolvendo recursos do "Bloco de Atenção Básica"; as dispensas / inexigibilidades de licitação; os contratos e processos de pagamento referentes ao período de 01/01/2007 a 31/08/2009.

Entretanto, a Prefeitura Municipal de Curralinho disponibilizou a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente, apenas, ao exercício de 2007, contendo notas fiscais, recibos, extratos bancários e peças dos processos licitatórios, contrariando o disposto no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001.

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, Solicitação de Fiscalização Prévia Complementar e Solicitação de Fiscalização nº 228511/01.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.1.24 CONSTATAÇÃO:

Falta de aprovação do Plano Municipal pelo Conselho Municipal de Saúde.

#### FATO:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 228511/01 requeremos a disponibilização do Plano Municipal de Saúde em vigor e da ata do Conselho Municipal que apreciou o respectivo plano; em análise à ata disponibilizada - de 21/03/2009 - constatamos que na referida reunião apenas foi apresentada minuta do Plano Municipal, não tendo o órgão de controle social efetivamente aprovado o respectivo plano municipal de saúde.

Em entrevista realizada com membros do Conselho Municipal de Saúde fomos informados que o Plano Municipal de Saúde ainda não tinha sido aprovado, tendo em vista a ausência das propostas discutidas na

Controladoria-Geral da União

Conferência Municipal de Saúde.

## EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização nº 228511/01.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.1.25 CONSTATAÇÃO:

Ausência de suporte documental a débitos - no valor total de R\$ 161.735,70 - realizados no exercício de 2007 na conta corrente do Piso de Atenção Básica.

#### FATO:

Na análise da documentação referente a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao exercício de 2007, foi verificado que os extratos bancários - nela contidos - da conta 58046-5, Agência 558-4, do Banco do Brasil, foram creditados R\$ 612.090,00 para financiamento das ações do Bloco de Atenção Básica; ressaltamos que nos extratos disponibilizados constam lançamentos de 01/01 a 28/12/2007.

Ainda em análise aos extratos disponibilizados foi constatado, conforme disposto na tabela a seguir, que foram realizados débitos no valor total de R\$ 562.850,57, além de diversas transferências para a conta de investimentos; sobre o assunto ressaltamos que deixamos de verificar o efetivo crédito na referida aplicação financeira - no valor total de R\$ 116.059,09 tendo em vista a falta de

disponibilização dos respectivos extratos, conforme disposto na tabela a seguir:

Tabela do Extrato Bancário			
DATA	VALOR (\$)	DOCUMENTO	
*	6.857,30	850377	
*	3.844,00	850378	
*	5.000,00	850379	
*	6.950,00	850380	
*	17.850,00	850381	
*	6.300,00	850383	
16/2/2007	28.788,75	850386	
21/2/2007	750,00	850384	
22/2/2007	17.000,00	850387	
26/3/2007	17.850,00	850388	

Controladoria-Geral da União

Tabela	do Extrato	Bancário
DATA	VALOR (\$)	DOCUMENTO
26/3/2007	28.788,75	850389
20/4/2007	4.750,00	850385
20/4/2007	12.000,00	850392
24/4/2007	17.850,00	850418
24/4/2007	11.200,00	850419
2/5/2007	630,00	850420
22/5/2007	6.000,00	850390
25/5/2007	22.788,75	850422
31/5/2009	19.380,00	850423
13/6/2007	29.000,00	850394
18/6/2007	6.000,00	850391
18/6/2007	6.000,00	850395
19/6/2007	7.380,00	850396
24/7/2007	24.000,00	850429
25/7/2007	2.000,00	850426
27/7/2007	2.200,00	850431
27/7/2007	16.000,00	850434
2/8/2007	3.000,00	850436
14/8/2007	2.823,00	850427
16/8/2007	46.400,00	Saque
24/8/2007	4.000,00	850432
24/8/2007	10.000,00	850437
24/8/2007	2.550,00	850438
24/8/2007	8.100,00	850439
24/8/2007	3.000,00	850425
20/9/2007	5.000,00	850452
20/9/2007	1.500,00	850456
21/9/2007	18.000,00	850457
26/9/2007	3.000,00	850441
26/9/2007	1.150,00	850448

Tabela	do Extrato	Bancário
DATA	VALOR (\$)	DOCUMENTO
1/10/2007	800,00	850465
17/10/200	3.505,00	850440
17/10/200	500,00	850460
17/10/200	3.000,00	850469
18/10/200	5.000,00	850433
18/10/200	2.478,40	850462
18/10/200	2.604,50	850463
18/10/200 7	7.000,00	850470
20/10/200	233,37	850471
25/10/200 7	4.900,00	850473
31/10/200 7	1.000,00	850466
23/11/200 7	500,00	850477
23/11/200 7	9.000,00	850478
23/11/200 7	1.000,00	850479
23/11/200 7	40.000,00	850480
23/11/200 7	3.275,75	850483
6/12/2007	9.500,00	850489
18/12/200 7	1.500,00	850485
18/12/200 7	6.600,00	850490
18/12/200 7	6.500,00	850492
18/12/200 7	5.000,00	850494
19/12/200 7	3.173,00	850487
19/12/200 7	1.600,00	850488
21/12/200 7	2.000,00	850495
26/12/200 7	1.500,00	850496
28/12/200 7	5.000,00	850498
TO	OTAL	562.850,57

<sup>\*</sup> data de lançamento ilegível.

DATA	HISTÓRICO	VALOR (\$)
16/02/2007	Transferência para a conta de	17.850,00
	investimentos	

Controladoria-Geral da União

DATA	HISTÓRICO	VALOR (\$)				
20/04/2007	Transferência para a conta de	1.100,00				
	investimentos					
23/04/2007	Transferência para a conta de	28.788,75				
	investimentos					
14/08/2007	Transferência para a conta de	26.643,25				
	investimentos					
18/12/2007	Transferência para a conta de	33.677,09				
	investimentos					
21/12/2007	Transferência para a conta de	8.000,00				
	investimentos					
	TOTAL					

Ressaltamos também que não foi disponibilizado o extrato da conta de investimentos do mês de dezembro de 2007.

Procedemos então à analise à documentação comprobatória das despesas, qual seja: ordens de pagamento - emitidas para manutenção do Bloco de Atenção Básica - e respectivas notas de empenho, notas fiscais e recibos; em decorrência da referida análise constatamos a existência de documentos que comprovam dispêndios no valor total de R\$ 401.114,87, conforme disposto na tabela a seguir:

Ordem de	Pagamento	Nota de Empenho		Cheque	Fonte	
И°	Valor (\$)	Data	И°	Data		
1801001	6.857,30	-	-	-	Cheque	PAB
1901001	5.000,00	-	-	-	Cheque	PAB
1901002	6.950,00	-	-	-	Cheque	PAB
3101119	285,75	31/jan	1201001	12/jan	Caixa	PAB
1402003	2.800,00	14/fev	2901005	29/jan	Caixa	PSF
1202013	17.033,34	12/fev	2501012	25/jan	Caixa	PSF
3003132	169,00	30/mar	2703005	27/mar	Caixa	PAB
3003127	169,00	30/mar	2703004	27/mar	Caixa	PAB
3003115	4.372,50	30/mar	2203009	22/mar	Caixa	PAB
3003105	2.955,98	30/mar	603003	6/mar	Caixa	PAB
3003095	169,00	30/mar	3003030	30/mar	Caixa	PAB
3003093	432,00	30/mar	2603006	26/mar	Caixa	PSF
3003076	169,00	30/mar	2703006	27/mar	Caixa	PAB
3003075	169,00	30/mar	2703003	27/mar	Caixa	PAB
3003074	169,00	30/mar	2703002	27/mar	Caixa	PAB
1603004	13.405,00	16/mar	2202009	22/fev	Caixa	PAB
1203014	16.800,00	12/mar	2602098	26/fev	Caixa	PSF
1004079	2.100,00	10/abr	2603018	26/mar	Caixa	PSF

Controladoria-Geral da União

Ordem de	Pagamento	Nota de Empenho			Cheque	Fonte
Νο	Valor (\$)	Data	И°	Data		
2004008	4.750,00	20/abr	603002	6/mar	850385	PAB
2805011	6.617,81	28/mai	2505041	25/mai	Caixa	PAB
2805010	2.820,14	28/mai	2405002	24/mai	Caixa	PAB
2505005	6.277,50	25/mai	2205006	22/mai	Caixa	PAB
2505004	3.578,00	25/mai	2205004	22/mai	Caixa	PAB
1605013	5.995,80	16/mai	1405012	14/mai	Caixa	PAB
1605009	4.139,60	16/mai	1405011	14/mai	Caixa	PAB
1005083	2.533,34	10/mai	2504023	25/abr	Caixa	PSF
1005079	17.488,51	10/mai	2504020	25/abr	Caixa	PSF
2805014	492,70	28/mai	2505043	25/mai	Caixa	PSF
1906012	2.860,90	19/jun	1506007	15/jun	Caixa	PAB
1906011	1.693,60	19/jun	1506006	15/jun	Caixa	PAB
1206011	354,00	12/jun	806007	8/jun	Caixa	PAB
1106090	5.419,00	11/jun	806008	8/jun	Caixa	PAB
1106080	2.406,67	11/jun	2505013	25/mai	Caixa	PSF
1106076	17.100,02	11/jun	2505010	25/mai	Caixa	PSF
106009	2.254,25	1/jun	106012	1/jun	Caixa	PAB
2507012	930,06	25/jul	2307004	23/jul	Caixa	PSF
2007028	4.055,00	20/jul	1807005	18/jul	Caixa	PSF
1007087	5.572,00	10/jul	607001	6/jul	Caixa	PSF
1007078	2.280,00	10/jul	2506027	25/jun	Caixa	PSF
1007074	16.846,68	10/jul	2506024	25/jun	Caixa	PSF
507006	5.442,94	5/jul	307004	3/jul	Caixa	PSF
3108015	5.535,26	31/ago	2808030	28/ago	Caixa	PAB
2708005	3.268,71	27/ago	2208003	22/ago	Caixa	PAB
2208024	5.209,81	22/ago	1708004	17/ago	Caixa	PSF

Ordem de	Pagamento	Nota de Empenho			Cheque	Fonte
N°	Valor (\$)	Data	И°	Data		
2108010	3.871,22	21/ago	1708007	17/ago	Caixa	PAB
2108009	886,75	21/ago	1708006	17/ago	Caixa	PAB
2108008	5.854,94	21/ago	1708005	17/ago	Caixa	PAB
1708006	2.635,70	17/ago	1008008	10/ago	Caixa	PSF
1008138	2.280,00	10/ago	2507024	25/jul	Caixa	PSF
1008134	16.846,68	10/ago	2507021	25/jul	Caixa	PSF
708003	3.180,00	7/ago	308009	3/ago	Caixa	PAB
2809159	805,50	28/set	2509033	25/set	Caixa	PAB
2809158	1.672,90	28/set	2609132	26/set	Caixa	PAB
2809157	2.224,75	28/set	2609131	26/set	Caixa	PAB
2709005	666,20	27/set	2509032	25/set	Caixa	PAB
1409015	6.342,98	14/set	1308005	13/ago	Caixa	PAB
1409014	767,00	14/set	1308004	13/ago	Caixa	PAB
1409011	1.757,00	14/set	2105005	21/mai	Caixa	PAB
1409008	1.189,30	14/set	1209005	12/set	Caixa	PAB
1409007	214,60	14/set	1309005	13/set	Caixa	PAB
1409006	2.260,58	14/set	1209004	12/set	Caixa	PAB
1009108	1.425,00	10/set	709005	7/set	Caixa	PAB
1009095	16.973,35	10/set	2708022	27/ago	Caixa	PSF
1009094	2.280,00	10/set	2708021	27/ago	Caixa	PSF
509002	3.778,80	5/set	309005	3/set	Caixa	PAB
409008	5.005,99	4/set	309006	3/set	Caixa	PAB
2510012	7.980,00	25/out	1510010	15/out	Caixa	PSF
2510011	1.140,00	25/out	1510009	15/out	Caixa	PSF
1010094	2.406,67	10/out	2509022	25/set	Caixa	PSF
1010090	16.720,01	10/out	2509019	25/set	Caixa	PSF
3011010	3.043,00	30/nov	511009	5/nov	Caixa	PAB
2711005	2.457,25	27/nov	2311003	23/nov	Caixa	PAB

Controladoria-Geral da União

Ordem de	Ordem de Pagamento		ota de Empe	nho	Cheque	Fonte
Иo	Valor (\$)	Data	И°	Data		
1411024	124,00	14/nov	1211020	12/nov	Caixa	PAB
1411023	1.266,00	14/nov	1211019	12/nov	Caixa	PAB
911080	2.280,00	9/nov	2510021	25/out	Caixa	PSF
911075	16.720,01	9/nov	2510018	25/out	Caixa	PSF
811010	1.390,50	8/nov	611019	6/nov	Caixa	PAB
2812227	1.140,00	28/dez	1012057	10/dez	Caixa	PSF
2812226	7.980,00	28/dez	1012056	10/dez	Caixa	PSF
2812212	1.900,00	28/dez	2012010	20/dez	Caixa	PSF
2812208	16.973,35	28/dez	2012007	20/dez	Caixa	PSF
1012106	2.280,00	10/dez	2611015	26/nov	Caixa	PSF
1012102	16.466,67	10/dez	2611012	26/nov	Caixa	PSF
		- TOTAL			401.1	L14,87

Pelo exposto concluímos pela ausência de suporte documental a débitos - no valor total de R\$ 161.735,70 - realizados no exercício de 2007, na conta corrente referente ao Bloco de Atenção Básica, parte integrante do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista que foram realizados débitos no valor total de R\$ 562.850,57 e há documentação de suporte a apenas R\$ 401.114,87.

#### EVIDÊNCIA:

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao exercício de 2007

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 2.2 - PROGRAMA

1293

ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS

AÇÃO :

0593

APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORT E COLETIVO URBANO - NACIONAL

Controladoria-Geral da União

# OBJETIVO DA AÇÃO

CONHECER TODA A SISTEMATICA DE AQUISICAO E DISTRIBUICAO DOS MEDICAMENTOS BASICOS E AVALIAR A COERENCIA DA AQUISICAO E DA DISTRIBUICAO COM A PROGRAMACAO PACTUADA NA CIB, BEM COMO A EXECUCAO DO PROGRAMA NAS UNIDA DES DE SAUDE.

ORDEM DE SERVIÇO : 228513

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

AQUISICAO DOS MEDICAMENTOS BASICOS CONFORME PEAF

AGENTE EXECUTOR

CURRALINHO

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 107.821,58

# 2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de disponibilização de documentos/informações do Programa Farmácia Básica.

#### FATO:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia, da Solicitação de Fiscalização Prévia Complementar e da Solicitação de Fiscalização nº 228513/01, requeremos a disponibilização dos seguintes documentos / informações, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/08/2009:

- 1) Forma de integralização da contrapartida estadual,
- disponibilizando, no que couber, a relação de medicamentos adquiridos pelo Estado e enviados ao município e o extrato bancário onde foram disponibilizados os recursos repassados pelo Estado;
- 2) Relação dos medicamentos do elenco da Farmácia Básica adquiridos e / ou recebidos pelo município (com as respectivas quantidades) com recursos federais, estaduais e municipais e;
- 3) Relação da Unidades de Saúde existentes no município, informando quais receberam medicamentos adquiridos com recursos do Programa e os respectivos controles de distribuição, ou seja, a relação (e respectivas quantidades) dos medicamentos distribuídos a cada Unidade de Saúde, incluindo a data de cada envio.

Entretanto, a Prefeitura Municipal de Curralinho não forneceu a citada documentação / informações, contrariando o disposto no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001.

### EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, Solicitação de Fiscalização Prévia Complementar e Solicitação de Fiscalização nº 228511/01.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial da Prestação de Contas do Fundo Municipal de

Controladoria-Geral da União

Saúde.

#### FATO:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia, da Solicitação de Fiscalização Prévia Complementar e da Solicitação de Fiscalização nº 228513/01, requeremos a disponibilização dos extratos bancários da conta específica do programa, dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação formalizados para aquisição de medicamentos, bem como dos respectivos processos de pagamento, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/08/2009.

Entretanto, a Prefeitura Municipal de Curralinho disponibilizou a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente, apenas, ao exercício de 2007, contendo notas fiscais, recibos, extratos bancários e peças dos processos licitatórios, contrariando o disposto no artigo 26 da Lei nº 10.180/2001.

### EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, Solicitação de Fiscalização Prévia Complementar e Solicitação de Fiscalização nº 228511/01.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de suporte documental a débitos - no valor total de R\$ 19.739,38 - realizados no exercício de 2007 na conta corrente do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

#### FATO:

Conforme disposto anteriormente a Prefeitura Municipal de Curralinho disponibilizou a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao exercício de 2007, em análise aos extratos bancários - nela contidos - da conta 20028-X, Agência 558-4, do Banco do Brasil e às informações constantes do sítio do Fundo Nacional de Saúde, constatamos que foram creditados R\$ 35.471,76 (valor este integralmente retirado da conta, conforme detalha a tabela a seguir disposta) para financiamento das ações do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Foi verificado que de 11/01 a 08/03/2007 foram emitidas pelo Fundo Nacional de Saúde, à conta corrente do Programa, três ordens bancárias no valor total de R\$ 8.867,94 e que não havia saldo disponível na respectiva conta em 16/03/2007; ressaltamos que a Prefeitura Municipal disponibilizou apenas os extratos bancários referentes ao período de 16/03 a 27/12/2007, o que inviabilizou a identificação da data / documento dos débitos realizados até meados do mês de março, ou seja, referentes ao valor creditado no período, R\$ 8.867,94.

DATA	VALOR (\$)	DOCUMENTO
-	8.867,94	_
18/04/07	2.955,98	850005
23/05/07	2.955,98	850006
06/07/07	2.955,98	850007
19/07/07	2.955,98	850008

Controladoria-Geral da União

DATA	VALOR (\$)	DOCUMENTO
17/08/07	2.955,98	850009
25/09/07	2.955,98	850010
19/10/07	2.955,98	850011
04/12/07	2.955,98	850012
27/12/07	2.955,98	850013
	35.471,76	

Procedemos então à analise à documentação comprobatória das despesas, qual seja: ordens de pagamento - emitidas para manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - e respectivas notas de empenho, notas fiscais e recibos; em decorrência da referida análise constatamos a existência de documentos que comprovam dispêndios no valor total de R\$ 15.732,38, conforme disposto na tabela a seguir:

Ordem de I	Ordem de Pagamento		Nota de Em	penho	Cheque
Νο	Valor (\$)	Data	Иo	Data	
3003092	852,17	30/mar	0103007	01/mar	Caixa
3003096	101,75	30/mar	0203008	02/mar	Caixa
2305005	2.955,50	23/mai	2105003	21/mai	Caixa
1007088	2.955,50	10/jul	2802001	28/fev	Caixa
1907002	2.955,50	19/jul	1607005	16/jul	Caixa
0412011	2.955,98	04/dez	0312011	03/dez	Caixa
1312005	2.955,98	13/dez	1012051	10/dez	Caixa
	TOT	15.7	32,38		

Pelo exposto concluímos pela ausência de suporte documental a débitos - no valor total de R\$ 19.739,38 - realizados no exercício de 2007, na conta corrente do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, parte integrante do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista que foram realizados débitos no valor total de R\$ 35.471,76 e há documentação de suporte a apenas R\$ 15.732,38.

## EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, Solicitação de Fiscalização Prévia Complementar, Solicitação de Fiscalização nº 228511/01 e Prestação de Contas do FMS do exercício de 2007.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Entrega parcial aos pacientes de medicamentos básicos receitados.

Controladoria-Geral da União

### FATO:

Fomos informados, em entrevistas, que os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde da Família Marambaia e da Vila Recreio do Piriá, esta localizada na zona rural do município não recebem todos os medicamentos receitados; ressaltamos que apenas um dos dezesseis pacientes entrevistados recebeu todos os medicamentos receitados.

## EVIDÊNCIA:

Entrevistas realizadas nas Unidades de Saúde da Família Marambaia e da Vila Recreio do Piriá.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEG

ICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO PARA

# OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 248311

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

### AGENTE EXECUTOR :

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 203.176,90

## 2.2.5 CONSTATAÇÃO:

Montagem de processos licitatórios no valor total de R\$ 207.950,00.

# FATO:

Foram examinados os processos licitatórios realizados pela Secretaria Saúde Município de Curralinho/PA, a seguir do relacionados, foi verificado que havia a previsão para a Dotação n° 00.7.007.17.512.0604.2.084 (NÃO HÁ DESCRIÇÃO DA Orçamentária das Dotações DOTAÇÃO), entretanto foram utilizados recursos Orçamentárias nº: 10.122.0037.2053.0000 - Fundo Municipal de Saúde de Curralinho/Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e

10.302.0200.2056.0000 - Fundo Municipal de Saúde de

Curralinho/Manutenção da Farmácia Básica - Assistência Farmacêutica, para efetuar os pagamentos no total de R\$207.950,00:

a) Relação dos processos licitatórios examinados:

a.1)Convite  $n^{\circ}$  140101/2009 - SMS realizado em 14/01/2009.

Dotação Orçamentária nº 00.7.007.17.512.0604.2.084

Controladoria-Geral da União

Objeto : Fornecimento de Medicamentos para a Farmácia Básica. Empresas convidadas e vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
OLIVER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE	03 916 195/0001_27	21.550,00
OBRAS LTDA	03.816.185/0001-27	
	02.429.501/0001-13	14.475,00
JOSÉ CARLOS FERREIRA RIBEIRO	07.457.522/0001-66	35.370,00
EPP	07.457.522/0001-00	
		71.395,00
Total		

Processos de Pagamento - Dotação Orçamentária nº 10.302.0200.2056.0000 - Fundo Municipal de Saúde/Manutenção da Farmácia Básica - Assistência Farmacêutica:

Empenho	Nota Fiscal nº	Empresa	Valor R\$
004/120003	2792	JOSÉ CARLOS FERREIRA RIBEIRO EPP	35.370,00
005/120004	2443	P G COSTA SILVA ME	14.475,00
006/120005	0310	OLIVER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA	21.550,00

a.2)Convite nº 280101/2009 - SMS realizado em 28/01/2009. Dotação Orçamentária nº 00.7.007.17.512.0604.2.084 Objeto: Aquisição de Medicamentos e Material Técnico. Empresas convidadas e vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
N. DOS SANTOS DIAS	07.861.240/0001-20	31.626,00
CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	05.959.532-0001-74	14.957,00
JOSÉ CARLOS FERREIRA RIBEIRO EPP	07.457.522/0001-66	24.259,00
Total		70.842,00

Processos de Pagamento - Dotação Orçamentária nº 10.302.0200.2056.0000 - Fundo Municipal de Saúde/Manutenção do Fundo Municipal de Saúde:

Empenho	Nota Fiscal	Empresa	Valor R\$
021/212002	1295	CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	14.957,00
022/212003	5190	N. DOS SANTOS DIAS	31.626,00
023/212004	3028	JOSÉ CARLOS FERREIRA RIBEIRO EPP	24.259,00

a.3)Convite nº 300601/2009 -SMS realizado em 30/06/2009. Dotação Orçamentária nº 00.7.007.17.512.0604.2.084 Objeto: Fornecimento de Medicamentos para a Farmácia Básica. Empresas convidadas e vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
OLIVER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA	03.816.185/0001-27	29.511,00
P G COSTA SILVA ME	02.429.501/0001-13	17.100,00
CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	05.959.532/0001-74	19.102,00
Total		65.713,00

Processos de Pagamento - Dotação Orçamentária nº 10.302.0200.2056.0000 - Fundo Municipal de Saúde/Manutenção da Farmácia Básica - Assistência Farmacêutica:

Empenho nº	Nota Fiscal	Empresa	Valor R\$
007/710006	2496	CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	19.102,00
008/710007	2560	P G COSTA SILVA ME	17.100,00
009/710008	0310	OLIVER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA	29.511,00

- b)Na análise dos referidos processos, foram verificadas evidências, que ao serem analisadas em conjunto, indicam que os mesmos, que totalizaram R\$ 207.950,00, foram montados, conforme exposto a seguir: b.1) Todas as três empresas convidadas para participarem de cada certame foram vencedoras em alguns itens do referido processo licitatório.
- b.2) Todos os convites apresentam exatamente 34 paginas da Solicitação de Material até a Ata de Julgamento, sendo que os Atos Administrativos de cada processo estão localizados na mesma página, independente de qual processo esteja sendo folheado. Como por exemplo, podemos citar a Certidão de Previsão Orçamentária que sempre está na folha 06 e o Parecer Jurídico que sempre está nas folhas 27/29.
- b.3) A empresa CYBERTEC Tecnologia e Serviços Ltda, por meio do Sr. José Eliezer de Paula Silva, CPF 006.114.483-51, um dos seus sócios, apresentou declaração a esta CGU-Regional/PA, datada de 09/11/2010, onde informa que a sua empresa não participou dos referidos processos licitatórios (Convites n°s 280101 e 300601/2009).
- b.4) O endereço da empresa JOSÉ CARLOS FERREIRA RIBEIRO EPP, constante no Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil, bem como nos documentos constantes dos certames licitatórios do qual a referida empresa participou, não foi localizado, sendo que no local não existe nenhuma empresa. Ressalta-se que, como os processos em questão tratam-se de convites, a referida empresa, caso existisse de fato, deveria ser encontrada no endereço informado. (Convites nºs 140101 e 280101/2009). b.5) No endereço da empresa N. dos Santos Dias, constante no Sistema
- CNPJ da Receita Federal do Brasil, bem como nos documentos constantes do certame licitatórios do qual a referida empresa participou, existe uma residência, e, segundo os moradores, a referida empresa nunca funcionou no local. Ressalta-se que, como o processo em questão trata-se de convites, a referida empresa, caso existisse de fato, deveria ser encontrada no endereço informado. (Convite nº 280101/2009).
- b.6) Por meio do Ofício nº 0136/2010, de 08/09/2010, a Diretoria de Fiscalização, da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, informa que a empresa P G COSTA SILVA ME, não foi localizada e após ser notificada por meio de Edital e esgotados os recursos legais para a localização da empresa foi solicitado à suspensão da referida empresa no cadastro de contribuintes do ICMS. (Convites nºs 140101 e 300601/2009).
- c) Além das constatações relacionadas nos itens anteriores, outras referentes a não observância de artigos da Lei nº 8.666/93 e outras leis correlatas, a seguir relacionadas, apenas vem corroborar as evidências de montagem dos processos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Curralinho/PA:
- c.1) O Decreto nº 013/2009-GP/PMC que nomeou a Comissão Permanente de Licitação CPL foi exarado em 1º de janeiro de 2009, ou seja, em dia não útil. Ressalte-se que a Lei nº 9.784/1999, Lei do Processo Administrativo, em seu artigo 23 afirma que os atos do processo devem ser realizados em dia útil, o que pode ser aplicado por analogia aos

Controladoria-Geral da União

processos em questão. (Todos os Convites analisados).

- c.2) O Presidente da CPL, Sr. Antônio Pedro Pureza Santa Maria, CPF nº 428.532.652-34 é irmão do Prefeito e Secretário de Obras do Município e o Sr. Ezequiel da Silva Paula, CPF nº 619.298.242-20, membro da CPL é irmão do Secretário Municipal de Educação e Secretário de Coordenação Geral do Município. Tal situação coloca dois secretários municipais atuando na CPL, ou seja, de um lado eles como secretários requisitam bens ou serviços e de outro eles efetuam o processo de compra ou contratação. Isso afronta o princípio da segregação de funções. (Todos os Convites analisados).
- c.3)A proposta da Empresa JOSÉ CARLOS FERREIRA RIBEIRO EPP não foi apresentada em papel timbrado, conforme determina o item 5.1 do Edital do Convite. (Convite nº 140101/2009).
- c.4)As propostas das empresas não foram apresentadas em papel timbrado, conforme determina o item 5.1 do Edital do Convite. (Convite  $n^{\circ}$  280101/2009).
- c.5)O Aviso de licitação está datado com a mesma data da realização do Processo Licitatório, ou seja 28/01/2009, em desconformidade com o prazo de cinco dias úteis previsto no inciso IV do §2º do art. 21 da Lei nº 8.666/93. (Convite nº 280101/2009).
- c.6)A proposta das empresa CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA não foi apresentada em papel timbrado, conforme determina o item 5.1 do Edital do Convite. (Convite nº 300601/2009).
- c.7)O Certificado de Regularidade do FGTS CRF, da empresa P G COSTA SILVA ME está vencido desde o dia 26/06/2009. (Convite nº 300601/2009).
- c.8) Tendo em vista que durante o exercício de 2009 foram adquiridos medicamentos para o Programa Farmácia Básica no montante de R\$ 207.950,00, e que a modalidade de licitação utilizada foi o convite, fica evidente que houve fracionamento de despesa, com o objetivo de fugir da modalidade de licitação correta, que no caso seria Tomada de Preços, uma vez que a somatória das despesas realizadas ultrapassam o limite legal para a realização de licitação na modalidade convite, estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/90, que limita a realização de licitações na modalidade convite ao valor de R\$ 80.000,00 para compras e serviços. Ressalta-se que tal procedimento, além de tentar burlar o dispositivo legal, facilita a montagem do certame licitatório, com adoção de modalidade que possui uma quantidade menor de exigência legal e maior "facilidade" para a ocorrência de fraudes. O quadro a seguir detalha os referidos processos:

Nº da Licitação	Data	Empresas Convidadas e Vencedoras	Valor Proposta		
		JOSÉ CARLOS FERREIRA RIBEIRO EPP	35.370,00		
140101/2009	14/01/2009	P G COSTA SILVA ME	14.475,00		
		OLIVER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA	21.550,00		
	Subtotal				
		CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	14.957,00		
280101/2009	28/01/2009	N. DOS SANTOS DIAS	31.626,00		
		JOSÉ CARLOS FERREIRA RIBEIRO EPP	24.259,00		
	70.842,00				
300601/2009	30/06/2009	CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	19.102,00		

Controladoria-Geral da União

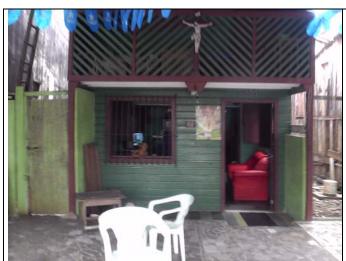
Total no Exercício				207.950,00		
Subtotal				65.713,00		
		DE OBRA	S LTDA			İ
	C	OLIVER	COMÉRCIO	E	SERVIÇOS	29.511,00
	P G COSTA SILVA ME			17.100,00		

- d) Foram realizadas visitas nas sedes das empresas participantes dos processos licitatórios listados anteriormente. Segue registro fotográfico realizado no momento da visitas:
- Cybertec Tecnologia e Serviços Ltda Convites nºs 280101 e 300601/2009.



CYBERTEC Tecnologia e Serviços Ltda., 05.959.532/0001-74, endereço Conjunto Fernando Guilhon II, nº 04 -Quadra 02 - Souza - Belém/PA, CEP: 66.613-235. Endereço localizado. O Sr. José Eliezer de Paula Silva, CPF 006.114.483-51, um dos sócios empresa, apresentou declaração a esta CGU-Regional/PA, datada de 09/11/2010, onde informa empresa não participou dos referidos processos licitatórios e nem emitiu as notas fiscais. Tendo apresentado cópia de "Relato de Ocorrência" registrado em 09/07/2008, na Polícia Civil do Estado do Pará sob o nº 00004/2008.009241-2 na qual comunica que "(...) desconhece ser sócio da referida empresa". Em consulta sítio eletrônico da Secretaria Fazenda verificamos que esta empresa está inabilitada desde 08/05/2009. A mesma caligrafia que preenche estas NF preenche NF de outras empresas.

# - N. dos Santos Dias Convite nº 280101/2009.



dos Santos Dias, CNPJ: 07.861.240/0001-20, Passagem: São Miguel, nº 60, Jurunas, Belém/PA CEP: 66030-540. Endereço localizado, contudo no local existe uma residência e, segundo os moradores, a referida empresa funcionou nunca no Constatamos que a empresa emitiu, em 2009, 04 (quatro) Notas Fiscais no valor de R\$ 93.797,00. A mesma caligrafia que preenche estas NF preenche NF de outras empresas.

#### - P. G. Costa Silva - ME

Convites n°s 140101 e 300601/2009

Controladoria-Geral da União



P. G. Costa Silva (Costa e Silva Comercial e Distribuidora), CNPJ: 02.429.501/0001-13, Travessa: Curuzu, nº 958, Marco, Belém/PA -CEP: 66085-110. Trata-se de uma residência. Constatamos que ela emitiu, em 2009, 06 (seis) Notas Fiscais no valor 164.737,90. A mesma caligrafia que preenche estas NF preenche NF de outras empresas. Por meio do  $n^o$ Ofício 0136/2010, 08/09/2010, Diretoria de а Fiscalização, da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, informa que a empresa P. G. Costa Silva, não foi localizada e após ser notificada por meio de Edital e esgotados os recursos legais para a localização da empresa foi solicitado à suspensão da referida empresa no cadastro de contribuintes do ICMS.

# - Oliver Comércio e Serviços de Obras Ltda Convites nºs 140101 e 300601/2009



OLIVER Comércio e Serviços de Obras Ltda., CNPJ: 63.816.185/0001-27, Travessa: Humaitá, nº 176 - A, Pedreira, Belém/PA - CEP: 66083-340. Trata-se de uma residência. A empresa confirmou a participação nos certames licitatórios. No mesmo endereço funcionam ainda as empresas Anisérgio da Silva Oliveira EPP e Aniceto M. Oliveira ME. O sócio da empresa Oliver e o mesmo da empresa Aniceto, que é pai do dono da empresa Anisérgio.

# EVIDÊNCIA:

Processos licitatórios Convites nºs 140101, 280101 e 300601/2009.

Declaração da empresa CYBERTEC Tecnologia e Serviços Ltda, datada de 09/11/2009.

Ofício nº 0136/2010, de 08/09/2010, da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará.

Consultas realizadas no sítio da JUCEPA, e no sistema CPF/CNPJ da Receita Federal.

Registro fotográfico das visitas realizadas nas empresas participantes dos processos licitatórios.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe

Controladoria-Geral da União

deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.2.6 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na aquisição de medicamentos com recursos do Programa Farmácia Básica no valor total de R\$ 77.022,00.

#### FATO:

Na análise das propostas de preços dos processos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curralinho/PA, a seguir relacionados, cujos objetos foram a aquisição de medicamentos para o exercício de 2009, num total de R\$ 207.950,00, constatou-se que foram cotados/adquiridos produtos com sobrepreço, no montante de R\$ 77.022,00, o que representou 37,00% do total licitado. O cálculo do sobrepreço foi realizado comparando-se os preços constantes das propostas das empresas vencedoras com os Preços Médios do Banco de Preços da Saúde - BPS, na opção referente a "Consulta Pública - Informações a partir de 2008", disponíveis no sítio http://portal2.saude.gov.br/BPS, do Ministério da Saúde. Nos levantamentos, realizados em 08/09/2010, utilizou-se a média dos preços de cada medicamento apresentada no sítio do Banco de Preços em Saúde

(http://portal2.saude.gov.br/BPS/visao/consultapublica/publico\_interno item.cfm), sendo selecionada a média mais alta quando o sítio informava mais de uma média para um mesmo medicamento.

A seguir demonstram-se, por processo licitatório, os valores das aquisições realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em comparação com os preços constantes do BPS:

1)Convite nº 140101/2009 -SMS:

Dos 37 itens de medicamentos constante do processo licitatório, foi verificado o sobrepreço em 28 medicamentos adquiridos no valor de R\$ 32.320,00:

Medicamento	Preço cotado - R\$	Banco de Preços da Saúde - MS - R\$	Diferença - R\$	Quantidade	Total R\$
Amoxicilina 500mg CA c/300 CA	0,28	0,06	0,22	6.000	1.320,00
Azitromicina 600mg 15ml c/01FR	7,00	2,28	4,72	500	2.360,00
Dexametazona 0,1mg/ml Elixir 100ml c/50 unid	2,26	0,78	1,48	1.000	1.480,00
Dipirona GTS Fr 10ml c/200 Fr	0,90	0,39	0,51	1.500	765,00
Hidrocortizona c/50 FA 10mg FA	2,95	1,60	1,35	600	810,00
Metildopa 250mg Comp. C/500CP	0,29	0,05	0,24	4.000	960,00
Metronidazol + Nistatina 50g+10 APL c/50BL	6,70	3,16	3,54	500	1.770,00
Omeprazol 20mg Caps c/350 CA	0,19	0,03	0,16	2.000	320,00
Glicose 25% 10ml Amp.Plástica c/200 AP	0,37	0,12	0,25	3.000	750,00
Cloreto de Sódio 0,9% 500ml Sist. C/10 Fr	6,70	3,62	3,08	500	1.540,00

Controladoria-Geral da União

Medicamento	Preço cotado - R\$	Banco de Preços da Saúde - MS - R\$	Diferença - R\$	Quantidade	Total R\$
Amplicilina 250mg 15mg Susp 60ml c/50 vd.	3,00	1,38	1,62	1.000	1.620,00
Eritromicina 500 mg Comp.c/300 CP	0,41	0,15	0,26	1.500	390,00
Ambroxol 30mg x PE Adulto 120ml GEN c/500 vd	2,80	0,86	1,94	500	970,00
Metronidazol 40mg/ml Susp 80 ml c/50 vd	2,05	1,25	0,80	500	400,00
Albendazol 400mg Susp 10ml GEN c;200 FR	1,70	0,39	1,31	1.500	1.965,00
Ampicilina 500mg CAPS c/600CA	0,29	0,09	0,20	6.000	1.200,00
Azitromicina 500 mg Comp. C/450 CP	1,10	0,25	0,85	2.000	1.700,00
Cefalexina 250mg Susp 60 ml c/50Vd	5,10	3,72	1,38	500	690,00
Cetoconazol 20mg Creme 30g c/10 Bl	2,70	2,11	0,59	500	295,00
Dexclorfeniramin a 0,4 mg;ml Sol 100ml c/50 Vd	2,10	0,64	1,46	1.000	1.460,00
Diclofenaco Sódico 75mg Inj 3ml c/50 AP	0.69	0,22	0,47	2.000	940,00
Eritromicina 250mg Susp 60ml c/50 Vd.	4,60	2,00	2,60	500	1.300,00
Gentamicina 80 mg Inj 2ml c/50 AP	0,69	0,38	0,31	1.000	310,00
Glicose 5% 500ml Sist Fechado c/20 FR	6,85	1,62	5,23	500	2.615,00
Hidrocortizona 500mg FA c/50 FA	6,30	1,60	4,70	500	2.350,00
Metildopa 500mg Comp c/500 CP	0,40	0,06	0,34	4.000	1.360,00
Metilergometrina 0,2mg/ml 1m c/50	1,90	1,31	0,59	500	295,00
Etilefrina 10mg/ml 1ml c/06 AP	1,20	0,65 <b>Total</b>	0,55	700	385,00
	32.320,00				

# 2)Convite n° 280101/2009 -SMS:

Dos 24 itens de medicamentos constante do processo licitatório, foi verificado o sobrepreço em 18(dezoito) no valor de R\$16.902,40:

Medicamento	Preço cotado - R\$	Banco de Preços da Saúde - MS - R\$	Diferença - R\$	Quantidade	Total R\$
A.A.S. 100mg Infantil cx c/1200CP	0,02	0,01	0,01	3.000	30,00
Ambroxol 15ma/5ml XEP PED 120ml cx/50vd.	2,70	1,80	0,09	1.000	900,00
Amoxilina 250mg/5ml SUSP 60ml CX c/50	3,15	2,07	1,08	700	756,00
Ampicilina 250mg/5ml SUSP	3,10	1,35	1,75	800	1.400,00

Controladoria-Geral da União

Medicamento	Preço cotado - R\$	Banco de Preços da Saúde - MS - R\$	Diferença - R\$	Quantidade	Total R\$
60ml CX c/50		-			
Ampicilina 500mg CAP CX 100 CP	0,25	0,12	0,13	3.000	390,00
Cefalexina 500mg	0,47	0,36	0,11	2.500	275,00
Clorafenicol 1g CX c/50 FA	3,20	1,19	2,01	1.000	2.010,00
Cloreto de Sódio 0,9% 50ml CX c/10FR	6,70	4,99	1,71	400	684,00
Dexametasona 0,1 mg/ml Elixir c/ 50 vd	2,60	1,41	1,19	1.000	1.190,00
Dexametasona 2mg CX / 100 AP	0,78	0,29	0,49	2.000	980,00
Glicose 5% 500ml CX c/20 FR	6,90	2,60	4,30	500	2.150,00
Glicose 5% Clo. Sódio 0,9% 50ml CX c/20 FR	6,85	2,26	4,59	500	2.295,00
Haloperidol 2mg GTS 20 ml CX c/10 FR	3,90	1,39	2,51	140	351,40
Hidroxido de Alumínio SUSP 10ml CX c/60 VD	2,05	1,35	0,70	1.000	700,00
Metilergometrina 0,2mg/ml 1M CX c/50 AP	1,90	1,43	0,47	1.000	470,00
Metronidazol 40mg SUSP 80ml CX c/50 v	2,05	0,89	1,16	600	696,00
Nimesulida 50mg/ml GTS 15ml CX c/1FR	1,80	0,73	1,07	1.000	1.070,00
Paracetamol 100mg CX c/ 100 FR	0,80	0,43	0,37	1.500	555,00
	•	Total			16.902,00

# 3)Convite n° 300601/2009 -SMS:

Dos 26 itens de medicamentos constante do processo licitatório, foi verificado o sobrepreço em 17 medicamentos adquiridos no valor de R \$27.800,00:

Medicamento	Preço cotado - R\$	Banco de Preços da Saúde - MS - R\$	Diferença - R\$	Quantidade	Total R\$
Albendazol 400mg Susp 10ml Cx c/200 FR	1,75	0,39	1,36	1.500	2.040,00
Ambroxol 15mg/5ml x PE PED 120 ml Cx c/50 VD	3,15	1,80	1,35	1.000	1.350,00
Ambroxol 30mg/5ml x PE AD. 120ml CX c/50 VD	2,75	1,08	1,67	500	835,00
Cefalexina 250mg Susp 60ml Cx c/50 Vd	5,15	3,72	1,43	600	858,00
Cetoconazol 200mg Comp. Cx c/300CP	0,24	0,06	0,18	4.000	720,00
Ceteconazol 30mg Creme 30gr Cx C/100 BL	2,72	0,74	1.98	800	1.584,00
Complexo B Inj.	1,20	0,54	0,66	1.000	660,00

Controladoria-Geral da União

Medicamento	Preço cotado - R\$	Banco de Preços da Saúde - MS - R\$	Diferença - R\$	Quantidade	Total R\$		
2ml CX c/50AP							
Diclofenaco Potassíco 50mg Comp CX c/500 CP	0,08	0,01	0,007	9.000	630,00		
Eritromicina 250mg Susp 60ml CX c/50 VD	4,62	2,00	2,62	1.000	2.620,00		
Gentamicina 10mg 1 ml CX c/100 AP	0,46	0,35	0,11	2.500	275,00		
Heparina 5.000000UI/ML 5ml CX c/25 AP	17,13	5,11	12,02	400	4.808,00		
Hidrocortizona 500mg FA CX c/50FA	6,35	1,60	4,75	500	2.375,00		
Metronidazol 40mg Susp 80ml CX c/50 VD	2,09	1,25	0,84	1.000	840,00		
Neomicina + Bacitracina POM 10g CX c/100 BL	1,73	0,53	1,20	1.000	1.200,00		
Oxitocina 5UI/1ml CX c/50AP	1,47	0,54	0,93	2.000	1.860,00		
Penicilina G.Bens 1.200.000UI FA C/100 FA	2,08	0,70	1,38	2.500	3.450,00		
Penicilina G.Bens 600.000UI FA C/100 FA	1,70	0,57	1,13	1.500	1.695,00 <b>27.800,00</b>		
	Total						

## EVIDÊNCIA:

Processos licitatórios Convites nºs 140101, 280101 e 300601/2009. Consulta realizada no Banco de Preços da Saúde - BPS do Ministério da Saúde.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.2.7 CONSTATAÇÃO:

Saques efetuados sem a devida comprovação de documentação comprobatória.

# FATO:

Em consulta aos extratos bancários do Banco do Brasil S/A, da Conta Corrente específica do Programa Farmácia Básica de nº 20.028-X - AFB/MS-Curralinho/PA, da Agência nº 0558-4, de Breves/PA, no período de 01/01/2009 a 30/04/2010, foi constatado que houve saque por meios de cheques, da referida conta bancária, no valor total de R\$ 187.266,95, sem as devidas documentações comprobatórias que

Controladoria-Geral da União

justificassem os referidos saques, conforme a seguir descritos:

Lançamentos					
Data do movimento	Histórico	Documento	Valor R\$		
23/03/2009	cheque compensado	850021	32.000,00		
27/05/2009	cheque compensado	850022	24.000,00		
19/06/2009	cheque pago em outra	850023	12.000,00		
	agência				
11/08/2009	Cheque compensado	850024	24.000,00		
18/09/2009	Cheque compensado	850025	11.500,00		
27/10/2009	Cheque compensado	850026	12.500,00		
03/11/2009	Cheque compensado	850027	12.500,00		
10/12/2009	cheque compensado	850028	11.980,00		
22/12/2009	cheque compensado	850029	11.400,00		
26/01/2010	cheque compensado	850041	11.974,00		
09/03/2010	cheque compensado	850030	14.862,33		
05/04/2010	cheque compensado	850031	2.490,00		
09/04/2010	cheque	850033	6.060,62		
Total 187.266,95					

#### EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da conta bancária nº 20.028-X - AFB/MS-Curralinho/PA, da Agência nº 0558-4.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 2.2.8 CONSTATAÇÃO:

Controle de estoque deficiente ou inexistente.

## FATO:

Em inspeção física realizada no período de 25/05 a 26/05/2010, foi verificado que a Unidade Central da Secretaria Municipal de Saúde não possui fichas ou outro tipo de controle de estoque de medicamentos, mesma situação observada nas Unidades de Saúde visitadas (PSF's Marambaia e Vila Recreio do Piriá), sendo efetuadas baixas somente documentos de entrada dos medicamentos e requisições de distribuição aos Postos de Saúde e, até mesmo, retiradas diretas pelos pacientes, fato que compromete a verificação instantânea dos saldos e faz com que os medicamentos fiquem suscetíveis a desvios, além de dificultar o gerenciamento da política de medicamento no Município. Postos de Saúde observa-se a mesma situação quanto à deficiência/inexistência de fichas de controle. Não foi possível confrontar o quantitativo fornecido pela SMS e o recebido pelos Postos, bem como a distribuição efetuada por estes aos pacientes.

### EVIDÊNCIA:

Inspeção física nos PSF's Marambaia e Vila Recreio do Piriá.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces

\*Controladoria-Geral da União\*

Secretaria Federal de Controle Interno 91

sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Federal, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.2.9 CONSTATAÇÃO:

Condições de armazenagem inadequadas no almoxarifado central da farmácia básica.

### FATO:

Em visita ao ambiente onde funciona o almoxarifado central da farmácia básica no Município de Curralinho/PA realizada em 26/05/2010, foi verificado que as instalações são inadequadas, tendo em vista que a Unidade não possuí ar condicionado, apenas ventiladores, sendo que a temperatura ambiente atinge níveis superiores a 25°C, situação que pode abreviar a deterioração dos medicamentos. A temperatura inadequada também foi observada nas Unidades de Saúde visitadas (PSF's Marambaia e Vila Recreio o Piriá), tendo em vista que os ambientes de armazenamento dos medicamentos não são dotados de ar condicionados e o clima da região possui média superior a 25°C.

#### EVIDÊNCIA:

Inspeção física realizada e relatório fotográfico a seguir:



Farmácia Vila Recreio do Piriá



Farmácia do PSF Marambaia



Almoxarifado Central



Ventilador do Almoxarifado Central

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Federal, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 2.3 - PROGRAMA

1444

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

AÇÃO

20AL

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

#### OBJETIVO DA AÇÃO

Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

## ORDEM DE SERVIÇO : 248265

# OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

#### AGENTE EXECUTOR :

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 168.456,69

# 2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização dos documentos comprobatórios da despesa, relativos a execução do Incentivo Financeiro ao Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde, referente aos exercícios de 2008 e 2009, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

#### FATO:

A equipe de fiscalização da CGU solicitou à Prefeitura Municipal de Curralinho/PA a documentação referente a execução da despesa, como Processos Licitatórios, Contratos, Notas de Empenho, Ordens de Pagamento, Folha de Pagamento de Pessoal, Notas Fiscais, faturas, Recibos e etc, das ações realizadas do Incentivo Financeiro ao Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde, conforme Solicitação Prévia, de 20/05/2010 e reiterada em 24/05/2010 e 26/05/2010, entretanto não houve disponibilização dos referidos documentos, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

Ressalta-se que em 23/06/2010 compareceu a sede da CGU-Regional/PA o senhor M.C.F., do Escritório M.C.S. Advogados Associados, de posse de uma procuração do Senhor Miguel Pureza Santa Maria, Prefeito de Curralinho/PA, portando e entregando nesta Regional a seguinte

Controladoria-Geral da União

documentação da Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, referente ao Incentivo Financeiro para Vigilância em saúde:

-04(quatro) processos de pagamento do Fundo Municipal de Saúde /Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental - ECD -Dotação Orçamentária 10.305.0245.2060.000:

Empenho nº	Data do Empenho	Servidor	Valor R\$
001/202011	02/02/2009	A.F.O.	755,84
002/202012	02/02/2009	J.J.B.O.	615,05
003/202013	02/02/2009	B.B.S.	930,00
004/404002	04/04/2009	J.P.O.	1.000,00
	3.300,89		

Examinando esses Processos, foi verificado que esses pagamentos foram efetuados com recursos de outra conta bancária, que não está devidamente informada nesses documentos, tendo em vista que esses pagamentos ocorreram nos meses de fevereiro/2009 e abril/2009 e os saques de cheques da conta bancária nº 22.340-BLVGS/MS/Curralinho, da Agência nº 0558-4(Conta específica), só ocorreram a partir de junho/2009.

Cabe frisar que no período de 01/05/2009 a 30/04/2010, o Ministério da Saúde repassou R\$ 292.113,68 ao Município para aplicação no Programa.

## EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia, de 20/05/2010, reiterada em 24/05/2010 e 26/05/2010; e Processos de Pagamento dos servidores: A.F.O.; J.J.B.O.;B.B.S.; J.P.O.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Saques efetuados sem a devida comprovação de documentação comprobatória no valor total de R\$ 110.150,00.

## FATO:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia, requeremos a disponibilização dos extratos bancários dos exercícios de 2008 e 2009 da conta bancária específica do Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde, entretanto somente foram disponibilizados os extratos do exercício de 2009.

Em consulta aos extratos bancários do Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 22.340-BLVGS/MS/Curralinho, da Agência nº 0558-4, no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, foi constatado que houve saque por meios de cheques, da referida conta bancária, no valor total de R \$110.150,00, sem as devidas documentações comprobatórias que justificassem os referidos saques, conforme a seguir descritos:

Lançamentos					
Data movimento	Histórico	Documento	Valor R\$		
04/06/2009	saque contra recibo	055800	53.400,00		
02/07/2009	cheque	850051	11.200,00		
24/07/2009	Cheque	850055	13.200,00		
13/10/2009	Cheque	850067	1.080,00		
04/11/2009	Cheque	850052	10.200,00		
20/11/2009	Cheque	850053	9.890,00		
03/12/2009	Cheque	850054	9.980,00		
18/12/2009	cheque	850056	1.200,00		
	110.150,00				

#### EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da conta bancária nº 22.340-BLVGS/MS/Curralinho, da Agência nº 0558-4.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.3.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de mecanismo de controle das metas previstas na Programação das Ações de Vigilância - PAVS.

# FATO:

26/05/2010, na Em inspeção entrevista realizada em Divisão de e Vigilância Sanitária Municipal Saúde de da Secretaria de Curralinho/PA, foi constatado que esse Órgão não possui unidade, sistema mecanismo de monitoramento e validação quanto ao ou atingimento das metas previstas na Programação das Ações de Vigilância PAVS. Tal fato contraria as disposições contidas no inciso VIII do artigo 23, da Portaria nº 3.252, de 22.12.2009, do Ministro de Estado da Saúde.

# EVIDÊNCIA:

Inspeção física e entrevista realizada na Divisão de Vigilância Sanitária de Curralinho/PA.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 2.3.4 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização das metas previstas para os exercícios *Controladoria-Geral da União*Secretaria Federal de Controle Interno 95 anteriores, referente às atividades estabelecidas para o município na PAVS Estadual.

#### FATO:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia, requeremos a disponibilização das metas previstas para os exercícios de 2008 e 2009, referente às atividades estabelecidas para o município na PAVS Estadual, entretanto o Secretário Municipal de Saúde apenas disponibilizou a meta realizada do exercício 2009. Impossibilitando, portanto a verificação dos atingimento das metas dos exercício de 2008 e 2009, referente às atividades estabelecidas para o município na PAVS Estadual.

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, de 20/05/2010.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Federal, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 3 - 38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### 3.1 - PROGRAMA

0104

RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS

ACÃO :

0585

PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL

## OBJETIVO DA AÇÃO :

Promover o uso sustentável dos recursos pesqueiros, conciliando os interesses da exploração comercial com a necessidade de sua conservação.

ORDEM DE SERVIÇO : 249810

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Efetividade do seguro-desemprego, modalidade pescador artesanal.

AGENTE EXECUTOR

SPPE/MTE

ADMINISTRACAO DIRETA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

### 3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal, não localizados.

### FATO:

Durante os trabalhos de fiscalização do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal no município de Curralinho/PA, realizados no período de 22 a 29/05/2010, foram selecionados por amostragem estatística, realizada pela CGU, 23 beneficiários pertencentes a Colônia de Pescadores Z-37 com o objetivo de verificar a efetividade do pagamento do referido seguro. Com base nos dados constantes do Sistema CNPJ da Receita

Controladoria-Geral da União

Federal, bem como nos cadastros dos pescadores, obtidos junto a colônia em questão, foram realizadas visitas nos respectivos endereços dos pescadores, não tendo sido localizados 14 beneficiários, conforme tabela a seguir:

- COLÔNIA DE PESCADORES Z-37				
CPF	BAIRRO			
85719170278	CENTRO			
68450621291	CAFEZAL			
87978687287	CAFEZAL			
01181257298	ZONA RURAL			
00373917201	ZONA RURAL			
77241673204	ZONA RURAL			
87304821272	ZONA RURAL			
90558812287	ZONA RURAL			
77241614291	ZONA RURAL			
35513500272	ZONA RURAL			
00488401224	ZONA RURAL			
00401818209	ZONA RURAL			
00585118221	ZONA RURAL			
69960348253	ZONA RURAL			
<u></u>				

#### EVIDÊNCIA:

Amostra disponibilizada pela CGU; Consulta ao Sistema CNPJ da Receita Federal; Cadastro dos pescadores da Colônia Z-37; Visita aos beneficiários.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e processos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Federal, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Beneficiário do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal, não atuante na atividade pesqueira.

### FATO:

Durante os trabalhos de fiscalização do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal no município de Curralinho/PA, realizados no período de 22 a 29/05/2010, foi verificado que o beneficiário CPF 751.707.452-20, não exerce atividade pesqueira, possuindo contrato temporário com a Prefeitura Municipal de Curralinho/PA.

## **EVIDÊNCIA:**

Controladoria-Geral da União

Visita ao beneficiário CPF 751.707.452-20.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e processos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Federal, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 4 - 44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

#### 4.1 - PROGRAMA

0502

AMAZONIA SUSTENTAVEL

AÇÃO :

2955

FOMENTO A PROJETOS DE GESTAO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENT

O SUSTENTAVEL NA AMAZONIA - NA REGIAO NORTE

# OBJETIVO DA AÇÃO :

Disponibilização de recursos para o desenvolvimento de projetos que promovam: o aprimoramento da utilização sustentável dos recursos amazô nicos; a elaboração e implementação de instrumentos de manejo/gestão dos recursos naturais, instrumentos de gestão ambiental e de ordenamento territorial; a criação e consolidação de áreas protegidas; a criação e consolidação de mecanismos de gestão compartilhada do uso dos recursos ambientais, por meio da criação, consolidação e fortalecimento de instâncias locais e regionais; o fortalecimento das comunidades extrativistas da Amazônia, por meio da capacitação, apoio a produção sustentável, melhoria da cadeia produtiva; a recuperação de áreas degradadas.

# ORDEM DE SERVIÇO : 228515 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Proporcionar a melhoria na qualidade de vida dos produtores rurais de Curralinho, através da utilização dos recursos naturais de forma sustentável e contribuindo para a geração de emprego e renda da comunidade local, promover a capacitação tecnológica dos produtores da comunidade levando-se em consideração os conhecimentos tradicionais destes produtores, para elaborar o plano de manejo dos acaizais e seus subprodutos alem da utilização de espécies madeireiras e não madereiras.

# AGENTE EXECUTOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CURRALINHO OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

### QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 500442

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 63.666,00

## 4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de implementação das ações constantes do plano de trabalho do projeto.

#### FATO:

Em 24 de maio de 2004 foi celebrado o Convênio MMA/FNMA nº 05/2004 -

Controladoria-Geral da União

no valor total de R\$ 89.456,00 - entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e do Fundo Nacional do Meio Ambiente, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curralinho - STRC, com a interveniência do Município de Curralinho, para execução do projeto "Manejo Comunitário de Açaizais das Várzeas do Rio Canaticu". De acordo com o respectivo plano de trabalho, estava prevista a implementação das seguintes ações: seleção das famílias beneficiadas; cursos de capacitação; seleção das áreas e inventário florestal; práticas de manejo e monitoramento, planejamento e avaliação. processo nº 02000.002009/2003-31, que reúne a análise ao documentação referente ao convênio aqui tratado, constatamos que as comunidades beneficiadas localizam-se às margens do Rio Canaticu, sendo elas: Comunidade Santa Catarina; Comunidade Nossa Senhora de Nazaré; Comunidade Santa Luzia; Comunidade Piedade; Comunidade Nova Jerusalém; Comunidade Nova Betel; Comunidade São Jorge; Comunidade Bela Pátria; Comunidade Araçacá; Comunidade São João do Pariacá; Comunidade Sagrada Família e Comunidade Sagrado Coração de Jesus. Visando avaliar o nível de implantação das ações do projeto, dirigimonos às Comunidades Bela Pátria, Piedade e Jerusalém, situadas na zona rural do Município de Curralinho, onde fomos informados que foi realizada, apenas, uma reunião com os coordenadores do projeto, ou seja, nenhuma ação constante do respectivo plano de trabalho foi efetivamente implementada.

### EVIDÊNCIA:

Visita às Comunidades Bela Pátria, Piedade e Jerusalém e entrevista com moradores selecionados para participar das ações que seriam implementadas durante a execução do projeto.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de apresentação de prestação de contas ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

## FATO:

Em 24 de maio de 2004 foi celebrado o Convênio MMA/FNMA nº 05/2004 - no valor total de R\$ 89.456,00 - entre o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curralinho - STRC, para execução do projeto "Manejo Comunitário de Açaizais das Várzeas do Rio Canaticu", tendo sido liberado o valor total de R\$ 55.221,00, conforme detalhado a seguir:

ORDEM BANCÁRIA	DATA	VALOR (R\$)
2004OB900113	31/05/2004	2.406,00
2004OB900114	31/05/2004	14.160,30
2004OB900119	04/06/2004	33.040,70
2004OB900120	04/06/2004	5.614,00
TOTAL		55.221,00

Controladoria-Geral da União

Constatamos em análise ao Ofício nº 867/CORE/FNMA/SECEX/MMA, de 04/05/2007 e ao Parecer Financeiro nº182/CORE/FNMA, de 03/12/2008, constantes no processo nº 02000.002009/2003-31 que reúne a documentação referente ao convênio, a falta de prestação de contas dos valores liberados.

Ressaltamos que em setembro de 2009, por intermédio Ofício nº 30945/2009/CGU/Regional/PA/CGU-PR, foi solicitado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curralinho a disponibilização de toda a documentação referente ao Convênio.

Em resposta a Entidade apresentou os seguintes documentos: notas fiscais e recibos da aquisição de bens e serviços (no valor total de R \$ 15.807,93) que teriam sido empregados nas ações inerentes ao Convênio; Relatório das Atividades Desenvolvidas e extratos bancários da respectiva conta específica. Ressaltamos, também, que não foi disponibilizado nenhum comprovante de envio da citada documentação ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Ressaltamos, ainda que, conforme disposto anteriormente, a Entidade recebeu o total de R\$ 55.221,00 para implementação das ações inerentes ao programa; entretanto, apresentou à equipe de fiscalização comprovantes de despesas no valor de R\$ 15.807,93, ou seja, faltou comprovar à CGU a aplicação de R\$ 39.413,07.

Pelo exposto concluímos que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curralinho não prestou contas, ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, dos recursos recebidos por intermédio do Convênio MMA/FNMA nº 05/2004; nem tampouco forneceu à Equipe da CGU, conforme disposto no parágrafo anterior, documentação que comprovasse, nas ações inerentes ao convênio, a aplicação da totalidade dos recursos transferidos à Entidade Sindical.

Ressaltamos, finalmente, conforme o parágrafo terceiro do convênio, a não apresentação de prestação de contas pelo Convenente obrigará este a devolver a totalidade dos valores recebidos acrescidos de juros e correção monetária, contados a partir da data do recebimento.

## EVIDÊNCIA:

Convênio MMA/FNMA nº 05/2004 - no valor total de R\$ 89.456,00.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de localização de bem adquirido com recursos do Convênio.

### FATO:

Solicitamos, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curralinho, por intermédio Ofício nº 30945/2009/CGU/Regional/PA/CGU-PR, de 25/09/2009 a disponibilização de toda a documentação referente ao Convênio nº 05/2004 assinado em 24/05/2004 entre esta entidade e o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Em resposta a Entidade apresentou os seguintes documentos: notas

Controladoria-Geral da União

fiscais e recibos da aquisição de bens e serviços (no valor total de R \$ 15.807,93) que teriam sido empregados nas ações inerentes ao Convênio; Relatório das Atividades Desenvolvidas; e extratos bancários da respectiva conta específica.

Em análise a citada documentação constatamos a existência de notas fiscais referentes à aquisição dos sequintes equipamentos:

NOTA FISCAL	CNPJ	EQUIPAMENTO	VALOR (R\$)
3735	04.383.045/0001-43	GPS	1.030,00
	Câmera digital Genius G-SHOT P510 5.1 Megapixels	750,00	
	9433 01.801.249/0002-40	Impressora Lexmark Z603	195,00
0433		Monitor 15'' Sansung 591V	1.000,00
7433		Impressora HP 1315 Multifuncional	552,00
		Micro Semprom 2300 (128 MB+HD 40 GB)	2.214,00
TOTAL			5.741,00

Procedemos então visita à sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais visando verificar a existência dos bens listados na tabela disposta neste item; entretanto, não localizamos a Câmera Digital Genius G-Shot P510 5.1 megapixels. Ressaltamos que o atual Presidente da Entidade não soube informar a localização do referido bem.

### EVIDÊNCIA:

Nota fiscal nº 9433; CNPJ: 01.801.249/0002-40; inspeção in loco.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

2955

FOMENTO A PROJETOS DE GESTAO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENT

O SUSTENTAVEL NA AMAZONIA-NORTE

#### OBJETIVO DA AÇÃO

Disponibilização de recursos para o desenvolvimento de projetos que promovam: o aprimoramento da utilização sustentável dos recursos amazô nicos; a elaboração e implementação de instrumentos de manejo/gestão dos recursos naturais, instrumentos de gestão ambiental e de ordenamento territorial; a criação e consolidação de áreas protegidas; a criação e consolidação de mecanismos de gestão compartilhada do uso dos recursos ambientais, por meio da criação, consolidação e fortalecimento de instâncias locais e regionais; o fortalecimento das comunidades extrativistas da Amazônia, por meio da capacitação, apoio a produção sustentável, melhoria da cadeia produtiva; a recuperação de áreas degradadas.

# ORDEM DE SERVIÇO : 228516 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

O presente projeto tem como objetivo elevar a renda dos pequenos produtores como forma de diminuir impacto sobre florestas

Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 101

remanescentes; implementação de sistemas de preservação e recuperação de florestas remanescentes; processamento de doces e geleias naturais com matéria-prima oriunda de áreas de extrativismo como forma de agregar valor aos produtos potenciais; fortalecer a organização interna da entidade proponente; estudar o proc. de comercialização de frutos regionais.

### AGENTE EXECUTOR

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 480021

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 378.043,00

## 4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Paralisação das atividades da Unidade de Processamento de Doces e Geléias Naturais, parte integrante do Convênio.

#### FATO:

Em análise à documentação constante do Processo nº 02000.001758/2002-61, que trata do Convênio MMA / FNMA nº 003/2003 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e do Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Município de Curralinho visando a execução do Projeto de Sustentabilidade da Vila Recreio do Piriá, e em inspeção física realizada na sede do município, constatamos a paralisação das atividades da Unidade de Processamento de Doces e Geléias Naturais, parte integrante do referido convênio, conforme detalhado a seguir.

A princípio cabe frisar que segundo o projeto técnico apresentado ao Ministério do Meio Ambiente (cujo resumo está transcrito a seguir), a Unidade de Processamento deveria ser construída na própria Vila Recreio do Piriá. Posteriormente, em 27/01/2003, devido a problemas com a legalização da área, a Prefeitura Municipal de Curralinho solicitou que a edificação fosse construída na sede do município. Resumo do Projeto:

o projeto visa atender um antigo anseio da comunidade relacionado com a exploração racional de recursos florestais não madeireiros, no caso frutos de açaizeiro e miritizeiro, e em menor escala cupuaçu, bacurizeiro, araçá, abacaxi e caju, através do manejo sustentável das nativas e da implantação de sistemas agroflorestais. A utilização destes produtos como matéria-prima para uma Unidade de Processamento de Geléias e Doces de forma semi-industrial passará necessariamente por todo um conjunto de ações que garantam a capacitação dos produtores em organização social, gestão empresarial e ambiental, além de técnicas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos naturais, com elevação de renda, proteção ambiental, melhoria no processo de comercialização e justiça social. A ser implementado em dois anos, o projeto contará com a parceria direta a Prefeitura Municipal de Curralinho e a Associação de Produtores Rurais Extrativistas da Vila e Afluentes do rio Piriá -AMPREVAP, e parceria indireta entre a Associação Agrícola dos Produtores do Aramaquiri - AAPA ( através do projeto PDA) e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curralinho - STR, entidades sem fins lucrativos."

Visando obter mais informações acerca do projeto, dirigimo-nos à Vila Recreio do Piriá, onde mantivemos contato com a Presidente da AMPREVAP. Fomos informados que na localidade foram desenvolvidas apenas ações de capacitação acerca das fases iniciais do projeto, ou

Controladoria-Geral da União

seja, foram repassados conhecimentos sobre a forma de se explorar racionalmente os recursos florestais não madeireiros, através do manejo sustentável das áreas nativas e da implantação de sistemas agroflorestais. Ressaltamos que a Presidente não soube informar quais os motivos da mudança de local de implantação da Unidade de Processamento. Os cursos foram realizados no centro de treinamento da AMPREVAP, de acordo com a natureza de participação da entidade na implementação do projeto.



Visão externa / frontal do barração da AMPREVAP



Visão externa / lateral do barração da AMPREVAP



Estado de conservação do teto do barração da AMPREVAP



Visão interna de um dos compartimentos do barração da AMPREVAP

Posteriormente, na sede do município, dirigimo-nos à Unidade de Processamento de Doces constatamos que as atividades estão paralisadas há algum tempo, tendo em vista o estado de conservação externa. Ressaltamos que não tivemos acesso ao interior da edificação.



Vista externa da Unidade de Processamento



Estado de conservação do pátio da Unidade de Processamento, denotando sua falta de utilização / conservação.



Visão externa / lateral da Unidade de Processamento, denotando sua falta de utilização / conservação.



Visão lateral da Unidade de Processamento.

Sobre o assunto vale ressaltar que os representantes da Prefeitura também não tinham acesso ao interior da Unidade de Processamento, nem tampouco sabiam informar, de forma segura, quais os motivos da paralisação das atividades.

## EVIDÊNCIA:

Convênio MMA / FNMA nº 003/2003.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.1.5 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Falta de prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do Convênio MMA / FNMA nº 003/2003.

#### FATO:

Em análise à documentação constante do Processo nº 02000.001758/2002-61, que trata do Convênio MMA / FNMA nº 003/2003 celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e do Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Município de Curralinho visando a execução do Projeto de Sustentabilidade da Vila Recreio do Piriá, constatamos a falta de prestação de contas dos recursos pactuados, conforme detalhado a seguir.

Em 09 de junho de 2003 foi celebrado o convênio aqui tratado cujos recursos previstos para sua execução foram: R\$ 378.043,00 (incluído aditivo) de responsabilidade do FNMA, com R\$ 82.895,00 a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Curralinho.

Os recursos foram liberados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente na forma descrita a seguir:

UG / GESTÃO	OB	DATA	VALOR (R\$)
440004/11919	000542/2003	26/12/2003	63.397,50
440004/11919	000543/2003	26/12/2003	47.188,50
440004/11919	000544/2003	26/12/2003	16.012,00
443022/00001	900456/2005	30/12/2005	9.761,00
443022/00001	900078/2006	30/06/2006	102.939,00
TOTAL			239.298,00

Segundo o Parecer Financeiro nº 184/CORE/FNMA, de 03 de dezembro de 2008 a Prefeitura Municipal de Curralinho apresentou prestação de contas no valor de R\$ 126.589,98; o mesmo parecer conclui pela notificação da Convenente para que esta apresente a prestação de contas final dos recursos do convênio.

Ressaltamos que conforme Nota Técnica nº 124/2009/CORE/FNMA, de 03 de agosto de 2009, o ex - prefeito de Curralinho apresentou prestação de contas final do convênio; porém, apenas com os documentos financeiros, e ainda assim de forma incompleta. A citada nota técnica ressalta ainda, que, como não foi apresentado o relatório de cumprimento do objeto, não houve a análise da documentação.

Frisamos que o Fundo Nacional do Meio Ambiente entende que antes do envio do respectivo processo para instauração de tomada de contas especial devem ser tomadas as seguintes providências.

- a) notificar o Prefeito atual para que este proceda o encerramento da conta específica do convênio (nº359.191-3; Ag: 0558-4; Banco do Brasil) e recolha via GRU o saldo existente R\$ 2.536,26 como garantia de que não haja apropriação indevida do saldo e responsabilização do gestor atual e;
- b) proceder à atualização do valor constante no SIAFI como de inadimplência efetiva, já que não houve prestação de contas física, e, nesse sentido, o valor total repassado deve estar inadimplente.

### EVIDÊNCIA:

Convênio MMA / FNMA nº 003/2003.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos

Controladoria-Geral da União

documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 4.1.6 CONSTATAÇÃO:

Impossibilidade de verificar a existência / estado de conservação dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do Convênio MMA / FNMA nº 003/2003.

#### FATO:

Em análise à documentação constante do Processo nº 02000.001758/2002-61, que trata do Convênio MMA / FNMA nº 003/2003 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e do Fundo Nacional do Meio Ambiente, e o Município de Curralinho visando a execução do Projeto de Sustentabilidade da Vila Recreio do Piriá, constatamos a existência de documentos comprobatórios da aquisição dos

materiais / equipamentos descritos na tabela seguir:

CNPJ	NOTA FISCAL	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)
			Seladora de pedal para polipropileno flexível	200,00
14.113.484/0001-90	9477	22/07/2004	Mesa de aço inox c/rodízios 1,90 x 0,90 m.	649,00
			Tacho em aço inox com misturado manual 100 l.	200,00  649,00  3.200,00  1.540,00  550,00  5.100,00  407,00  407,00  1.000,00  310,00  594,00  1.300,00  500,00
			Fogão industrial	1.540,00
			Liqüidificador industrial	550,00
			Despolpadeira de frutas	5.100,00
			Banho Maria	850,00
			Peneira Industrial	407,00
14.113.484/0001-90			Peneira Industrial	407,00
	9476	22/07/2004	Tanque de 2000 l. em fibra de vidro para lavagem de frutas	1.000,00
			Tanque de 2000 1. em fibra de vidro para lavagem de frutas	
			Balança tipo plataforma	
			Balança eletrônica	594,00
			Seladora para potes	1.300,00
	0026	24/08/2004	Termômetro de alimentos	
05.903.157/0001-40	0025	24/08/2004	Panela de aço inox 20 l.	
	0025	, ,	Panela de aço inox 20 l.	·
34.624.379/0001-22	93786	19/06/2004	Micro e	3.000,00

Controladoria-Geral da União

TOTAL		•	•	45.608,34
			Plana	
			TV LG 21'' Tela	555,00
			PANASONIC	
04.573.015/0002-80	2915	12/07/2006	DVD Digital	270,00
			BD 710 CF	
04.309.995/0001-28	2357	12/02/2008	Motobomba Branco	2.290,34
			periféricos	
03.573.971/0001-19	0129	14/02/2008	Micro e	3.395,00
	9043	11/02/2008	Motor Yanmar	9.000,00
04.853.164/0004-65	9080	22/02/2008	Roçadeira Stihl	2.000,00
			NXR 125	
84.189.950/0001-04		03/02/2004	Motocicleta Honda	6.691,00
			periféricos	

Durante os trabalhos de campo fomos informados que os referidos bens estariam guardados na Unidade de Processamento de Doces e Geléias Naturais; entretanto, conforme descrito anteriormente, não tivemos acesso ao interior da referida edificação, o que impossibilitou a verificação da existência / estado de conservação dos materiais.

Ressaltamos que conforme o parágrafo segundo, cláusula décima primeira do convênio aqui tratado, " sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula décima segunda, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do Concedente) serão automaticamente revertidos ao Concedente."

#### EVIDÊNCIA:

Convênio MMA / FNMA nº 003/2003.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 5 - 49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

### 5.1 - PROGRAMA

0351

AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF

AÇÃO

1086

ASSISTENCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS MUNICIPAIS

# OBJETIVO DA AÇÃO :

Viabilizar investimentos pelos municípios na implantação, na ampliação e na modernização da infra-estrutura e dos serviços necessários à dina mização do setor produtivo agrícola e à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.

ORDEM DE SERVIÇO : 248463

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

PRONAF - Infra-estrutura e serviços.

#### AGENTE EXECUTOR

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 174.000,00

# 5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação referente ao Convênio SIAFI nº 416151.

#### FATO:

Foi requerido à Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, por meio da Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 17/05/2010, reiterada pela Solicitação de Fiscalização nº 02, de 24/05/2010 e pela Solicitação de Fiscalização nº 03, de 26/05/2010, o plano de trabalho, projeto básico, planilhas de quantitativos de serviços, extratos bancários, processos licitatórios, prestações de contas e outros documentos referentes ao Convênio SIAFI nº 416151 - Contrato de Repasse nº 107.163-20, formalizado entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, e a Prefeitura, no valor de R\$ 174.000,00, inclusive a contrapartida, cujo objeto foi à transferência de recursos financeiros para a execução, no âmbito do PRONAF, de ações para a implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar em Curralinho/PA. Entretanto não houve a disponibilização dos referidos documentos, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

# EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 17/05/2010, Solicitação de Fiscalização nº 02, de 24/05/2010 e Solicitação de Fiscalização nº 03, de 26/05/2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Obras do Convênio SIAFI nº 416151 paralisadas.

## FATO:

Foi requerida à Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do Ofício nº 15650/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 17/05/2010, a disponibilização da documentação referente ao Convênio SIAFI nº 416151 - Contrato de Repasse nº 107.163-20. No exame dos documentos apresentados podem-se observar os serviços a serem executados, conforme tabela a seguir:

Item	Obras	Valor (R\$)
01	Construção de casa de farinha	84.397,06
02	Construção de escritório de assistência técnica	25.018,50
03	Construção de ponte de madeira	25.514,30
04	Construção de barco a motor	30.000,00
05	Limpeza de rios	12.240,00
	Total	177.169,86

Consta no processo o Relatório de Acompanhamento de Empreendimento, datado de 09/05/2006, referente à última fiscalização realizada pela CEF, para verificação do andamento das obras objeto do referido convênio, o qual apresentou o seguinte nível de execução:

Item	Execução (%)	Execução (R\$)
01	0,00	0,00
02	90,01	22.518,50
03	100,00	25.514,30
04	0,00	0,00
05	0,00	0,00
Total	27,11	48.032,80

Verificamos que foram realizadas três liberações de recursos, conforme detalhado a seguir:

Data	Valor do CR Desbloqueado	Valor Contrapartida Desbloqueado	Valor Total Desbloqueado
03/06/03	10.050,00	1.818,08	11.868,08
16/12/04	21.600,00	3.914,30	25.514,30
06/07/06	9.015,00	1.633,37	10.648,37
Total	40.665,00	7.365,75	48.030,75

Consta no processo o Parecer CEF nº 012/2010/GIDUR/BE, de 03/05/2010, nos sequintes termos:

"(...)Não houve prestação de contas da última parcela liberada de R\$ 10.648,37, assim como não houve nenhuma evolução da obra após o último desbloqueio, embora tenhamos enviado as seguintes correspondências: Notificação 096/2006 (09/10/06), Notificação 047/2007 (12/04/07) e Notificação 0300/2008 (15/12/08);

Em razão do não atendimento às correspondências supracitadas, e de acordo com MN SA 013, item 4.6, somos favoráveis á instauração de Tomada de Contas Especial."

Em inspeção física realizada, em 26/06/2010, na Vila Recreio do Piriá em Curralinho/PA, para verificação da execução dos itens 02 e 03 objetos do convênio ora examinado, identificamos a construção da ponte de madeira, com relação a casa de assistência técnica, fomos informados pela população local, que no local funcionava uma central repetidora de sinal de televisão, contudo a mesma não existe mais, restando somente a antena, conforme relatório fotográfico a seguir:



## **EVIDÊNCIA:**

Ofício nº 15650/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 17/05/2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

# 6.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO

# OBJETIVO DA AÇÃO

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/

Controladoria-Geral da União

lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

ORDEM DE SERVIÇO : 249196

# OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

### AGENTE EXECUTOR :

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

## MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 211.000,00

### 6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização dos documentos referentes à execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, relativos ao período de janeiro a março de 2010.

### FATO:

Foram requeridos, por meio da Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 17/05/2010, reiterada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02, de 24/05/2010, e pela Solicitação de Fiscalização nº 03, de 26/05/2010,

os extratos bancários, processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação e a documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos relativos ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, referente ao período de janeiro de 2009 a março de 2010.

A municipalidade recebeu recursos no montante de R\$ 137.500,00, em 2009, e R\$ 44.500,00, no período de janeiro a março de 2010, perfazendo o total de R\$ 182.000,00, no período de janeiro de 2009 a março de 2010. A municipalidade apesar da solicitação de fiscalização, deixou de disponibilizar a documentação solicitada referente ao período de janeiro a março de 2010.

Ressalta-se que em 23/06/2010 compareceu a sede da CGU-Regional/PA Dr. Mauro César Freitas Santos, advogado, de posse de uma procuração do Prefeito

de Curralinho, portando e entregando

nesta Regional notas de empenho, documentos de despesa e extratos bancários do período de janeiro a dezembro de 2009, referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

O não fornecimento de documentos relativos à execução dos recursos do PETI, no Município de Curralinho impossibilitou a realização dos trabalhos de fiscalização da equipe da CGU-Regional/PA, no tocante ao período em questão. Tal situação vai de encontro ao disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001, que assim dispõe:

"Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

"§ 10 O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

Ressalte-se, ainda, que a Portaria MDS nº 96, de 26 de março de 2009,

Controladoria-Geral da União

em seu artigo 10 dispõe expressamente que:

"Art. 10. As informações lançadas eletronicamente no Plano de Ação (SUASWeb) e no SigSUAS presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência, no Estado, Distrito Federal ou Município, em boa ordem e conservação, identificados e à disposição da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo."

"§ 1º Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo."

### EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 17/05/2010, Solicitação de Fiscalização nº 02, de 24/05/2010 e Solicitação de Fiscalização nº 03, de 26/05/2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de aquisição e distribuição de materiais adquiridos com recursos do programa.

### FATO:

Solicitamos à Municipalidade os controles de aquisição e distribuição dos materiais/insumos adquiridos para utilização nos locais de execução do PETI, por meio da SF nº 249196/01, de 24/05/2010.

O Gestor Municipal não apresentou os controles de aquisição de materiais utilizados nas atividades socioeducativas, somente apresentando os controles de distribuição dos gêneros alimentícios aos locais onde funcionam tais atividades, referentes aos meses de abril e maio de 2010.

Foram juntadas algumas relações de entregas de gêneros alimentícios sem data e sem identificação do local a ser entregue.

A falta de controle de aquisição e distribuição de bens

pode levar ao desperdício, extravio ou desvio de mercadorias, sem que a municipalidade tome conhecimento.

Ressalte-se que não há legislação ou dispositivo normatizando a questão dos controles de aquisição e distribuição de materiais no âmbito da assistência social. Contudo, tais controles são fundamentais para o acompanhamento, pelos gestores, do consumo de materiais nas atividades desenvolvidas no programa. Assim, este item integra o conjunto de "controles internos" que devem ser mantidos pelo gestor para um eficiente acompanhamento e planejamento de suas ações.

### **EVIDÊNCIA:**

SF nº 249196/01, de 24/05/2010 e relações de gêneros alimentícios

Controladoria-Geral da União

apresentadas.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Federal, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências no controle de frequência dos beneficiários do programa.

### FATO:

De entrevista realizada com a Assessora Técnica da Secretaria de Assistência Social e com a Assistente Social do foi informado que não há descumprimento da frequência município, mínima de 85% nas atividades socioeducativas. Tal alegação corrobora informação extraída do SISPETI, em que consta que todos os beneficiários do PETI vêm cumprindo a frequência exigida. Entretanto, da análise das fichas de frequência dos beneficiários do PETI, verificou-se que alguns beneficiários não vêm cumprindo a frequência mínima, conforme Tabela a seguir:

NIS	Presença (P)	Falta (F)	P/F*100	Local
204.27240.07-1	6	2	75%	Santa Rosa
160.94568.37-1	14	9	61%	Calheira
161.46707.62-8	19	4	83%	Calheira
162.98366.96-3	0	13	0%	Santa Maria
164.83730.61-7	0	13	0%	Santa Maria

Conforme normativos do programa, o controle de frequência aos locais serviço socioeducativo se faz necessário tendo em vista que as do freqüências abaixo de 85% da carga horária constituem em condicionalidade descumprimento da para participar do serviço socioeducativo e, consequentemente, para permanência no Programa.

A Cartilha PETI/MDS/2004 estabelece ainda - "No mês em que um ou mais filhos não obtiverem a frequência mínima exigida e não houver nenhuma justificativa para isto, será suspenso, naquele mês, o pagamento da(s) bolsa(s) à família. No mês seguinte, caso a frequência dos filhos seja regularizada, a família volta a recebê-la(s). No caso de suspensão temporária do pagamento da bolsa, o trabalho a família deve ser reforçado no sentido de sensibilizá-la para a necessidade da permanência e da freqüência mínima das crianças e dos adolescentes na escola e na jornada ampliada, bem como para melhor acompanhamento socioeducativo da mesma."

## EVIDÊNCIA:

Fichas de freqüência dos locais onde funcionam os serviços socioeducativos.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces

Controladoria-Geral da União

sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Deficiências nas instalações e nos materiais disponibilizados aos locais de execução do PETI e não desenvolvimento das atividades do programa.

#### FATO:

Da visita realizada a três locais onde são executados serviços socioeducativos, no período de 24 a 28/05/2010, verificou-se as seguintes situações:

- 1. PETI Serviço Socioeducativo Piriá:
- O local foi instalado em um casa de madeira, não há espaço para as práticas desportivas. As instalações estão mal conservadas, demonstrando deficiência de limpeza/conservação. As instalações oferecem risco à segurança dos beneficiários, conforme relatório fotográfico.
- O material utilizado não é fornecido em quantidade adequada para a realização das atividades, no momento da fiscalização o local não dispunha de material esportivo.

A precariedade das instalações e ausência de material torna inviável o desenvolvimento das atividades relativas às diretrizes do programa, como atividades artísticas, práticas desportivas, atividades lúdicas, etc. Desta forma, rstou evidente que não estão sendo desenvolvidas as atividades relativas às diretrizes do programa.

- 2. PETI Serviço Socioeducativo Sede:
- O local foi instalado em um barração, não há espaço para as práticas desportivas. As instalações estão mal conservadas, demonstrando deficiência de limpeza/conservação, conforme relatório fotográfico.
- O material utilizado não é fornecido em quantidade adequada para a realização das atividades, no momento da fiscalização o local não dispunha de material esportivo.

A precariedade das instalações e ausência de material torna inviável o desenvolvimento das atividades relativas às diretrizes do programa, como atividades artísticas, práticas desportivas, atividades lúdicas, etc.Desta forma, rstou evidente que não estão sendo desenvolvidas as atividades relativas às diretrizes do programa.

- 3. PETI Serviço Socioeducativo Santa Maria:
- As instalações estão mal conservadas, demonstrando deficiência de limpeza/conservação, conforme relatório fotográfico.
- O material utilizado não é fornecido em quantidade adequada para a realização das atividades, no momento da fiscalização o local não dispunha de material esportivo.

A precariedade das instalações e ausência de material torna inviável o desenvolvimento das atividades relativas às diretrizes do programa, como atividades artísticas, práticas desportivas, atividades lúdicas, etc. Desta forma, rstou evidente que não estão sendo desenvolvidas as atividades relativas às diretrizes do programa.

Existe reforço alimentar, entretanto, o mesmo não é suficiente para o mês todo. Os gêneros alimentícios não são estocados/armazenados

Controladoria-Geral da União

em local apropriado, os mesmo ficam no chão embalados em sacos plásticos, conforme relatório fotográfico.

## EVIDÊNCIA:

Relatório fotográfico: PETI - Núcleo Piriá:



Entrada do Núcleo Piriá



Área onde funciona o serviço socioeducativo - Núcleo Piriá



Área onde funciona o serviço socioeducativo- Núcleo Piriá



funciona o serviço Fundos do Núcleo - Núcleo Piriá

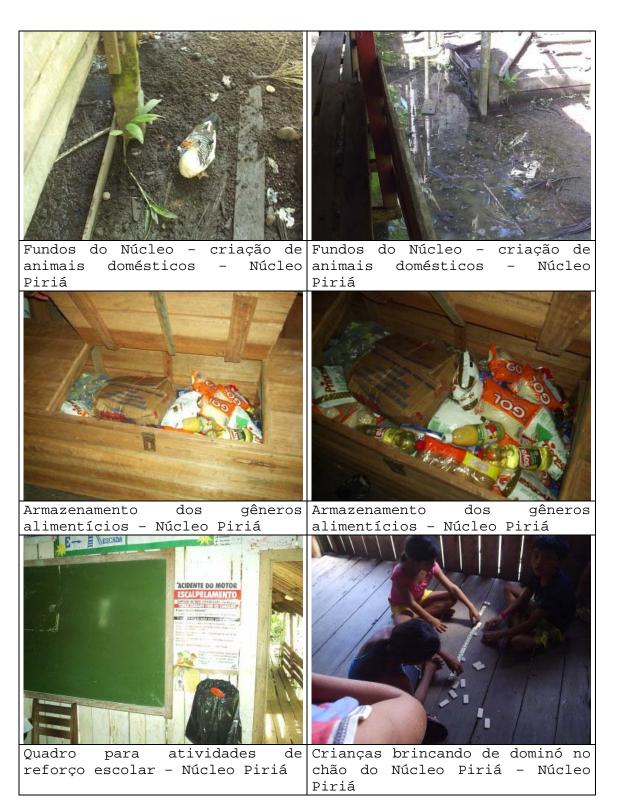


Instalações Núcleo Piriá

sanitárias



do Fundos do Núcleo - criação de animais domésticos - Núcleo Piriá



PETI - Núcleo Sede:



Controladoria-Geral da União

Local está funcionando Local provisoriamente o PETI-Sede, na provisoriamente o PETI-Sede, na Casa do Idoso

onde está funcionando Casa do para Idoso, espaço convivência



Local onde está funcionando provisoriamente o PETI-Sede, na Casa do Idoso, entrada



Local onde está funcionando provisoriamente o PETI-Sede, na Casa do Idoso, espaço convivência



Reunião com os monitores PETI-Sede



no Entrada do PETI-Sede

# PETI - Núcleo Santa Maria:



Estante para material do Núcleo Santa Maria



de identificação do Quadro programa - Núcleo Santa Maria



Crianças brincando no chão Núcleo Santa Maria



Crianças brincando no chão Núcleo Santa Maria



Crianças em atividade de reforço escolar - Núcleo Santa Maria



atividade de Crianças em atividade de - Núcleo Santa reforço escolar - Núcleo Santa Maria



Local onde são guardadas as louças utilizadas no reforço alimentar - Núcleo Santa Maria



uardadas as Prateleira onde ficam guardados no reforço alguns gêneros alimentícios -Santa Maria Núcleo Santa Maria





Fogão utilizado para preparação Local onde de alimentos - Núcleo Santa armazenados Maria

Local onde os alimentos são armazenados - Núcleo Santa Maria



Local onde são guardadas as louças utilizadas no reforço alimentar - Núcleo Santa Maria

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Existência de beneficiários 'a vincular', no SISPETI, a um local de execução do serviço socioeducativo.

## FATO:

Da consulta realizada no Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - SISPETI, foi verificada a ausência de vinculação de 329 crianças/adolescentes a um local de execução do serviço socioeducativo.

As crianças/adolescentes que não estão vinculadas a um núcleo de atendimento no SISPETI apresentam os seguintes Números de Inscrição Social - NIS:

Controladoria-Geral da União

NIS	NIS	NIS	NIS	NIS
160.86493.99-6	204.27231.84-6		164.56746.58-3	164.38839.97-4
161.51608.41-1	212.10145.98-9	162.82935.25-4	210.57214.67-3	164.72800.80-5
160.76199.35-1	212.01208.64-7	162.79299.97-0	163.97033.15-6	204.27230.80-7
160.76201.25-9	204.54586.59-5	204.27233.24-5	164.82111.42-5	164.94364.98-6
161.51608.88-8	201.50957.37-2	166.57264.40-3	201.46217.59-9	166.14665.73-2
201.46214.71-9	212.10145.99-7	162.15270.37-8	201.62330.75-2	164.48093.76-2
204.33766.81-0	161.36174.45-7	204.54583.15-4	164.56748.63-2	204.27230.91-2
201.46240.51-5	212.16769.97-6	163.22868.40-4	204.27239.67-7	204.54133.72-8
212.19071.78-3	161.55604.36-4	204.33778.30-4	160.76682.65-6	164.91101.22-4
160.76209.59-4	161.55605.40-9	162.83645.53-5	204.27237.49-6	165.64881.84-4
161.55549.28-2	160.94658.55-9	162.74445.71-5	160.76684.91-8	160.76849.53-4
160.76213.08-7	204.33784.17-7	160.76509.21-0	201.46232.96-2	204.27240.19-5
204.27230.54-8	204.45515.27-3	162.82923.66-3	164.88679.22-9	164.53053.10-2
204.54585.58-0	204.54133.88-4	162.82924.90-2	164.54551.21-1	166.33032.48-0
204.27231.43-9	204.27241.74-4	163.21345.28-9	164.37527.63-4	166.47833.85-5
161.55552.26-7	161.36180.99-6	162.82925.46-1	201.46214.86-7	166.36195.32-1
161.36135.87-7	204.27240.09-8	162.23229.06-3	164.53033.82-9	166.23828.02-9
212.20646.23-9	200.45871.28-5	162.82929.20-3	164.56764.70-0	166.14672.44-5
212.16738.73-6	212.10559.77-5	163.09184.46-7	160.76708.53-1	201.46232.69-5
201.46214.29-8	201.46217.60-2	160.76514.17-6	204.27202.90-0	166.32305.07-6
212.10092.61-3	204.33771.05-9	201.46239.30-4	204.27230.65-3	166.32303.68-5
161.36136.69-5	161.46704.77-7	162.23276.70-3	164.54557.62-7	166.32304.97-5
204.27230.35-1	212.16779.77-7	162.83659.18-8	204.33766.82-9	166.57008.19-9
212.16741.39-7	161.51631.54-5	162.82967.01-6	164.53036.87-9	201.46213.46-1
212.19078.98-2	201.46215.06-5	162.98472.77-1	164.57516.46-8	202.06508.03-9
161.55576.17-4	161.59711.16-5	162.74464.97-3	204.27273.22-0	166.45226.43-9
204.33774.51-1	161.59711.24-6	162.82944.12-1	201.46242.66-6	166.26477.75-8
201.62328.68-5	161.51632.23-1	163.09214.50-1	164.96816.03-5	165.72885.16-0
212.19074.46-4	201.62331.13-9	162.98383.33-7	164.56770.92-1	166.68411.04-6
204.27239.97-9	160.93283.00-4	162.23302.52-6	164.72687.70-7	166.23838.37-7
161.51620.69-1	161.51633.08-4	204.27273.52-2	163.97113.62-1	165.99159.19-3
161.56377.42-6	212.01283.89-4	163.21350.85-1	164.88692.34-9	166.13399.99-0
201.50957.24-0	201.50957.52-6	201.46240.49-3	164.54562.95-7	160.76909.66-9
	161.55633.43-7		201.62329.60-6	166.13400.75-1
160.76306.29-8	160.76396.47-5	162.80793.35-5	164.37574.45-4	166.63730.98-4
204.27273.79-4	161.55633.55-0			160.76912.72-4
160.76634.29-5	201.46215.07-3		164.56808.09-0	165.72908.63-2
204.27230.34-3	161.15318.37-9	163.09226.93-3	201.46210.46-2	160.76913.00-3
204.33780.86-4	161.55630.36-5	162.82965.06-4	201.46210.47-0	204.54131.93-8
201.46227.76-4	161.46704.41-6	201.46239.21-5	204.33774.64-3	165.99161.10-4
201.50960.75-6	212.01312.83-5	163.09259.40-8	204.27230.90-4	165.72888.13-5
160.76970.20-1	161.55634.26-3		164.48113.34-8	201.50959.36-7
164.88667.95-6	161.55634.40-9		164.54583.10-5	204.54585.75-0
204.27237.77-1	204.27239.33-2	204.54119.90-3	204.54122.01-7	201.46235.73-2
164.53027.32-2	201.46242.87-9		164.72794.59-7	160.76918.92-7
201.46225.99-0	161.36199.17-4	162.49766.51-1	164.72793.87-6	160.76919.20-6
204.33784.19-3	162.82884.40-4	201.50960.74-8	164.37553.84-8	166.23840.05-3
164.37517.50-7	160.76415.89-5		163.97154.19-0	204.27232.25-7
164.48078.77-1	162.82890.42-0	164.56730.71-7	201.46239.54-1	160.76919.84-2
161.53260.95-1	160.76438.23-2	164.72544.74-4	204.27232.95-8	166.68823.56-5
161.59687.74-4	163.14158.35-5	201.46240.50-7	204.27240.18-7	166.13405.21-4
161.55594.03-2	162.95590.05-6	164.56731.41-1		
161.55594.12-1	162.83629.82-3	164.72592.15-3	201.50958.05-0	166.32332.68-5
161.55596.56-6	204.54586.41-2	164.53029.78-3		166.33063.60-2
204.27231.83-8	204.54133.95-7	164.48081.10-1	164.60774.65-0	204.54124.39-7

Controladoria-Geral da União

NIS	NIS	NIS	NIS	NIS
201.46214.75-1	165.64981.55-5	166.81634.06-1	166.48074.67-2	160.77029.95-6
166.32334.26-2	166.67866.58-9	201.46227.95-0	204.27229.30-2	166.23864.74-2
166.32335.87-0	203.82581.20-7	166.32343.94-6	166.32373.77-2	166.13442.49-7
165.99170.83-9	163.07420.01-5	204.53686.10-3	166.23862.99-5	201.50961.32-9
160.76947.62-5	163.32507.58-7	166.63744.78-0	160.77016.38-2	166.13445.90-9
204.27206.00-0	166.63752.16-3	165.72988.03-2	160.77017.39-7	204.54133.62-0
166.13412.90-3	204.54134.20-1	166.32342.68-0	166.81641.43-2	204.27235.13-2
166.33067.07-1	204.27213.13-9	166.16220.97-5	201.46232.46-6	201.50960.72-1
166.33067.63-2	166.28716.88-1	166.57400.75-7	166.58912.16-6	165.99206.08-6
166.63742.45-1	166.30197.55-1	166.63747.30-5	204.27232.33-8	202.14103.97-2
201.50960.71-3	166.33073.15-2	166.32346.91-0	166.32388.76-1	

Tal situação contraria o disposto no item 3.5, da Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19 de setembro de 2007, a qual determina que o gestor deverá vincular (associar) cada criança/adolescente ao núcleo de atendimento.

### EVIDÊNCIA:

Consulta ao SISPETI.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 6.1.6 CONSTATAÇÃO:

Existência de beneficiários vinculados no SISPETI a um local de execução do serviço socioeducativo, mas que não constam da lista de freqüência dos locais onde são desenvolvidas atividades socioeducativas.

## FATO:

Do cotejo entre as listas de frequência do mês de março de 2010, dos locais onde são desenvolvidos os serviços socioeducativos, e as informações constantes no SISPETI, verificou-se que alguns beneficiários que constam no SISPETI não constam da lista de frequência, conforme tabela a seguir:

NIS DO BENEFICIÁRIO	NÚCLEO	NIS DO BENEFICIÁRIO	NÚCLEO
162.79292.25-9	MASSARANDUBA	161.69865.20-3	SEDE
212.10314.93-4	PIRIÁ	164.83519.32-0	SEDE
201.46213.18-6	PIRIÁ	164.53027.35-7	SEDE
201.46213.17-8	PIRIÁ	204.33769.06-2	SEDE
161.55553.07-7	PIRIÁ	161.55617.04-0	SEDE
210.57214.64-9	PIRIÁ	204.33770.56-7	SEDE
201.46213.25-9	PIRIÁ	162.49732.50-1	SEDE
161.55581.15-1	PIRIÁ	162.79297.08-0	SEDE
161.55581.18-6	PIRIÁ	162.49734.38-5	SEDE
201.46214.04-2	PIRIÁ	162.64074.62-5	SEDE
201.46242.61-5	PIRIÁ	164.56752.97-4	SEDE
201.46213.43-7	PIRIÁ	164.56752.96-6	SEDE

Controladoria-Geral da União

NIS DO BENEFICIÁRIO	NÚCLEO	NIS DO BENEFICIÁRIO	NÚCLEO
161.55602.59-0	PIRIÁ	204.27238.52-2	SEDE
212.10524.06-8	PIRIÁ	201.62328.67-7	SEDE
161.55631.67-1	PIRIÁ	164.48093.51-7	SEDE
162.82887.41-1	PIRIÁ	164.56807.79-5	SEDE
162.83653.60-0	SANTA ROSA	164.37559.85-4	SEDE
164.53038.67-7	SANTA ROSA	160.76818.38-8	SEDE
201.62328.66-9	SEDE	201.50960.04-7	SEDE
161.46665.71-2	SEDE	201.46232.56-3	SEDE
166.32326.00-6	SEDE	166.28724.17-5	SEDE
204.27274.24-3	SEDE		

### EVIDÊNCIA:

Cotejo entre os dados do SISPETI e das listas de freqüência do mês de março de 2010 dos núcleos: Sede, Santa Rosa, Piriá, Massaranduba, Santa Maria e Calheira.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.1.7 CONSTATAÇÃO:

Utilização indevida dos recursos destinados a manutenção do PETI com o pagamento de despesas inelegíveis.

### FATO:

A Prefeitura Municipal de Curralinho apresentou Prestação de Contas do período de janeiro a dezembro de 2009, referente ao programa PETI. Na referida prestação foram juntados documentos de despesas que não se coadunam com as ações que devem ser financiadas com recursos do PETI, contrariando o disposto no item 5.11, da Portaria - MDS nº 458, de 04 de outubro de 2001, a qual Estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, senão vejamos:

Objeto da Despesa	Valor (R\$)
Bolsa Juventude Municipal	2.925,00
Ajuda de Custo para tratamento de saúde	185,00
Total	3.110,00
	5.224,4

Deve ser esclarecido que na Cartilha do PETI (Brasília, 2004) consta que:

"Os recursos da jornada ampliada são repassados na rubrica de custeio, o que significa que só podem ser utilizados para material de consumo. Os recursos devem ser utilizados para compra de gêneros alimentícios para o reforço alimentar, materiais escolares, esportivos, artísticos,

Controladoria-Geral da União

pedagógicos e de lazer. Também podem ser adquiridos uniformes para a jornada ampliada, sendo permitido ainda que até 30% desses recursos sejam utilizados para pagamento dos monitores, desde que não prejudique as ações essenciais da jornada ampliada, como por exemplo o reforço alimentar."

Ressalte-se que o Manual de Procedimentos Operacionais do FNAS (Brasília, 2006) relaciona que despesas não podem ser realizadas com recursos federais na área da assistência social, conforme trecho a seguir:

"Conforme orientação da Controladoria Geral da União - CGU, os gastos federal na área da assistência social devem ser recurso basicamente em despesas correntes, tais como: aquisição de materiais consumo (didático, esportivo, alimentação, limpeza, higiene, vestuário, etc), pagamentos eventuais de serviços de terceiro, como pequenos reparos nas instalações físicas (pintura, reboco, rede elétrica e hidráulica, piso, etc), dentre outros. Recomenda-se também que os recursos não devem ser utilizados com despesas relativas à aquisição de bens e material permanente, construção ou ampliação de imóveis, além da vedação da utilização dos recursos federais para aluguel de imóvel, pagamento de salários a funcionários públicos, encargos previdenciários, sociais, rescisão de recolhimento de contrato de trabalho, vale - transporte e refeição, passagens e diárias."(grifos nossos).

### EVIDÊNCIA:

Prestação de Contas do FMS do período de janeiro a dezembro de 2009.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 6.1.8 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de documentos que comprovem despesa realizadas no montante de R\$ 114.502,20.

### FATO:

Os recursos do co-financiamento federal do serviço socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI são repassados, de modo regular e automático, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Fundos Municipais de Assistência Social e para o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Média Complexidade.

A municipalidade recebeu recursos relativos ao Piso Variável de Média Complexidade - PVMC, no montante de R\$ 137.500,00, em 2009, conforme extrato bancário da Conta Corrente nº 10.699-2, Agência nº 1674-8, do Banco do Brasil.

A Prefeitura Municipal de Curralinho em sua Prestação de Contas do exercício de 2009, relativas ao programa PETI, apresentou diversas despesas, que nas Notas de Empenho estão vinculadas à Manutenção do PETI, no valor total de R\$ 21.996,24.

Controladoria-Geral da União

Assim sendo, tem-se que a municipalidade recebeu recursos, em 2009, no montante de R\$ 137.500,00 e somente apresentou documentos de despesa no valor total de R\$ 21.996,24. Ressaltamos que no extrato da Conta Corrente nº 10.699-9, Ag. 1674-8, do Banco do Brasil S.A, do programa restou no final do exercício de 2009 um saldo de R\$ 1.001,56.

Desta forma, não foram apresentados documentos para a comprovação de despesas no montante de R\$ 114.502,20.

Ademais, da análise dos extratos bancários da Conta Corrente  $n^{\circ}$  10.699-2,

Agência nº 1674-8, Banco do Brasil, do Piso Variável de Média Complexidade - PVMC, referente ao período de janeiro de 2009 a dezembro de 2009, verificou-se que os valores depositados na conta foram executados por meio de cheques, contudo não foram apresentados os

comprovantes de despesas para tais valores sacados na conta corrente, conforme tabela a seguir:

Data	Histórico	Nº Cheque	Crédito	Débito
11/02/09	Ordem Bancária		9.500,00	
02/03/09	Ordem Bancária		9.500,00	
13/03/09	Ordem Bancária		9.500,00	
15/04/09	Ordem Bancária		9.500,00	
17/04/09	Ch pago em outra Ag	850001		13.665,00
17/04/09	Ch pago em outra Ag	850002		5.000,00
17/04/09	Ch pago em outra Ag	850003		10.000,00
17/04/09	Ch pago em outra Ag	850004		10.000,00
17/04/09	Ch pago em outra Ag	850005		8.835,00
18/05/09	Ordem Bancária		9.500,00	
25/05/09	Cheque compensado	850007		808,15
25/05/09	Cheque compensado	850008		2.177,50
04/06/09	Ch pago em outra Ag	850010		6.500,00
19/06/09	Ordem Bancária		9.500,00	
15/07/09	Ordem Bancária		9.500,00	
21/08/09	Ordem Bancária		9.500,00	
21/09/09	Ordem Bancária		20.500,00	
20/10/09	Ordem Bancária		20.500,00	
26/11/09	Ordem Bancária		20.500,00	
22/12/09	Ch pago em outra Ag	850021		9.012,79
22/12/09	Ch pago em outra Ag	850022		20.000,00
22/12/09	Ch pago em outra Ag	850023		60.000,00
	TOTAIS		137.500,00	145.998,44

Tal situação contraria a IN/STN nº 01/97, que em seu artigo 20, que disciplina a celebração de convênios, ao tratar da movimentação bancária de recursos transferidos, estabelece que estes: "serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor".

Ressaltamos que a relação convenial prevista na IN/STN nº1/97 não se

aplica aos serviços da Assistência Social. Ela deve ser utilizada

Controladoria-Geral da União

somente subsidiariamente, no que se refere ao que pode ou não ser gasto com o recurso federal transferido, conforme dispõe o Manual de Procedimentos Operacionais do FNAS.

A municipalidade recebeu recursos, em 2009, no montante de R\$ 137.500,00 e somente apresentou documentos de despesa no valor total de R\$ 21.996,24, mas o total de débitos em sua conta corrente é de R\$ 145.998,44, deixando evidente que os valores debitados na conta corrente não tem relação com as despesas realizadas.

### EVIDÊNCIA:

Prestação de Contas do FMS do período de janeiro a dezembro de 2009 e extrato bancário da C/C nº 10.699-9, Ag. 1674-8, do Banco do Brasil S.A, do mesmo período.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 6.1.9 CONSTATAÇÃO:

Despesa não comprovada.

#### FATO:

Foi juntado a Prestação de Contas recibo em nome de Pedro Souza da Silva, datado de 30/01/09, no valor de R\$ 3.020,00 em que consta: "pagamento do fornecimento de Materiais de Expediente no mês de janeiro", sem que tenha sido juntada Nota Fiscal e nem relacionados os materiais adquiridos.

# EVIDÊNCIA:

Recibo em nome de Pedro Souza da Silva, datado de 30/01/09, no valor de R\$ 3.020,00.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.2 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM

### AÇÃO

0A28

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOC

IAL - SUAS - NACIONAL

# OBJETIVO DA AÇÃO

Controladoria-Geral da União

Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a-poiar sua implementação nos estados, Distrito Federal e municípios, tendo em vista as diretrizes da primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

ORDEM DE SERVIÇO : 249234

# OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante ao cumprimento das condicionali dades previstas pela NOB - Norma Operacional Básica da Assistência Social com relacao ao níveis de gestao dos recursos assistenciais.

### AGENTE EXECUTOR :

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

# 6.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação solicitada.

#### FATO:

No Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Curralinho para 2010, consta no item "Despesa Fixada das Fontes de Recursos por Órgão e Unidade" os seguintes valores relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

Código	Item	Valor - R\$
010001	Recursos Ordinários	159.395,00
010100	Impostos	50.640,00
011901	Cota parte FPM	392.500,00
011903	Cota parte do ICMS - Desoneração	14.300,00
093000	Transf. Recursos do FNAS	1.610.000,00
097100	Remuneração Depósitos Bancários do FNAS	3.000,00
	2.229.835,00	

Entretanto, a Municipalidade não forneceu parte dos extratos bancários, não forneceu processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação e não forneceu parte da documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos relativos ao FMAS, referente ao período de janeiro de 2009 a março de 2010.

Ressalta-se que em relação ao Fundo de Assistência Social, a Lei nº 9.720, de 30.11.98 acrescentou que: "é ainda condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999.".

O não fornecimento de documentos relativos à execução dos recursos do FMAS, no Município de Curralinho impossibilitou a realização dos trabalhos de fiscalização da equipe da CGU-Regional/PA, no tocante ao período em questão. Tal situação vai de encontro ao disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

## EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 17/05/2010, Solicitação de Fiscalização nº 02, de 24/05/2010 e Solicitação de Fiscalização nº 03, de 26/05/2010.

Controladoria-Geral da União

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Federal, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.2.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência do Plano Municipal de Assistência Social 2010.

### FATO:

A Municipalidade não apresentou o Plano Municipal de Assistência Social, não sendo possível se confirmar a existência do mesmo. Também,

não foi apresentada a aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Da análise das atas do CMAS, do período em questão não se evidenciou a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se que segundo a Lei nº 8.742/93 - LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, artigo 30, é condição para recebimento de repasses da assistência social a criação e funcionamento do Conselho, Fundo e Plano de Assistência Social.

A NOB define que o Plano de Assistência Social seja um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS/2004 na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo.

### EVIDÊNCIA:

Entrevistas realizadas com a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Assistente Social do município e leitura das atas do CMAS.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 6.2.3 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social.

### FATO:

De entrevista realizada com a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Assistente Social do município, em 25/05/2010, verificou-se que não foi elaborado o diagnóstico das áreas

de vulnerabilidade e risco social.

Controladoria-Geral da União

A NOB - Norma Operacional Básica estabelece que um dos requisitos para habilitação nos níveis Básico e Pleno de Gestão será a realização de diagnóstico de áreas de risco e vulnerabilidade social.

## EVIDÊNCIA:

Entrevistas realizadas com a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Assistente Social do município.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NAC

IONAL

# OBJETIVO DA AÇÃO

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

# ORDEM DE SERVIÇO : 249155

# OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e atuantes.

### AGENTE EXECUTOR :

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

## 6.2.4 CONSTATAÇÃO:

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI não foi criada.

### FATO:

De entrevista realizada com a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Assistente Social do município, em 25/05/2010, verificou-se que não foi criada a CMETI.

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, constituída por membros do governo e da sociedade, de caráter consultivo e propositivo, tem como objetivo contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Deverá ser formalizada por meio de Decreto do Prefeito Municipal, ou por Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social. Devendo ser composta por representantes de: órgãos gestores das áreas de assistência social, trabalho, educação e saúde, Conselhos de

Controladoria-Geral da União

Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho ou Postos, sindicatos patronais e de trabalhadores, instituições formadoras e de pesquisa, organizações não-governamentais, fóruns ou outros organismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil, conforme dispõe o item 5.4, da Portaria/SEAS nº 458, de 04/10/2001.

### EVIDÊNCIA:

Entrevistas realizadas com a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Assistente Social do município.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.2.5 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não está em funcionamento.

### FATO:

Foi solicitada à municipalidade a realização de reunião com os membros do CMAS, tendo comparecido a reunião, realizada em 26/05/2010, somente os membros do conselho

que são representantes do poder público municipal.

Os membros do CMAS presentes a reunião informaram que o conselho está passando por um processo de mudança, em que a sociedade civil organizada não está indicando representantes para fazer parte do conselho.

Foi informado, também, que no exercício de 2009 o CMAS não era atuante, deixando de desempenhar suas atribuições. Da análise das atas, verificou-se que o conselho se reuniu apenas nos meses de abril, maio e julho de 2009. Não consta nas atas analisadas a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social.

Tal informação foi corroborada pelo Relatório de Gestão 2007/2009, assinado pela Presidente do CMAS, no qual consta: "A maior situação problema enfrentada pelo conselho para por em prática a Política de Assistência Social na esfera municipal esta no fato das entidades não governamentais, estarem em número reduzido e se encontrarem irregulares quanto a sua constituição, este processo prejudicou o maior envolvimento das entidades de base da comunidade e resultou em prejuízos quanto ao monitoramento e supervisão dos Programas e Projetos Sociais em função da necessidade de manter a paridade das ações realizadas pelo Conselho."

Ressalta-se que o controle social é um exercício de trazer as questões e decisões referentes à elaboração, operação e gestão das políticas públicas para mais interlocutores, extrapolar os espaços de fiscalização e construir espaços de negociação. No caso em tela, fica fragilizado o exercício do controle social enquanto processo de participação efetiva da população, uma vez que o controle social está atuando apenas como instância legitimadora das decisões da

Controladoria-Geral da União

municipalidade.

A Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, em seu item 4.3, relaciona as competências do CMAS.

### EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com os membros da CMAS e leitura do livro de ATAS do CMAS.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 6.3 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO :

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200

4) - NA REGIAO NORTE

### OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 249355

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

## AGENTE EXECUTOR :

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 4.455.311,00

# 6.3.1 CONSTATAÇÃO:

Não foi instituída a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família.

# FATO:

Da entrevista realizada com a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Assistente Social do município, em 25/05/2010, foi verificado que a municipalidade não instituiu a

Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família.

Tal situação contraria o disposto no inciso I, do artigo 14, do Decreto  $n^\circ$  5.209/2004, que determina à municipalidade a constituição de uma coordenação local composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando

Controladoria-Geral da União

existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal.

### EVIDÊNCIA:

Relato de entrevista realizada com a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Assistente Social do município.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 6.3.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa.

#### FATO:

Não foi verificado evidências da divulgação da relação de beneficiários do PBF. Da entrevista realizada com a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Assistente Social do município, a mesma informou que a municipalidade não efetua a divulgação da relação de beneficiários do PBF.

A Lei nº 10.836/2004, em seu artigo 13 e o artigo 32, §  $1^{\circ}$ , do Decreto nº 5.209/2004, determinam que deve ser tornado público o acesso à relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do PBF.

### EVIDÊNCIA:

Relato de entrevista realizada com a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Assistente Social do município.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 6.3.3 CONSTATAÇÃO:

Não há o armazenamento do Formulário Padrão de Gestão de Benefícios - FPGB.

### FATO:

Por meio de entrevista realizada em 26/05/2010, com o Coordenador do PBF no município, foi informado que não é feito o armazenamento do Formulário Padrão de Gestão de Benefícios - FPGB, sendo os lançamentos feitos diretamente no sistema.

De acordo com o artigo  $4^{\circ}$ , da Portaria  $n^{\circ}$  555, de 11/11/2005, toda

Controladoria-Geral da União

ação de gestão de benefício (bloqueio, desbloqueio e cancelamento e reversão dessas ações) deverá ser precedida do preenchimento do FPGB, com parecer de profissionais da assistência social ou técnico de auditoria ou fiscalização, e armazenado no município pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da realização da ação.

# EVIDÊNCIA:

Relato de entrevista realizada com o Coordenador do PBF.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.3.4 CONSTATAÇÃO:

A prefeitura não desenvolveu ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF.

### FATO:

No tocante ao desenvolvimento de ações complementares ao Programa Bolsa Família, foi verificado que a municipalidade não ofertou programas complementares às famílias beneficiárias do PBF, como: a) alfabetização e educação de jovens e adultos; b) capacitação profissional; c) geração de trabalho e renda; d) acesso ao microcrédito produtivo orientado; e e) desenvolvimento comunitário e territorial, dentre outras.

Conforme inciso VII, Cláusula Quarta do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais (Anexo I da Portaria GM/MDS nº 246, de 20/05/2005) e o artigo 2º, inciso V da Portaria nº 148, de 27/04/2006, o município deve ofertar programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

# EVIDÊNCIA:

Relato de entrevista realizada com a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o Coordenador do PBF e com a Assistente Social do município.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 6.3.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de formulário do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) de 07 (sete) beneficiários do Programa Bolsa Família.

Controladoria-Geral da União

#### FATO:

Por meio de entrevista de 30 famílias beneficiárias do PBF no Município de Curralinho,

solicitou-se à equipe responsável pelo Cadúnico o cadastro das referidas famílias, não tendo sido encontrados cadastros de 07 (sete) beneficiários do PBF, de NIS: 20150958972, 16648076314, 16668447563, 16136187338, 20150958409, 16483566000 e 16448102702.

Tal situação contraria o disposto no artigo 11, da Portaria nº 376, de 16/10/2008, que assim dispõe:

"Art. 11. Os formulários deverão ser arquivados em boa guarda por um período mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas, nos termos do § 1º do art. 33 do Decreto nº 5.209, de 2004."

Os demais 23 cadastros foram disponibilizados. Da análise dos mesmos, verificou-se que não são arquivadas cópias de documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas pelos beneficiários. Verificou-se que a municipalidade não desenvolveu procedimentos para assegurar a confiabilidade da base de dados do Cadúnico, tais como: cotejamento das informações constantes do Cadúnico com a visita aos domicílios, visando verificar as condições sócio-econômicas das famílias, pesquisa junto às escolas para verificação dos dados informados, etc.

Verificou-se, ainda, a inexistência de material informativo sobre o PBF na Secretaria de Assistência Social do Município e no CRAS.

Tal situação contraria o disposto no artigo  $5^{\circ}$  e incisos da Portaria  $n^{\circ}$  376, de 16/10/2008, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disciplinado pelo Decreto  $n^{\circ}$  6.135, de 26 de junho de 2007.

### EVIDÊNCIA:

Relato de entrevista realizada com a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o Coordenador do PBF e com a Assistente Social do município.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 6.3.6 CONSTATAÇÃO:

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

### FATO:

Foi realizada visita a E.M.E.F. São Luiz; E.M.E.I.F Sítio Porto Alegre e E.E.E.F.M Prado Lopes, sendo solicitados os diários de classe de 15 alunos, de cada escola, selecionados por meio de amostragem, para se confirmar o atendimento das condicionalidade do PBF. A E.M.E.I.F. Prainha não foi visitada, posto que a municipalidade informou que a escola foi fechada. Das visitas realizadas foram constatadas as seguintes situações:

Controladoria-Geral da União

### 1. E.M.E.F. São Luiz:

Deve ser esclarecido que as aulas na escola somente iniciaram em março de 2010. Entretanto, na amostra extraída do banco de dados do Projeto Presença, consta o código "99" para a freqüência dos meses de fevereiro e março, código este que corresponde ao atendimento integral da condicionalidade.

Tendo em vista que não houve aula em fevereiro de 2010, deveria constar o código "03" inexistência de oferta de serviços educacionais e não o código "99".

foram disponibilizados os diários de classe de 07 alunos, tendo a diretora da escola informado que os diários de classe em que constam os nomes dos referidos alunos se encontram com o professor dos mesmos. Os NIS's dos referidos alunos são: 20427271279; 16498030551; 16334310535; 16314186987; 16499260658; 16076709597 e 16685593521.

ser esclarecido que no período de campo da fiscalização parte das escolas estavam fechadas em função de greve dos professores municipais. Desta forma, alguns professores não estavam na escola, mas na sede do município no momento da fiscalização.

Tendo em vista que não houve aula no mês de fevereiro, somente analisamos a frequência do mês de março de 2010, sendo que somente foram fornecidas as freqüência de 08 alunos, sendo 04 alunos das turmas da 1ª a 4ª séries e 04 alunos das turmas da 5ª a 8ª séries.

1. Alunos das turmas da 1ª a 4ª séries com freqüência inferior ao mínimo exigido:

NIS ALUNO	NASCIMENTO	CÉDIE			MARÇO	
NIS ALUNO	NASCIMENIO	SEKIE	PRESENÇA	DIAS	LETIVOS	PERCENTUAL
20.427.212.698	05/05/1999	9	9		13	69%
16.142.734.485	24/06/1999	9	10		13	77%
20.427.212.914	07/08/1998	10	8		13	62%

2. Alunos das turmas da 5ª a 8ª séries com freqüência inferior ao mínimo exigido:

NIS ALUNO	NASCIMENTO	SÉRIE	MARÇO – MATEMÁTICA*			
			PRESENÇA	N° DE AULAS	PERCENTUAL	
20.146.238.960	05/07/1997	12	10	21	48%	
16.395.355.288	12/10/1996	12	8	14	57%	

- \* No tocante a freqüência da disciplina língua portuguesa, não foi possível se aferir a mesma, uma vez que os diários de classe estão com o professor da disciplina que não se encontrava na localidade.
- 2. E.E.E.F.M. Prado Lopes:

Na amostra extraída do banco de dados do Projeto Presença, consta o código "99" para a freqüência dos meses de fevereiro e março, código este que corresponde ao atendimento integral da condicionalidade.

Tendo em vista que houve demissão de professores temporários, alguns alunos não assistiram aula nos meses de fevereiro e março de 2010.

Desta forma, deveria constar o código "03" inexistência de oferta de serviços educacionais e não o código "99". A seguir relacionamos os NIS's dos alunos que não assistiram aulas: 16264101193, 16076468832 e 16466834825. O aluno de NIS 16151614497 somente não teve aula no mês de março.

No tocante a freqüência da disciplina língua portuguesa, de algumas turmas de 5ª a 8ª série, não foi possível se aferir a mesma, uma vez que os diários de classe foram preenchidos digitalmente no computador Controladoria-Geral da União

do professor. Tendo o computador apresentado defeito com freqüências sendo perdidas. Os NIS's dos alunos nesta situação são: 16614672445, 16076961520, 16437538504 e 16136192927.

1. Alunos das turmas da  $1^a$  a  $4^a$  séries com freqüência inferior ao mínimo exigido:

# Mês de Fevereiro:

NIS ALUNO	CEDIE	NASCIMENTO	FEVEREIRO			
NIS ALUNO	SEKIE	NASCIMENIO	PRESENÇA	DIAS	LETIVOS	PERCENTUAL
16.151.614.497	10	09/04/1997	3		4	75%
20.427.231.552	9	20/09/1995	0		5	0 %

### Mês de Março:

NIS ALUNO	SERIE	NASCIMENTO	MARÇO			
NIS ALUNO	SEKIE	MASCIMENTO	PRESENÇA	DIAS	LETIVOS	PERCENTUAL
20.427.231.552	9	20/09/1995	0		23	0%
16.151.633.866	9	21/03/1996	16		21	76%
16.076.409.313	11	03/11/1998	16		23	70%

2. Alunos das turmas da  $5^a$  a  $8^a$  séries com freqüência inferior ao mínimo exigido:

### Mês de Fevereiro:

NIS ALUNO	cédte	NASCIMENTO	MAT	EMŹ	ίτι	CA e POR	T	UGUES
NIS ALUNO	SERIE	NASCIMENIO	PRESENÇA	И°	DE	AULAS		PERCENTUAL
16.437.538.504	13	06/12/1992	0			(	5	0%

## Mês de Março:

NISALUNO	SÉRIE	NASCIMENTO	MATEMÁTICA e PORTUGUES			
NIBALUNO	SEKIE	NASCIMENTO	PRESENÇA	N° DE	AULAS	PERCENTUAL
16.614.672.445	12	20/09/1996	15		21	71%
16.076.961.520	12	04/05/1992	6		17	35%
16.437.538.504	13	06/12/1992	3		48	6%

Tal situação contraria o disposto nos artigos 2º e 3º e inciso V do artigo 6º, da Portaria MDS/MEC nº 3.789, de 17/11/2004, que estabelece atribuições e normas para o cumprimento da Condicionalidade da Freqüência Escolar no Programa Bolsa Família.

# EVIDÊNCIA:

Diários de classe dos alunos da amostra definida pela CGU-PR, relativos as escolas: E.M.E.F. São Luiz e E.E.E.F.M. Prado Lopes.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 136

art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.3.7 CONSTATAÇÃO:

Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico desatualizado.

#### FATO:

Por ocasião das visitas às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família constantes da amostra do Município de Curralinho, constatou-se que do total de 30 cadastros verificados, foram encontradas 25 famílias, sendo que sete estavam desatualizados, conforme informações obtidas com os beneficiários, correspondendo a 28% das famílias visitadas:

Tabela: Famílias constantes da amostra com cadastros desatualizados:

NIS	SITUAÇÃO
21007523664	A composição da Unidade Famíliar está desatualizada (CadUnico - 02 dependentes) - (Situação real 04 dependentes)
20218931640	Endereço divergente com o constante no CadUnico - Endereço correto: Tv Diana nº 210
16572967124	Endereço divergente com o constante no CadUnico - Endereço correto: Rua Floriano Peixoto s/n - Cafezal
16460726109	Endereço divergente com o constante no CadUnico - Endereço correto: Rio Tururi s/n
16314176264	A composição da Unidade Famíliar está desatualizada (CadUnico - 01 dependente) - (Situação real 02 dependentes)
20150958409	Endereço divergente com o constante no CadUnico - Endereço correto: Travessa Alcides Moura s/n, Bairro do Cafezal
16472582662	Uma das filhas da beneficiária faleceu (NIS 16472566276), entretanto, a beneficiária não fez o registro do óbito por falta de recurso financeiro.

Tal situação contraria o disposto no inciso III, artigo  $5^{\circ}$ , artigos 16 e 17, da Portaria  $n^{\circ}$  376, de 16/10/2008, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disciplinado pelo Decreto  $n^{\circ}$  6.135, de 26 de junho de 2007.

### EVIDÊNCIA:

Visita às famílias constantes da amostra disponibilizada pela CGU-PR.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.3.8 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da condicionalidade da área da saúde: crianças beneficiárias com caderneta de vacinação desatualizada.

Controladoria-Geral da União

#### FATO:

Da entrevista com a beneficiária do PBF, de NIS 20218931640, verificou-se que a mesma possui uma filha de 04 anos (NIS 21219083129) que não tomou nenhuma vacina. Segundo a beneficiária a criança não foi vacinada por determinação do pai, que não permitiu que a mesma fosse vacinada.

Tal situação contraria o disposto no inciso II, do artigo 6°, da Portaria Interministerial n° 2.509/2004.

### EVIDÊNCIA:

Relato de entrevista realizada com a beneficiária do NIS 20218931640.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Federal, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.3.9 CONSTATAÇÃO:

Deficiência na atuação do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

# FATO:

No Município de Curralinho o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exerce as atribuições da Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS-PBF. Desta forma, foi solicitada a municipalidade a realização de reunião com os membros do CMAS, tendo comparecido a reunião, realizada em 26/05/2010, somente os membros do conselho que são

representantes do poder público municipal.

Os membros do CMAS presentes a reunião informaram que o conselho está passando por um processo de mudança, em que a sociedade civil organizada não está indicando representantes para fazer parte do conselho.

Foi informado, também, que no exercício de 2009 o CMAS não era atuante, deixando de desempenhar suas atribuições. Da análise das atas, verificamos que o conselho se reuniu apenas nos meses de abril, maio e julho de 2009. Não consta nas atas referencia a atuação do CMAS como ICS-PBF.

Tal informação foi corroborada pelo Relatório de Gestão 2007/2009, assinado pela Presidente do CMAS, no qual consta: "A maior situação problema enfrentada pelo conselho para por em prática a Política de Assistência Social na esfera municipal esta no fato das entidades não governamentais, estarem em número reduzido e se encontrarem irregulares quanto a sua constituição, este processo prejudicou o maior envolvimento das entidades de base da comunidade e resultou em prejuízos quanto ao monitoramento e supervisão dos Programas e Projetos Sociais em função da necessidade de manter a paridade das ações realizadas pelo Conselho."

Desta forma, claro está que a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS/PBF existe na figura do CMAS, entretanto, a mesma não atua, não tendo realizado reuniões e nem ações vinculadas ao programa.

Controladoria-Geral da União

Tal situação contraria o disposto no artigo 31, do Decreto nº 5.209/2004, que enumera as competências do ICS/PBF, quais sejam: I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional; II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades; IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional; V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

### EVIDÊNCIA:

Relato de entrevista realizada com os membros da CMAS e leitura do livro de ATAS da CMAS.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.3.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de estrutura adequada do Órgão de Controle Social PBF para desempenho de suas funções.

### FATO:

Segundo os membros da ICS-PBF os mesmos não têm acesso às informações básicas para acompanhamento do programa, como: CADÚNICO, situação dos benefícios, não cumprimento das condicionalidades etc. Sustentam, ainda, que não dispõe de meios

adequados para exercer suas atribuições, como local para reuniões, computador com acesso aos sistemas do MDS, secretária, veículo para visitar as famílias na zona rural, etc e que não foram capacitados para exercer suas atribuições.

Desta forma a ICS-PBF não vem acompanhando: a) As condicionalidades; b) Os procedimentos do cadastramento das famílias no Cadastro Único;

c) Os procedimentos de gestão dos benefícios do PBF e d) A oferta de programas e ações complementares ao programa.

### EVIDÊNCIA:

Relato de entrevista realizada com os membros da CMAS e leitura do livro de ATAS da CMAS.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

Controladoria-Geral da União

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.3.11 CONSTATAÇÃO:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF com renda familiar per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

### FATO:

Do cotejo realizado entre a Folha de Pagamento dos beneficiários do PBF extraída do sítio da CEF e a Folha de Pagamento dos servidores municipais, ambas do mês de maio de 2010, foi verificado que alguns servidores recebem o benefício do PBF apesar de não se enquadram nas faixas de renda estabelecidas pela legislação do Programa.

Nas tabelas 1 e 2, a seguir, estão listados os servidores nessa situação. Na tabela 1 (servidores com renda per capita superior a R\$ 140,00 que pela renda estariam automaticamente fora do programa), verifica-se que muitos recebem o benefício básico, o qual pela legislação caberia somente às famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda mensal per capita seja de até R\$ 70,00.

Tabela 1: Beneficiários com renda per capita superior a R\$ 140,00 que recebem indevidamente o benefício, alguns recebem inclusive o benefício básico.

NIS		Remuneração	RFPC	Benefício	Valor total do
	Dependentes			Básico	Benefício
21007546621	3	700,00	175,00	68,00	134,00
19018838201	3	1.451,52	362,88	68,00	134,00
21018484886	1	510,00	255,00	68,00	90,00
19018838279	1	641,76	320,88	68,00	90,00
16121176858	2	561,00	187,00	68,00	112,00
20433773019	2	510,00	170,00	68,00	112,00
21012263969	3	1.231,20	307,80	68,00	134,00
20427240721	2	680,00	226,67	68,00	112,00
16205603072	2	510,00	170,00	68,00	123,00
16153268758	2	1.054,00	351,33	0,00	44,00
21018486625	6	1.231,20	175,89	68,00	134,00
16076395991	1	680,00	340,00	68,00	90,00
20162330256	2	510,00	170,00	68,00	112,00
16094751516	2	510,00	170,00	68,00	123,00
21022796129	0	510,00	510,00	68,00	68,00
16215201937	1	510,00	255,00	68,00	90,00
16279287506	2	649,20	216,40	68,00	112,00
16121208970	1	510,00	255,00	68,00	90,00
16223182741	3	561,00	140,25	0,00	66,00
19007320311	2	2.116,80	705,60	68,00	123,00
12030868932	1	816,00	408,00	0,00	22,00
20146216053	2	537,84	179,28	68,00	112,00
16249731246	3	561,00	140,25	68,00	134,00
16076509784	2	510,00	170,00	68,00	112,00
16226234114	2	510,00	170,00	68,00	112,00
16334139879	1	510,00	255,00	68,00	90,00

Controladoria-Geral da União

NIS		Remuneração	RFPC	Benefício	Valor total do
	Dependentes			Básico	Benefício
17056089877	3	802,05	200,51	68,00	134,00
16280798616	1	510,00	255,00	68,00	90,00
16389186658	1	653,76	326,88	68,00	90,00
16389218789	2	561,00	187,00	0,00	44,00
16389228121	2	615,60	205,20	68,00	112,00
12748324422	4	748,00	149,60	0,00	66,00
16397089100	3	561,00	140,25	68,00	145,00
16491090613	2	510,00	170,00	68,00	112,00
21012240314	2	615,60	205,20	68,00	112,00
13073427421	2	748,00	249,33	0,00	44,00
12300059578	2	612,00	204,00	0,00	44,00
16076793334	2	612,00	204,00	68,00	123,00
16389333103	2	1.231,20	410,40	68,00	123,00
17053207976	2	612,00	204,00	68,00	112,00
16397174531	0	510,00	510,00	68,00	68,00
13239640421	2	561,00	187,00	68,00	112,00
12858460428	1	510,00	255,00	68,00	90,00
19005506345	0	612,00	612,00	68,00	68,00
21018482484	3	697,00	174,25	68,00	145,00
16438829634	3	561,00	140,25	68,00	134,00
21018499190	3	561,00	140,25	0,00	66,00
16076778033	2	561,00	187,00	68,00	112,00
16076775778	2	510,00	170,00	68,00	112,00
21007497957	3	612,00	153,00	68,00	145,00
21018473272	3	612,00	153,00	68,00	145,00
21018473272	3	612,00	153,00	68,00	145,00
16076748843	2	612,00	204,00	0,00	55,00
16397278434	5	1.231,20	205,20	68,00	134,00
16488721268	2	561,00	187,00	68,00	112,00
20146233799	3	992,00	248,00	0,00	66,00
16663723112	0	510,00	510,00	68,00	68,00
16564919973	2	612,00	204,00	0,00	44,00
16599158545	2	802,05	267,35	68,00	112,00
12717809424	3	1.231,20	307,80	68,00	145,00
13309234427	2	765,00	255,00	68,00	112,00
16628706789	2	561,00	187,00	0,00	44,00
21012271368	2	930,00	310,00	68,00	112,00
20433785246	1	614,00	307,00	68,00	90,00
16642072902	2	510,00	170,00	68,00	112,00
19005507384	1	612,00	306,00	68,00	101,00
16613418936	1	680,00	340,00	68,00	90,00
16613426629	1	510,00	255,00	68,00	90,00
19007320885	2	1.018,87	339,62	0,00	44,00

Fonte: Prefeitura de Curralinho, CEF, MDS e Portal da Transparência. Tabela 2: Beneficiários com renda per capita superior a R\$ 70,00 e inferior a R\$ 140,00 que recebem indevidamente o Benefício Básico.

NIS	N° de	Remuneração	RFPC	Benefício	Valor total do
	Dependentes			Básico	Benefício
21012231455	3	510,00	127,50	68,00	145,00
16034148368	5	510,00	85,00	68,00	167,00
21012255273	4	510,00	102,00	68,00	134,00
16094604688	5	665,40	110,90	68,00	167,00
20427203885	5	510,00	85,00	68,00	134,00
16076652366	4	510,00	102,00	68,00	167,00
16156392964	5	612,00	102,00	68,00	134,00
13064109420	6	786,00	112,29	68,00	167,00
20433786390	3	510,00	127,50	68,00	134,00
16076373696	5	561,00	93,50	68,00	134,00
16288555828	3	510,00	127,50	68,00	134,00
16552209526	4	510,00	102,00	68,00	134,00
16325894015	4	510,00	102,00	68,00	134,00
16286726307	3	510,00	127,50	68,00	134,00
21022822170	4	510,00	102,00	68,00	134,00
16318950126	3	510,00	127,50	68,00	134,00
16076839520	3	510,00	127,50	68,00	134,00
16456784280	5	510,00	85,00	68,00	134,00
16456787093	7	612,00	76,50	68,00	167,00
16453041856	3	510,00	127,50	68,00	145,00
16453039932	5	510,00	85,00	68,00	134,00
21012240020	7	612,00	76,50	68,00	167,00
20146242402	4	510,00	102,00	68,00	134,00
16636198185	3	510,00	127,50	68,00	134,00
21018488709	4	510,00	102,00	68,00	134,00
16623845721	4	561,00	112,20	68,00	112,00
16679400377	3	510,00	127,50	68,00	134,00
16613425134	3	510,00	127,50	68,00	134,00
16613426858	4	510,00	102,00	68,00	134,00
21012270647	4	510,00	102,00	68,00	167,00

Fonte: Prefeitura de Curralinho, CEF, MDS e Portal da Transparência. A Renda Familiar Per Capita - RFPC corresponde à razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família. (artigo 4°, inciso V, do Decreto n° 6.135/2007)

A renda familiar mensal corresponde à soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de Controladoria-Geral da União

transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.(artigo 4°, inciso IV, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do Decreto n° 6.135/2007).

Tendo em vista que não dispomos do formulário do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico dos beneficiários em questão, não é possível identificar o número de pessoas residentes no domicílio, desta forma efetuamos o calculo da Renda Familiar Per Capita - RFCP da seguinte maneira: salário bruto do servidor dividido pelo nº de dependentes mais o titular do benefício.

O programa estabelece os níveis de renda per capita, respectivamente, de R\$140,00 e R\$70,00, para classificar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que se constituem no foco do Programa, conforme disposto no Caput do artigo 18, do Decreto nº 5.209/2004, alterado pelo Decreto nº 6.917/2009, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 09/01/2004, a qual instituiu o Programa Bolsa Família - PBF.

# EVIDÊNCIA:

Folha de pagamento dos beneficiários do PBF de maio de 2010, extraída do sítio da CEF e folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de Curralinho de maio de 2010.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B

OLSA FAMILIA - NACIONAL

# OBJETIVO DA AÇÃO :

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 249320

# OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

# AGENTE EXECUTOR :

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 30.038,95

# 6.3.12 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização dos documentos referentes à execução do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, relativos ao período de janeiro de 2009 a março de 2010.

Controladoria-Geral da União

#### FATO:

Foram requeridos, por meio da Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 17/05/2010, reiterada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02, de 24/05/2010 e pela Solicitação de Fiscalização nº 03, de 26/05/2010,

os extratos bancários, processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação e a documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos relativos ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, referente ao período de janeiro de 2009 a março de 2010.

No período em questão a municipalidade recebeu recursos no montante de R\$ 30.038,95.

A municipalidade apesar da solicitação de fiscalização, deixou de disponibilizar a documentação solicitada, somente apresentando os extratos bancários.

O não fornecimento de documentos relativos à execução dos recursos do IGD, no Município de Curralinho impossibilitou a realização dos trabalhos de fiscalização da equipe da CGU-Regional/PA, no tocante ao período em questão. Tal situação vai de encontro ao disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001, que assim dispõe:

"Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

"§ 10 0 agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

Ressalte-se, ainda, que a Portaria MDS nº 148, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal no âmbito dos municípios, e cria o Índice de Gestão Descentralizada do Programa, de 27 de abril de 2006, em seu artigo 8º, dispõe expressamente que:

"Art. 8º A prestação de contas relativa aos recursos transferidos aos municípios de acordo com a sistemática estabelecida na presente Portaria comporá a prestação de contas anual dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social e deverá estar disponível para averiguações por parte do MDS e dos órgãos de controle interno e externo." (NR)

### EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 17/05/2010, Solicitação de Fiscalização nº 02, de 24/05/2010 e Solicitação de Fiscalização nº 03, de 26/05/2010.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

# 6.3.13 CONSTATAÇÃO:

Saque por meio de cheques dos valores depositados na conta do IGD-PBF, no mesmo valor da ordem bancária ou em valores redondos.

#### FATO:

Da análise dos extratos bancários da Conta Corrente nº 59.815-1, Agência nº 0558-4, Banco do Brasil, do IGD-PBF, referente ao período de janeiro de 2009 a março de 2010, verificou-se que os valores depositados na conta foram sacados em quase sua totalidade em outra agência, demonstrando que o pagamento de despesa não era nominal, conforme tabela a seguir relacionada:

Data	Histórico	Nº Cheque	Crédito	Débito
06/02/09	Ordem Bancária		3.748,70	
02/03/09	Cheque	850021		3.700,00
18/03/09	Ordem Bancária		3.748,70	
01/04/09	Ordem Bancária		3.798,03	
02/04/09	Cheque	850022		7.600,00
08/05/09	Ordem Bancária		3.798,03	
04/06/09	Cheque	850023		3.800,00
10/06/09	Ordem Bancária		3.798,03	
01/07/09	Ordem Bancária		3.699,38	
02/07/09	Cheque	850024		7.500,00
29/09/09	Ordem Bancária		3.748,70	
29/09/09	Ordem Bancária		3.699,38	
06/10/09	Cheque	850025		7.500,00
	TOTAIS		30.038,95	30.100,00

Tal situação contraria a IN/STN nº 01/97, que em seu artigo 20, que disciplina a celebração de convênios, ao tratar da movimentação bancária de recursos transferidos, estabelece que estes: "serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor".

Ressaltamos que a relação convênial prevista na IN/STN nº1/97 não se aplica aos serviços da Assistência Social. Ela deve ser utilizada somente subsidiariamente, no que se refere ao que pode ou não ser gasto com o recurso federal transferido, conforme dispõe o Manual de Procedimentos Operacionais do FNAS.

# EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da C/C nº 59.815-1, Agência nº 0558-4, do Banco do Brasil S.A, do período de janeiro de 2009 a março de 2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 6.4 - PROGRAMA

1384

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO :

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION

## OBJETIVO DA AÇÃO

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVIÇO : 249276

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das ativides desenvolvidas.

### AGENTE EXECUTOR

CURRALINHO PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 94.500,00

# 6.4.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação solicitada.

### FATO:

de 2010.

Foram requeridos, por meio da Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 17/05/2010, reiterada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02, de 24/05/2010 e pela Solicitação de Fiscalização nº 03, de 26/05/2010, os extratos bancários, processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação e a documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos relativos ao Piso Básico Fixo, referente ao período de janeiro de 2009 a março de 2010.

A municipalidade recebeu recursos no montante de R\$ 75.600,00, em 2009, e 18.900,00, no período de janeiro a março de 2010, perfazendo o total de R\$ 94.500,00, no período de janeiro de 2009 a março de 2010. A municipalidade apesar das solicitações de fiscalização, deixou de disponibilizar a documentação referente ao período de janeiro a março

Ressalta-se que em 23/06/2010 compareceu a sede da CGU-Regional/PA advogado do Escritório Mauro César Santos Advogados

Associados, de posse de uma procuração do Excelentíssimo Senhor Miguel Pureza Santa Maria, Prefeito de Curralinho, portando e entregando nesta Regional notas de empenho, documentos de despesa e extratos bancários do período de janeiro a dezembro de 2009, referente ao Piso Básico Fixo - PBF.

O não fornecimento de documentos relativos à execução dos recursos utilizados no CRAS, no Município de Curralinho impossibilitou a realização dos trabalhos de fiscalização da equipe da CGU-Regional/PA, no tocante ao período em questão. Tal situação vai de encontro ao disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001, que assim dispõe:

Controladoria-Geral da União

- "Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.
- "§ 10 0 agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

Ressalte-se, ainda, que a Portaria MDS nº 96, de 26 de março de 2009, em seu artigo 10 dispõe expressamente que:

- "Art. 10. As informações lançadas eletronicamente no Plano de Ação (SUASWeb) e no SigSUAS presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência, no Estado, Distrito Federal ou Município, em boa ordem e conservação, identificados e à disposição da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo."
- "§ 1º Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo."

### EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 17/05/2010, Solicitação de Fiscalização nº 02, de 24/05/2010 e Solicitação de Fiscalização nº 03, de 26/05/2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 6.4.2 CONSTATAÇÃO:

Realização de saques na conta do programa.

# FATO:

Da análise dos extratos bancários da Conta Corrente nº 9.944-9, Agência nº 1674-8, Banco do Brasil, do Piso Básico Fixo, referente ao período de janeiro de 2009 a março de 2010, verificou-se que os valores depositados na conta foram sacados em quase sua totalidade em outra agência, demonstrando que o pagamento de despesa não era nominal, conforme tabela a seguir relacionada:

Data	Histórico	N° Cheque	Crédito	Débito
10/02/09	Ordem Bancária		6.300,00	
02/03/09	Ordem Bancária		6.300,00	
13/03/09	Ch pago em outra Ag	850082		12.500,00
25/03/09	Ordem Bancária		6.300,00	
02/04/09	Ch pago em outra Ag	850081		6.350,00
20/04/09	Ordem Bancária		6.300,00	

Controladoria-Geral da União

Data	Histórico	Nº Cheque	Crédito	Débito
20/04/09	Cheque Compensado	850079		1.500,00
05/05/09	Ch pago em outra Ag	850083		4.780,00
19/05/09	Ordem Bancária		6.300,00	
04/06/09	Ch pago em outra Ag	850084		6.300,00
10/06/09	Ordem Bancária		6.300,00	
22/06/09	Ch pago em outra Ag	850085		6.300,00
22/07/09	Ordem Bancária		6.300,00	
24/07/09	Ch pago em outra Ag	850086		6.300,00
21/08/09	Ordem Bancária		6.300,00	
03/09/09	Ch pago em outra Ag	850087		3.780,00
10/09/09	Ch pago em outra Ag	850088		2.500,00
21/09/09	Ordem Bancária		6.300,00	
21/09/09	Ch pago em outra Ag	850089		6.300,00
23/10/09	Ordem Bancária		6.300,00	
11/11/09	Ch pago em outra Ag	850090		6.300,00
26/11/09	Ordem Bancária		6.300,00	
03/12/09	Ch pago em outra Ag	850091		6.300,00
06/01/10	Ordem Bancária		6.300,00	
08/01/10	Ch pago em outra Ag	850092		6.300,00
21/01/10	Ordem Bancária		6.300,00	
21/01/10	Ch pago em outra Ag	850093		6.300,00
11/03/10	Ordem Bancária		6.300,00	
19/03/10	Ordem Bancária		6.300,00	
19/03/10	Ch pago em outra Ag	850094		12.600,00
	TOTAIS	94.500,00	94.410,00	

situação contraria a IN/STN nº 01/97, que em seu artigo 20, que disciplina a celebração de convênios, ao tratar da movimentação bancária de recursos transferidos, estabelece que estes: mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor".

Ressaltamos que a relação convenial prevista na IN/STN nº1/97 não se aplica aos serviços da Assistência Social. Ela deve ser utilizada somente subsidiariamente, no que se refere ao que pode ou não ser gasto com o recurso federal transferido, conforme dispõe o Manual de Procedimentos Operacionais do FNAS.

### EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da C/C nº 9.944-9, Agência nº 1674, do Banco do Brasil S.A, do período de janeiro de 2009 a março de 2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

Controladoria-Geral da União

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 6.4.3 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de aquisição de materiais adquiridos com recursos do programa e inexistência de controle de distribuição de parte dos materiais ao CRAS.

### FATO:

Solicitamos à Municipalidade os controles de aquisição e distribuição dos materiais/insumos adquiridos para utilização no CRAS, por meio da SF  $n^{\circ}$  249196/01, de 24/05/2010.

O Gestor Municipal não apresentou os controles de aquisição de materiais utilizados no CRAS, somente apresentando os controles de distribuição dos gêneros alimentícios, material de limpeza, referentes aos meses de março e abril de 2010.

Foram juntadas algumas relações de entregas de gêneros alimentícios sem data.

A fragilidade na falta de controle de aquisição e distribuição de bens pode levar ao desperdício, extravio ou desvio de mercadorias, sem que a municipalidade tome conhecimento.

Ressalte-se, que não há legislação ou dispositivo normatizando a questão dos controles de aquisição e distribuição de materiais no âmbito da assistência social. Contudo, tais controles são fundamentais para o acompanhamento, pelos gestores, do consumo de materiais nas atividades desenvolvidas no programa. Assim, este item integra o conjunto de "controles internos" que devem ser mantidos pelo gestor para um eficiente acompanhamento e planejamento de suas ações.

### **EVIDÊNCIA:**

SF nº 249196/01, de 24/05/2010 e relação de gêneros alimentícios apresentadas.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 6.4.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de oferta dos serviços considerados essenciais.

### FATO:

Da verificação "in loco" e de entrevistas realizadas, em 25/05/2010, com a Assessora

Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Coordenadora do CRAS e com a Assistente Social do município, verificou-se que alguns serviços essenciais, ainda, não são realizados pela equipe do CRAS, tais como:

- Proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade (como, por exemplo, as famílias que não estão cumprindo as condicionalidades do PBF), ou risco;
- Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços

Controladoria-Geral da União

sócio assistenciais do SUAS, sobre o PBF e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, municipal, do Distrito Federal, regional, da área metropolitana e ou da micro-região do estado.

### EVIDÊNCIA:

Entrevistas realizadas com a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Coordenadora do CRAS e com a Assistente Social do município.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

## 6.4.5 CONSTATAÇÃO:

Instalações físicas inadequadas.

### FATO:

Da verificação "in loco", realizada em 26/05/2010, observou-se que a Unidade do CRAS compreende

uma recepção, um salão central para realização de reuniões com grupos de famílias, uma brinquedoteca, uma cozinha, uma sala para os técnicos, uma sala para a Coordenação, uma sala para curso de corte costura, dois banheiros externos e um anexo doado pela Secretaria Municipal de Agricultura, onde funciona o serviço psicossocial, contendo uma área para espera, uma sala para os técnicos, uma sala para atendimento psicossocial, um depósito e um banheiro. Verificouse, ainda, que existem rampas de acesso na entrada do CRAS e para os banheiros.

Entretanto, as instalações sanitárias não estão adaptadas para deficientes físicos e o trecho entre o CRAS e o anexo não é pavimentado, sendo feito por cima de tábuas, o que dificulta o acesso de idosos e deficientes.

Falta mobiliário na recepção e no anexo utilizado para o atendimento psicossocial para os usuários aguardarem o atendimento. Não há linha telefônica e computador conectado a Internet, conforme relatório fotográfico.

### EVIDÊNCIA:

Relatório fotográfico:



Entrada dos banheiros do CRAS.



Vista interna dos banheiros do CRAS - Banheiro Feminino, não deficientes adaptado para físicos.



Vista interna dos banheiros do Vista interna dos banheiros do adaptado deficientes para físicos e sem pia.



CRAS - Banheiro Masculino, não CRAS - Banheiro Masculino, não adaptado deficientes para físicos e sem pia.





do banheiro Vista interna anexo onde funciona o serviço funciona psicossocial, não adaptado para psicossocial, sem mobiliário. deficientes físicos.

do Área de espera anexo serviço 0



Caminho entre o CRAS e o anexo onde funciona 0 psicossocial feito em cima de tábuas, dificulta o acesso de idosos e deficientes.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 6.4.6 CONSTATAÇÃO:

Utilização indevida dos recursos destinados a manutenção do CRAS com o Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 152

pagamento de despesas inelegíveis no montante de R\$ 39.586,65 e não juntada de documento de comprovação para despesa no montante de R\$ 19.267,54.

#### FATO:

O Piso Básico Fixo, destinado exclusivamente ao custeio do atendimento à família e seus membros, por meio dos serviços do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - "Casa das Famílias", e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF.

A municipalidade recebeu recursos relativos ao Piso Básico Fixo - PBF, no montante de R\$ 75.600,00, em 2009.

A municipalidade em sua prestação de contas juntou documentos de despesa para o exercício de 2009 no montante de R\$ 58.854,19. Da análise dos referidos documentos verificou-se as seguintes ocorrências:

Realização de despesas inelegíveis:

1 Bolsa Juventude Municipal:

A Prefeitura Municipal de Curralinho apresentou Prestação de Contas do período de janeiro a dezembro de 2009. Na referida prestação foram juntados diversos recibos de pessoas físicas referente ao pagamento de "Bolsa Juventude Municipal", no montante de R\$ 32.760,00. A Prefeitura não esclareceu a natureza da referida despesa.

Ressalta-se que é vedada a utilização do Piso Básico Fixo para o financiamento de benefícios eventuais, conforme § 3°, do artigo 4°, da Portaria - MDS n° 442, de 25 de agosto de 2005.

2 Outras despesas:

Foram, ainda, apresentados diversos documentos de despesas que não se coadunam com as ações que devem ser financiadas com recursos do PBF, contrariando o disposto no artigo  $4^{\circ}$ , da Portaria - MDS  $n^{\circ}$  442, de 25 de agosto de 2005, senão vejamos:

Objeto da Despesa	Valor (R\$)
Ajuda de Custo para tratamento de saúde	234,00
Ajuda de Custo para confecção de artesanato e aquisição de enxoval	80,00
Aluguel do Imóvel do PETI Santa Rosa	200,00
Apoio Cultural	150,00
Aquisição de Urna Mortuária	2.000,00
Energia Elétrica do PETI	137,62
Energia Elétrica do CRAS	502,81
Energia Elétrica do CRAS	635,62
Curso de capacitação para membros do Cons. Tutelar	200,00
Locação de Imóvel destinado ao PETI Piriá	1.600,00
Serviços Bancários	84,10

Objeto da Despesa	Valor (R\$)
Serviços Prestados ao Conselho Tutelar	697,50
Energia Elétrica do Conselho Tutelar¹	38,73
Energia Elétrica do Conselho Tutelar <sup>1</sup>	36,19
Energia Elétrica do PETI <sup>1</sup>	133,70
Energia Elétrica do PETI <sup>1</sup>	96,38
Total	6.826,65

Desta forma, foram executadas despesas inelegíveis com recursos do PBF no montante de R\$ 39.586,65, no período de janeiro de 2009 a marco de 2010.

#### Conclusão:

Assim sendo, restou demonstrado que do valor recebido como recurso do PBF, para o exercício de 2009, que foi de 75.600,00, somente foram juntados documentos de despesa validos para o montante de R\$ 19.267,54.

Na Conta Corrente nº 9.944-9 - PCURRALINHOFMASPBFI, Agência nº 1674-8, Banco do Brasil restou um saldo de R\$ 5,90, em dezembro de 2009. Desta forma, considerando que a municipalidade recebeu recursos no montante de R\$ 75.600,00, apresentou comprovantes de despesa no valor de R\$ 19.267,54 e manteve em conta corrente R\$ 5,90, não houve comprovação de despesa para o valor de R\$ 56.326,56. Ressalte-se que desse valor a municipalidade apresentou documento de

Ressalte-se que desse valor a municipalidade apresentou documento de despesa consideradas inelegíveis no montante de R\$ 39.586,65.

Deve-se esclarecer que o Manual de Procedimentos Operacionais do FNAS relaciona que despesas não podem ser realizadas com recursos federais na área da assistência social, conforme trecho a seguir:

"Conforme orientação da Controladoria Geral da União - CGU, os gastos recurso federal na área da assistência social devem ser basicamente em despesas correntes, tais como: aquisição de materiais consumo (didático, esportivo, alimentação, limpeza, vestuário, etc), pagamentos eventuais de serviços de terceiro, como nas instalações físicas (pintura, pequenos reparos reboco, elétrica e hidráulica, piso, etc), dentre outros. Recomenda-se também os recursos não devem ser utilizados com despesas relativas à aquisição de bens e material permanente, construção ou ampliação de além da vedação da utilização dos recursos federais para aluguel de imóvel, pagamento de salários a funcionários públicos, encargos previdenciários, sociais, rescisão de recolhimento de contrato de trabalho, vale - transporte e refeição, passagens e diárias." (grifos nossos).

### **EVIDÊNCIA:**

Prestação de Contas do FMAS referente ao período de janeiro a dezembro de 2009 e extratos bancários das contas correntes nº 59.702-3 - PCURRALINHOFMASPBT, Agência nº 0558-4, Banco do Brasil e na Conta Corrente nº 9.944-9 - PCURRALINHOFMASPBFI, Agência nº 1674-8, Banco do Brasil.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Tendo em vista a ausência de disponibilização dos documentos e proces sos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, confrontando o art. 20 da Lei 10.180/2001 e a Constituição Federal art. 70, parágrafo Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 154

único, foi necessária a atuação conjunta com o Ministério Público Fe deral, que requereu junto ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos documentos necessários à fiscalização.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

### 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

### ITENS:

```
1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.1.5 1.1.6 1.1.7 1.1.8 1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.2.1
```

### 36000 MINISTERIO DA SAUDE

### ITENS:

```
2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4 2.1.5 2.1.6 2.1.7 2.1.8 2.1.9 2.1.10 2.1.11 2.1.12 2.1.13 2.1.14 2.1.15 2.1.16 2.1.17 2.1.18 2.1.19 2.1.20 2.1.21 2.1.22 2.1.23 2.1.24 2.1.25 2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5 2.2.6 2.2.7 2.2.8 2.2.9 2.3.1 2.3.2 2.3.3 2.3.4
```

### 38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

### ITENS:

3.1.1 3.1.2

### 44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

## ITENS:

```
4.1.1 4.1.2 4.1.3 4.1.4 4.1.5 4.1.6
```

## 49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

### ITENS:

5.1.1 5.1.2

### 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

# ITENS:

```
6.1.1 6.1.2 6.1.3 6.1.4 6.1.5 6.1.6 6.1.7 6.1.8 6.1.9 6.2.1 6.2.2 6.2.3 6.2.4 6.2.5 6.3.1 6.3.2 6.3.3 6.3.4 6.3.5 6.3.6 6.3.7 6.3.8 6.3.9 6.3.10 6.3.11 6.3.12 6.3.13 6.4.1 6.4.2 6.4.3 6.4.4 6.4.5 6.4.6
```